

Manual Técnico de Orçamento

MTO 2025

**Secretaria de Economia
do Distrito Federal**

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
MTO 2025

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

IBANEIS ROCHA

VICE-GOVERNADORA

CELINA LEÃO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS

THIAGO ROGÉRIO CONDE

SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA

CHEFE DA UNIDADE DE PROCESSO E MONITORAMENTO ORÇAMENTÁRIOS

LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES

COORDENADORA-GERAL DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

THAÍS REGIS COSTA

DIRETOR DE MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

LEONARDO WILSON DE PINHO MARTINS

Elaboração

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – SUOP/SEFIN/SEEC

Colaboração

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM/SEEC

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE – SUCON/SEFIN/SEEC

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL – SUPLAN/SEFIN/SEEC

SUBSECRETARIA DO TESOURO – SUTES/SEFIN/SEEC

Subsecretaria de Orçamento Público

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar / 70075-900 / Brasília - DF

(61) 3414-6250

orcamento@economia.df.gov.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	6
1 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	7
1.1 UNIDADE OU TOTALIDADE	7
1.2 UNIVERSALIDADE	7
1.3 ANUALIDADE OU PERIODICIDADE	7
1.4 EXCLUSIVIDADE	7
1.5 ORÇAMENTO BRUTO	8
1.6 LEGALIDADE	8
1.7 PUBLICIDADE	8
1.8 TRANSPARÊNCIA	8
1.9 NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS	8
2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10
2.1 INTRODUÇÃO	10
2.2 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10
2.2.1 PREVISÃO	10
2.2.2 LANÇAMENTO	11
2.2.3 ARRECADAÇÃO	11
2.2.4 RECOLHIMENTO	11
2.3 CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11
2.3.1 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA	12
2.3.1.1 Categoria Econômica	13
2.3.1.1.1 Receitas de Operações Intraorçamentárias	13
2.3.1.2 Origem	14
2.3.1.3 Espécie	16
2.3.1.4 Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita	16
2.3.1.5 Tipo	17
2.3.1.6 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores referente aos RPPS	18
2.3.2 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS	18
2.3.2.1 Aspectos Gerais	18
2.3.2.2 Estrutura da Codificação das Fontes ou Destinações de Recursos	19
2.3.2.2.1 Fonte Federação	20
2.3.2.2.2 Fonte Gerencial	21
2.3.2.2.3 Correspondência entre a Fonte Federação e a Fonte Gerencial	23
2.3.2.2.4 Evidenciação dos Códigos das Fontes ou Destinações de Recursos	25
2.3.2.3 Fontes ou Destinações de Recursos das Empresas Estatais Não Dependentes	25
2.3.2.4 Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios – DREM	26
2.3.3 CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	27
3 DESPESA ORÇAMENTÁRIA	29
3.1 INTRODUÇÃO	29
3.2 ETAPAS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	29

3.3	ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
3.3.1	CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA	30
3.3.2	CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA	31
3.4	COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA	31
3.4.1	CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA	31
3.4.2	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	32
3.4.3	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	33
3.4.3.1	Função	34
3.4.3.2	Subfunção	34
3.4.4	CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	35
3.4.4.1	Programa	35
3.4.4.1.1	Tipos de Programa	36
3.4.4.2	Ação Orçamentária	36
3.4.4.2.1	Atividade	36
3.4.4.2.2	Projeto	37
3.4.4.2.3	Operação Especial	37
3.4.4.3	Subtítulo (Localizador/Especificador de Gasto)	38
3.5	COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA	41
3.5.1	PROGRAMAÇÃO FÍSICA	41
3.5.1.1	Meta Física	41
3.5.2	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	41
3.5.2.1	Natureza da Despesa	41
3.5.2.1.1	Categoria Econômica	42
3.5.2.1.2	Grupo de Natureza da Despesa – GND	43
3.5.2.1.3	Modalidade de Aplicação	44
3.5.2.1.4	Elemento de Despesa	50
3.5.2.1.5	Desdobramento Facultativo do Elemento de Despesa (Subelemento)	65
3.5.2.2	Identificador de Uso – IDUSO	65
3.6	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	65
3.7	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	66
4	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	69
4.1	INTRODUÇÃO	69
4.2	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	69
4.2.1	PLANO PLURIANUAL – PPA	70
4.2.2	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	70
4.3	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	71
4.3.1	MAPEAMENTO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	71
4.3.2	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – SIGGo	72
4.3.3	VALIDAÇÃO OU CONTESTAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	72
4.3.4	TETO ORÇAMENTÁRIO E TIPOS DE DETALHAMENTO	73
4.3.5	SOLICITAÇÃO DE SUBTÍTULOS	73
4.3.6	CADASTRAMENTO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	74
5	ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	76
5.1	INTRODUÇÃO	76
5.2	CRÉDITOS ADICIONAIS	76
5.2.1	ESPÉCIES DE CRÉDITOS ADICIONAIS	76
5.2.1.1	Créditos Suplementares	76
5.2.1.2	Créditos Especiais	77
5.2.1.3	Créditos Extraordinários	77

5.2.2	ORIGENS OU FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	78
5.3	OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	78
6	TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	80
6.1	TABELAS REFERENTES À RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	80
6.1.1	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA DE RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – NATUREZAS AGREGADORAS	80
6.1.2	EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL.....	88
6.1.3	TABELA-RESUMO DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS, ORIGENS E ESPÉCIES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	150
6.1.3.1	Tabela-Resumo das Origens e Espécies das Receitas Correntes	150
6.1.3.2	Tabela-Resumo das Origens e Espécies das Receitas de Capital.....	152
6.1.4	CLASSIFICAÇÃO POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS	153
6.1.4.1	Primeiro Nível da Classificação da Fonte Federação.....	153
6.1.4.2	Segundo Nível da Classificação da Fonte Federação.....	153
6.1.4.3	Grupo da Fonte de Recursos da Fonte Gerencial.....	161
6.1.4.4	Correlação entre Fontes Federação e Fontes Gerenciais.....	162
6.1.4.5	Fontes ou Destinações de Recursos das Empresas Estatais Não Dependentes	172
6.2	TABELAS REFERENTES À DESPESA ORÇAMENTÁRIA	172
6.2.1	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	172
6.2.2	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	183
6.2.3	REGIONALIZAÇÃO	186
6.2.3.1	Relação das Regionalizações	186
6.2.3.2	Aglomeramento de Regiões	187
6.2.4	CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA	188
7	LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	219

INTRODUÇÃO

Orçamento é o instrumento de planejamento que representa o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período, aplicando-se tanto a entidades do setor público quanto a entidades do setor privado.

No que se refere ao setor público, é a Lei Orçamentária Anual – LOA que estima as receitas e fixa as despesas para o período de um exercício financeiro.

A Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF determina que o Orçamento Público será documento formal de decisões sobre a alocação de recursos e instrumento de consecução, eficiência e eficácia da ação governamental, sendo a expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental.

Os orçamentos anuais serão estabelecidos por leis de iniciativa do Poder Executivo, cujos projetos deverão ser encaminhados à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

A LODF estabelece que o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte será encaminhado até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.

A elaboração desse projeto de lei, bem como as alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro, é coordenada e supervisionada pela Subsecretaria de Orçamento Público, unidade subordinada à Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Essas atribuições demandam articulação com os diversos órgãos e entidades do Distrito Federal, os quais são agentes participantes desses procedimentos.

O Orçamento Público é estruturado com base em um sistema de classificação que tem por finalidade atender às exigências dos diversos atores da sociedade por informações relacionadas às finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Nesse sentido, este manual apresenta orientações técnicas referentes ao Orçamento Público do Distrito Federal, tanto em relação aos procedimentos referentes à elaboração e às alterações do orçamento quanto em relação ao sistema de classificação orçamentária.

Este manual foi elaborado em conformidade com a legislação que rege a matéria orçamentária, tendo como base, ainda, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e o Manual Técnico de Orçamento da União.

[\[voltar para o sumário\]](#)

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

As atribuições da Subsecretaria de Orçamento Público estão descritas no art. 21 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia e dá outras providências:

- Art. 21.** À Subsecretaria de Orçamento Público – SUOP, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria Executiva de Orçamento, compete:
- I** - supervisionar o sistema de orçamento do Governo do Distrito Federal, na qualidade de órgão central, estabelecendo o regramento quanto às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, bem como orientar, acompanhar e avaliar sua implementação;
 - II** - coordenar os processos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, envolvendo a participação popular;
 - III** - coordenar o estabelecimento de normas necessárias à elaboração e execução dos orçamentos públicos, no âmbito distrital;
 - IV** - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento, no âmbito de sua competência;
 - V** - coordenar o acompanhamento dos dados gerenciais, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento e projeções de receita e de despesa orçamentárias;
 - VI** - propor contingenciamento de despesas previstas na Lei Orçamentária, quando o comportamento da receita tender ao não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal;
 - VII** - atuar junto à Secretaria Executiva e aos órgãos deliberativos em matérias que impactem o orçamento do Distrito Federal, especialmente no que diz respeito ao comportamento de receitas e despesas públicas, bem como a origem de recursos para seu financiamento;
 - VIII** - coordenar ações que promovam e aprimorem o acesso da população às leis orçamentárias e aos processos de elaboração e de execução orçamentária;
 - IX** - promover a interlocução entre as áreas no desenvolvimento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional da Secretaria;
 - X** - Incentivar a participação dos servidores em cursos e capacitações para o desenvolvimento técnico e humano;
 - XI** - coordenar os processos de elaboração de respostas demandadas por unidades e órgãos de controle interno e externo;
 - XII** - contribuir para o bom andamento das atividades de planejamento, monitoramento, avaliação dos instrumentos de governança, orçamento, prestação de contas e de gestão patrimonial, documental, financeira e de pessoal da Secretaria; e
 - XIII** - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Como pode ser visto no *caput* do art. 21 da Portaria, quando da aprovação do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a Secretaria Executiva à qual a Subsecretaria de Orçamento Público é vinculada denominava-se Secretaria Executiva de Orçamento.

Com a publicação do Decreto nº 43.911, de 03 de novembro de 2022, a Secretaria Executiva de Orçamento passa a denominar-se Secretaria Executiva de Finanças.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários são premissas a serem observadas durante o ciclo orçamentário e têm como propósito estabelecer diretrizes básicas no intuito de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do Orçamento Público.

Esses princípios, que devem ser observados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes da Federação, são estabelecidos por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina.

Nesse sentido, apresentam-se, na sequência, os princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1.1 UNIDADE OU TOTALIDADE

Previsto de maneira expressa no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, determina que cada ente federado — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — deve possuir somente um único orçamento. Busca, assim, eliminar a existência de orçamentos paralelos na mesma pessoa política.

A outra face desse mesmo princípio determina que a totalidade das receitas previstas e das despesas fixadas, em cada exercício, conste de um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual — LOA.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1.2 UNIVERSALIDADE

Previsto expressamente no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 e recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a Lei Orçamentária Anual — LOA de cada ente deve conter todas as receitas e despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1.3 ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Estabelecido, de forma expressa, no *caput* do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, delimita o período de tempo ao qual se refere a previsão das receitas e a fixação das despesas inseridas na Lei Orçamentária Anual — LOA: o exercício financeiro orçamentário.

Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1.4 EXCLUSIVIDADE

Expressamente previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, bem como no § 11 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, determina que a Lei Orçamentária Anual — LOA se abstenha de tratar de norma que não se refira à previsão da receita e à fixação da despesa.

Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de **créditos suplementares** e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias — ARO, nos termos da lei.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1.5 ORÇAMENTO BRUTO

Estabelece que as receitas e as despesas devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções, conforme expresso no art. 6º da Lei nº 4.320/1964.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1.6 LEGALIDADE

Sob o mesmo fundamento do Princípio da Legalidade aplicado à administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, estabelece que, ao Poder Público, somente cabe fazer ou deixar de fazer aquilo que a lei expressamente permitir.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 149, reproduzindo o disposto no art. 165 da Constituição Federal, determina a formalização legal das leis orçamentárias:

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1.7 PUBLICIDADE

Este princípio se justifica pelo fato de que o orçamento é fixado por lei, cuja eficácia está condicionada à sua publicação.

É um princípio básico aplicável à administração pública, previsto de forma literal na Constituição Federal, em seu art. 37.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1.8 TRANSPARÊNCIA

Princípio aplicável também ao Orçamento Público, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), notadamente aos arts. 48, 48-A e 49, que exigem ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico, dos instrumentos de planejamento e orçamento, das prestações de contas e de relatórios, tais como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

[\[voltar para o sumário\]](#)

1.9 NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS

Este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo as exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, previstas em seu art. 167, IV e §4º:

Art. 167 São vedados: [...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);
[...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a

prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

[voltar para o sumário]

2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

2.1 INTRODUÇÃO

Receita pública, em sentido amplo, é o ingresso de recursos financeiros nos cofres do Estado, podendo ser registrado como:

- **Receita Orçamentária** — representa disponibilidade de recursos financeiros para financiamento dos gastos públicos. Em outras palavras, é o instrumento responsável por viabilizar a execução das políticas públicas estabelecidas para atender às demandas da sociedade.
- **Receita Extraorçamentária (Ingresso Extraorçamentário)** — corresponde a recursos financeiros de caráter temporário. Constituem passivos exigíveis cuja devolução não se sujeita a autorização legislativa, não integrando, portanto, a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Em sentido estrito, é considerada receita pública somente a Receita Orçamentária.

ATENÇÃO: Neste manual, será adotada a definição de receita pública em sentido estrito. Dessa forma, quando houver citação ao termo “receita pública”, estar-se-á referindo a “Receita Orçamentária”.

[\[voltar para o sumário\]](#)

2.2 ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da Receita Orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, iniciando-se com a etapa de previsão (planejamento) e terminando com a etapa de recolhimento:



OBSERVAÇÃO: Algumas etapas acima podem não estar presentes em todos os tipos de Receitas Orçamentárias. Há Receitas Orçamentárias que não foram previstas, as quais, naturalmente, não passaram pela etapa da previsão. Há, também, Receitas Orçamentárias que não passaram pelo estágio do lançamento, a exemplo de doações em espécie recebidas pelos entes públicos.

[\[voltar para o sumário\]](#)

2.2.1 PREVISÃO

Consiste na realização da estimativa de arrecadação das Receitas Orçamentárias que constarão da **proposta orçamentária**.

Esta etapa antecede a fixação do montante de despesas que irá constar da Lei Orçamentária Anual – LOA. Além disso, é base para se estimar as necessidades de financiamento do Governo.

O art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), trata sobre o assunto nos seguintes termos:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Por força do **Princípio da Universalidade**, a previsão de arrecadação das Receitas Orçamentárias deve constar da LOA. Entretanto, a ausência formal dessa previsão na LOA não lhes retira o atributo de orçamentárias, tendo em vista o estabelecido pelo art. 57 da Lei nº 4.320/1964:

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como Receita Orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

Ressalta-se que, conforme ressalva constante do art. 57 da Lei nº 4.320/1964, apresentado acima, as operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, destinadas a atender a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, não são classificadas como Receitas Orçamentárias. Tratam-se, pois, de **Receitas Extraorçamentárias**.

[voltar para o sumário]

2.2.2 LANÇAMENTO

Segundo o art. 53 da Lei nº 4.320/1964, lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Já o Código Tributário Nacional – CTN, em seu art. 142, define o lançamento como o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

[voltar para o sumário]

2.2.3 ARRECADAÇÃO

É a entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio de agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Importante destacar que, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas. Logo, observa-se que é utilizado o regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

[voltar para o sumário]

2.2.4 RECOLHIMENTO

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira.

Deve-se observar, nessa etapa, conforme preconizado pelo art. 56 da Lei nº 4.320/1964, o Princípio da Unidade de Tesouraria (ou Unidade de Caixa), que determina que todas as receitas sejam recolhidas em conta única do Tesouro, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

[voltar para o sumário]

2.3 CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As Receitas Orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- Natureza de Receita;
- Fonte ou Destinação de Recursos; e
- Esfera Orçamentária.

[voltar para o sumário]

2.3.1 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA

A classificação da Receita Orçamentária por Natureza de Receita tem como intuito identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, que é o evento que ocasiona o ingresso da receita nos cofres públicos.

Essa classificação é utilizada por todos os entes da Federação e representa o nível mais analítico da receita, auxiliando, dessa forma, na análise econômico-financeira da atuação estatal.

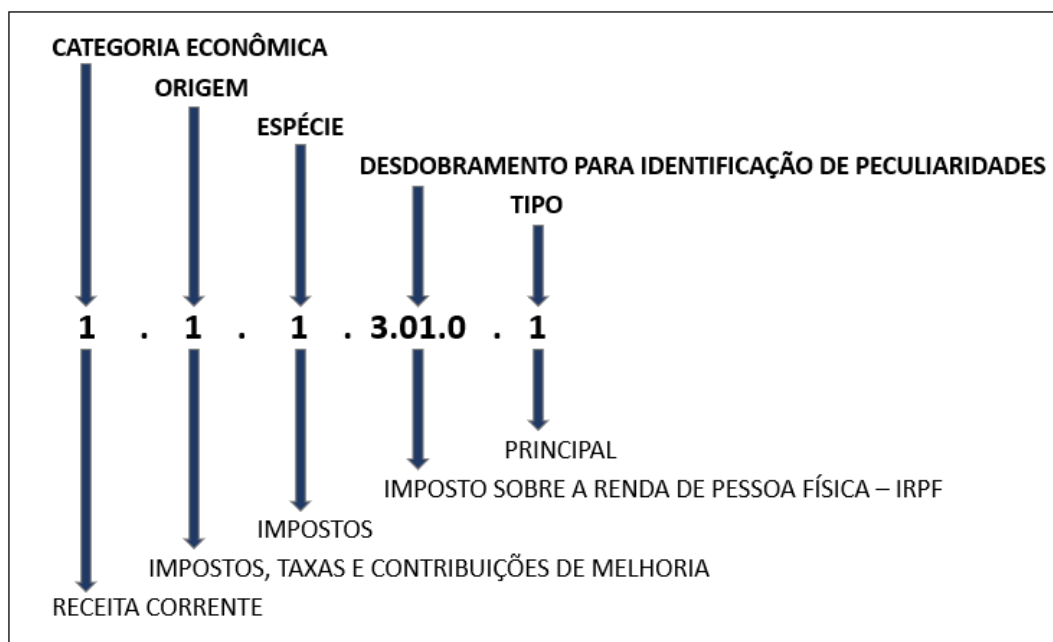
A estrutura comum da classificação por Natureza de Receita, válida para todos os entes da Federação, é estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

A codificação é estruturada de forma a proporcionar informações imediatas, sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados. Essa estrutura possibilita a associação da receita principal com aquelas dela originadas: Multas e Juros; Dívida Ativa; e Multas e Juros da Dívida Ativa.

O código da Natureza de Receita é composto por **8 (oito)** dígitos numéricos, da seguinte forma:

NATUREZA DA RECEITA					
DÍGITO(S)	1º	2º	3º	4º, 5º, 6º e 7º	8º
INFORMAÇÃO	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

EXEMPLO: Código 1.1.1.3.01.0.1 – Recolhimento do Imposto de Renda de Pessoa Física



A classificação por Natureza da Receita Orçamentária válida no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pode ser vista no [item 6.1.1](#).

O ementário da classificação por Natureza da Receita Orçamentária utilizada no Distrito Federal — na qual se incluem os desdobramentos da classificação por Natureza da Receita aplicados no âmbito da União apropriados ao Distrito Federal, dispostos na Portaria SOF/ME nº 5.118, de 4 de maio de 2021, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, dispostos na Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021 — pode ser visto no [item 6.1.2](#).

É importante destacar que as classificações apresentadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 apenas conterão Naturezas de Receita agregadoras (não valorizáveis), cujo 8º dígito, representativo do **Tipo**, corresponde a “0” (zero).

[\[voltar para o sumário\]](#)

2.3.1.1 Categoria Econômica

Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 4.320/1964, as Receitas Orçamentárias são classificadas, quanto à Categoria Econômica, em **Receitas Correntes** (código 1) e **Receitas de Capital** (código 2):

- **Receitas Correntes** — arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos **programas** e **ações** orçamentários, com vistas a satisfazer as finalidades públicas. Em geral, têm efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido.

São Receitas Correntes:

- Receita tributária;
- Receita de contribuições;
- Receita patrimonial (exploração do patrimônio estatal);
- Receitas agropecuária, industrial, de serviços (exploração de atividades econômicas);
- Transferências Correntes (receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em **Despesas Correntes**); e
- Outras Receitas Correntes (demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores, nem no conceito de Receita de Capital).

- **Receitas de Capital** — arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento de **programas** e **ações** orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das receitas correntes, as receitas de capital em geral não provocam efeito sobre o patrimônio líquido.

São Receitas de Capital as provenientes de:

- Realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas;
- Conversão, em espécie, de bens e direitos;
- Recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender a despesas classificáveis em **Despesas de Capital**; e
- Superávit do Orçamento Corrente.

[\[voltar para o sumário\]](#)

2.3.1.1.1 Receitas de Operações Intraorçamentárias

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, define como intraorçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Em outras palavras, **operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do mesmo ente**

federativo. Por essa razão, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos.

Além de definir o que são operações intraorçamentárias, a Portaria Conjunta STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, alterou a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, para incluir, no Anexo I, em nível de **Categoria Econômica**, as **Receitas Correntes Intraorçamentárias** (código **7**) e as **Receitas de Capital Intraorçamentárias** (código **8**), de forma que os códigos a serem utilizados são:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receitas Correntes
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
2	Receitas de Capital
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

Conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 338, as classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas **Receitas Correntes** e **Receitas de Capital**.

As Receitas Intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na **Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social”**, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

[voltar para o sumário]

2.3.1.2 Origem

A Origem é o detalhamento das **Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital**, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

Os códigos da Origem para as receitas correntes e de capital, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, são:

CATEGORIA ECONÔMICA DA RECEITA	
1 - Receitas Correntes	2 - Receitas de Capital
7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias
ORIGEM DA RECEITA	
1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1 - Operações de Crédito
2 - Contribuições	2 - Alienação de Bens
3 - Receita Patrimonial	3 - Amortização de Empréstimos
4 - Receita Agropecuária	4 - Transferências de Capital
5 - Receita Industrial	9 - Outras Receitas de Capital
6 - Receita de Serviços	
7 - Transferências Correntes	
9 - Outras Receitas Correntes	

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Receitas relacionados à arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições

Receitas oriundas de contribuições sociais e econômicas, além da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

O art. 149 da Constituição Federal estabelece que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de atuação nas respectivas áreas.

Em seu art. 149, §1º, a Constituição estabelece que a União, os Estados, o **Distrito Federal** e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Além disso, o art. 149-A da Carta Magna dispõe que os Municípios e o **Distrito Federal** poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública.

Receita Patrimonial

Receitas oriundas do usufruto de patrimônio pertencente ao ente público, tais como bens imobiliários e participações societárias.

Receita Agropecuária

Receitas decorrentes da exploração econômica de atividades agropecuárias por parte do ente público, tais como a venda de produtos agrícolas (grãos, tecnologias, insumos etc.) e pecuários (sêmens, técnicas em inseminação, matrizes etc.).

Receita Industrial

Receitas provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços

Receitas provenientes da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos e culturais. Estes serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes

Recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender a despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. No entanto, o emprego dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes

Receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito

Recursos financeiros provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos recebidos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

Alienação de Bens

Ingressos financeiros oriundos da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. Cabe destacar a vedação contida no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) em relação à aplicação da receita decorrente da alienação de bens e direitos:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos

Recursos financeiros oriundos da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público em títulos e contratos, ou seja, representam o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Embora a amortização do empréstimo seja uma Origem da **Categoria Econômica Receitas de Capital**, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados como **Receitas Correntes**, uma vez que os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital

Recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado indicados a atender a despesas com **investimentos** ou **inversões financeiras**, sem corresponder, contudo, à contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Todavia, o emprego dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Essas transferências podem ocorrer entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital

Recursos cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como integralização de capital social e remuneração das disponibilidades do Tesouro.

[\[voltar para o sumário\]](#)

2.3.1.3 Espécie

Espécie é o nível de classificação da Receita Orçamentária vinculado à **Origem** que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas.

Dentro da Origem “**2 - Contribuições**”, por exemplo, apresentam-se as espécies **Contribuições Sociais e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública**.

[\[voltar para o sumário\]](#)

2.3.1.4 Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita

Para os Desdobramentos, foram reservados **4 (quatro) dígitos** (do 4º ao 7º dígito), os quais permitem evidenciar, caso necessário, as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada Receita Orçamentária.

O **5º** e o **6º** dígitos do código da Natureza de Receita separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura:

- “**00**” até “**49**” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, Distrito Federal e Municípios;
- “**50**” até “**98**” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- “**99**” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

Como exemplo de código de Natureza de Receita cujos 5º e 6º dígitos são de uso específico dos Estados e do Distrito Federal, tem-se o código “1.1.1.2.51.0.1”, correspondente ao principal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, tributo de competência desses entes.

[\[voltar para o sumário\]](#)

2.3.1.5 Tipo

O Tipo tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere a Natureza de Receita, com base na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários codependentes.

Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros fatos, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos.

O Tipo corresponde ao último dígito da Natureza de Receita, conforme a seguinte discriminação:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita **não valorizável** ou **agregadora**;
- “1”, quando se tratar da arrecadação **Principal** da receita;
- “2”, quando se tratar de **Multas e Juros de Mora** da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de **Dívida Ativa** da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de **Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa** da respectiva receita;
- “5”, quando se tratar de **Multas** da respectiva receita;
- “6”, quando se tratar de **Juros de Mora** da respectiva receita;
- “7”, quando se tratar de **Multas da Dívida Ativa** da respectiva receita; e
- “8”, quando se tratar de **Juros de Mora da Dívida Ativa** da respectiva receita.

EXEMPLO: Código 1.1.1.2.51.0.x- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.1.2.51.0.	→ 0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Agregadora (Não Valorizável)
	→ 1 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal
	→ 2 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros de Mora
	→ 3 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa
	→ 4 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
	→ 5 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas <i>(quando não se aplicar o tipo 2)</i>
	→ 6 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Juros de Mora <i>(quando não se aplicar o tipo 2)</i>
	→ 7 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas da Dívida Ativa <i>(quando não se aplicar o tipo 4)</i>
	→ 8 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Juros de Mora da Dívida Ativa <i>(quando não se aplicar o tipo 4)</i>

OBSERVAÇÃO: A utilização dos Tipos “5 - Multas” e “6 - Juros de Mora” deve ocorrer quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das **Multas** da destinação dos **Juros de Mora**, situação em que não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 - Multas e Juros de Mora”.

Da mesma forma, a utilização dos Tipos “7 - Multas da Dívida Ativa” e “8 - Juros de Mora da Dívida Ativa” deve ocorrer quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das **Multas da Dívida Ativa** da destinação dos **Juros de Mora da Dívida Ativa**, situação em que não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.

No Orçamento Público do Distrito Federal, não se utilizam os Tipos “2 - Multas e Juros de Mora” e “4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.

Assim, todo código de Natureza de Receita será finalizado com um dos dígitos apresentados, e as arrecadações de cada recurso — sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais — ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito.

Uma Natureza de Receita cujo último dígito corresponde a “0” recebe o nome de **não valorizável** ou **agregadora** por não poder registrar diretamente um valor monetário e, ao mesmo tempo, tratar-se de uma agregação de outras Naturezas de Receita, o que permite organizar a classificação em uma estrutura hierárquica.

Como exemplo, tem-se a Natureza de Receita “1.1.1.0.00.0.0”, a qual agrega todas as Naturezas de Receita referentes a **Impostos**. Em um nível hierárquico inferior, tem-se a Natureza de Receita “1.1.1.2.00.0.0”, a qual, por sua vez, agrega todas as Naturezas de Receita referentes a **Impostos sobre o Patrimônio**.

[voltar para o sumário]

2.3.1.6 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores referente aos RPPS

Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS arrecadados em exercícios anteriores podem ser utilizados, registrados em superávit financeiro¹, para cobrir benefícios previdenciários devidos em determinado exercício.

Sendo assim, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, para que o orçamento seja aprovado de modo equilibrado, deve ser utilizado, na previsão da receita, o código “9.9.9.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS”, disponível na classificação por Natureza de Receita Orçamentária constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

Uma forma alternativa de registro corresponderia a não incluir no PLOA as despesas que seriam suportadas por esses recursos arrecadados em exercícios anteriores. Ao optar por essa prática, no início do exercício seguinte (exercício de referência da Lei Orçamentária Anual – LOA), o ente poderia abrir **créditos adicionais**, agora já suportados pelo superávit financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

[voltar para o sumário]

2.3.2 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2.3.2.1 Aspectos Gerais

Conforme explicitado no item 2.3.1 (Classificação por Natureza de Receita), o registro da arrecadação dos recursos é efetuado com a utilização de códigos de Natureza de Receita.

Cada receita possui normas específicas de aplicação, as quais podem determinar tanto “quem” deverá aplicar a receita (órgão, entidade, fundo etc.) quanto “qual” atividade estatal (política pública, despesa etc.) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Nesse sentido, uma mesma atividade estatal, por exemplo, pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário, desse modo, agrupar e classificar, sob um mesmo código, as diferentes origens de receita que porventura devam ser aplicadas da mesma forma, no financiamento da mesma atividade estatal.

A cada um desses **agrupamentos de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa** dá-se o nome de **Fonte ou Destinação de Recursos**. Nesse contexto, a Fonte é, simultaneamente, instrumento de gestão da receita e da despesa, uma vez que tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar despesas governamentais em conformidade com a legislação pertinente.

¹ Nos termos do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos **créditos adicionais** transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O código de Fonte ou Destinação de Recursos, ao integrar a receita e a despesa orçamentárias, exerce uma dupla função no processo orçamentário: pela ótica da receita, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas **Despesas Orçamentárias**; e, pela ótica da despesa, tem a finalidade de identificar a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Sendo assim, ao evidenciar quais receitas financiam as despesas, a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos permite que seja feita a correspondência entre as fontes de financiamento e os gastos públicos.

Essa característica contribui para o atendimento do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como do art. 50, I, da mesma Lei:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Assim, a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos permite que se identifique se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade. A destinação pode ser classificada em:

- **Destinação Vinculada** — é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela legislação e, também, por instrumentos infralegais, tais como convênios, contratos de empréstimos e financiamentos.
- **Destinação Não Vinculada (Livre)** — é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

[voltar para o sumário]

2.3.2.2 Estrutura da Codificação das Fontes ou Destinações de Recursos

A codificação das Fontes ou Destinações de Recursos obedece a uma **estrutura padronizada**, estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa padronização é de observância obrigatória desde o exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, referentes ao exercício de 2023.

Ressalta-se que os entes da Federação podem estabelecer **detalhamentos adicionais aos códigos padronizados** para atendimento de suas peculiaridades.

No Distrito Federal, **esse detalhamento adicional segue a estrutura de codificação de Fontes de Recurso utilizada no âmbito do Orçamento Público Distrital antes da publicação da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021**. Em outras palavras, a codificação das Fontes de Recurso anteriormente utilizada no Orçamento do Distrito Federal passa a ser o detalhamento da classificação das Fontes de Recurso segundo a estrutura padronizada para todos os entes da Federação.

A classificação por Fonte ou Destinação de Recursos segundo a **estrutura padronizada** de codificação é denominada **Fonte Federação**, e a classificação referente aos **detalhamentos adicionais aos códigos padronizados** (detalhamento da **Fonte Federação**) é denominada **Fonte Gerencial**.

[voltar para o sumário]

2.3.2.2.1 Fonte Federação

Fonte Federação é a denominação da classificação por Fonte ou Destinação de Recursos segundo a estrutura padronizada mencionada no item anterior.

Essa classificação consiste em um código composto por **4 (quatro) dígitos**, subdividido em **2 (dois) níveis** de classificação.

O **primeiro nível**, com **1 (um) dígito**, tem como objetivo identificar o exercício dos recursos, além de, na **elaboração da Proposta Orçamentária**, identificar se os recursos previstos se referem a propostas de alterações na legislação da receita, conforme definido no quadro abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

1 - Recursos do Exercício Corrente — Compreende recursos previstos para serem arrecadados pelo Tesouro; diretamente por órgãos, unidades e fundos da administração direta; e por entidades da administração indireta (autarquias, fundações públicas, fundos e empresas estatais dependentes) no exercício corrente.

2 - Recursos de Exercícios Anteriores — Compreende recursos arrecadados pelo Tesouro; diretamente por órgãos, unidades e fundos da administração direta; e por entidades da administração indireta (autarquias, fundações públicas, fundos e empresas estatais dependentes) em exercícios anteriores e incorporados ao orçamento corrente.

9 - Recursos Condicionados — Compreende previsão de arrecadação de recursos decorrente de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

OBSERVAÇÃO: O código de identificação “**9 - Recursos Condicionados**” é utilizado para identificar, na **elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA**, as previsões de arrecadação de receitas cuja legislação esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como as despesas que poderão ser executadas caso esses recursos sejam arrecadados.

Dessa forma, tanto para as previsões das receitas quanto para as **dotações orçamentárias** financiadas com esses recursos condicionados, deve-se utilizar o código “**9 - Recursos Condicionados**” na etapa de elaboração do PLOA.

Em caso de aprovação da lei que prevê a arrecadação das receitas, o dígito inicial do código da Fonte ou Destinação de Recursos dessas previsões de receitas e das dotações orçamentárias deve ser alterado para o código “**1 – Recursos do Exercício Corrente**”, a fim de indicar que são recursos arrecadados no exercício.

O **segundo nível**, com **3 (três) dígitos**, corresponde à **codificação padronizada** para toda a Federação. A codificação a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, no intervalo de 500 a 999, é definida por meio da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 [tabela no [item 6.1.4.2](#)].

EXEMPLOS:

PRIMEIRO NÍVEL (1º Dígito)	SEGUNDO NÍVEL (2º, 3º e 4º Dígitos)	FONTE FEDERAÇÃO
1 – Recursos do Exercício Corrente	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	1500
2 – Recursos de Exercícios Anteriores	753 – Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	2753
9 – Recursos Condicionados	755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	9755

[voltar para o sumário]

2.3.2.2.2 Fonte Gerencial

Fonte Gerencial é como é denominado o detalhamento da classificação por Fonte ou Destinação de Recursos segundo a estrutura padronizada estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 (Fonte Federação), conforme mencionado no item 2.3.2.2 (Estrutura da Codificação das Fontes ou Destinações de Recursos).

Essa classificação segue a estrutura de codificação utilizada no Orçamento Público do Distrito Federal antes da publicação da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021. Em outras palavras, **a codificação das Fontes de Recurso anteriormente utilizada no Orçamento do Distrito Federal passa a ser o detalhamento da classificação das Fontes de Recurso segundo a estrutura padronizada para todos os entes da Federação.**

Destaca-se que, anteriormente à publicação dessa portaria, a classificação por Fonte ou Destinação de Recursos no Orçamento Distrital consistia em um código de **3 (três) dígitos**. O 1º dígito representava o Grupo da Fonte de Recursos, enquanto o 2º e o 3º dígitos representavam sua Especificação.

De forma a viabilizar o atendimento da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o nível de particularização da classificação por Fonte ou Destinação de Recursos do Orçamento Distrital, essa classificação, que agora representa o detalhamento da **Fonte Federação**, passa a consistir em um código de **4 (quatro) dígitos**.

O 1º dígito representa o **Grupo da Fonte de Recursos**, enquanto o 2º, o 3º e o 4º dígitos representam a **Especificação da Fonte de Recurso**:

1º DÍGITO	2º, 3º e 4º DÍGITOS
Grupo da Fonte de Recurso	Especificação da Fonte de Recurso

O **Grupo da Fonte de Recursos** tem como intuito identificar a origem dos recursos; identificar o exercício dos recursos; e identificar, na **elaboração da Proposta Orçamentária**, se os recursos correspondem a propostas de alteração na legislação da receita que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

A **Especificação da Fonte de Recurso** corresponde à Fonte de Recursos propriamente dita, ou seja, é o código que individualiza cada origem ou destinação.

A classificação da Fonte Gerencial compreende **7 (sete) Grupos**:

CÓDIGO	GRUPO DA FONTE DE RECURSO (1º DÍGITO)
1	Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercício Corrente
2	Recursos da Administração Indireta - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercícios Anteriores
4	Recursos da Administração Indireta - Exercícios Anteriores
7	Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercício Corrente
8	Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

1 - Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercício Corrente — Compreende recursos previstos para serem arrecadados pelo Tesouro e recursos previstos para serem diretamente arrecadados por órgãos e entidades da administração direta no exercício corrente.

2 - Recursos da Administração Indireta - Exercício Corrente — Compreende recursos previstos para serem arrecadados por entidades da administração indireta (autarquias, fundações públicas, fundos e empresas estatais dependentes) no exercício corrente.

3 - Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercícios Anteriores — Compreende recursos arrecadados pelo Tesouro e recursos diretamente arrecadados por órgãos e entidades da administração direta em exercícios anteriores e incorporados ao orçamento corrente.

4 - Recursos da Administração Indireta — Exercícios Anteriores – Compreende recursos arrecadados por entidades da administração indireta (autarquias, fundações públicas, fundos e empresas estatais dependentes) em exercícios anteriores e incorporados ao orçamento corrente.

7 - Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercício Corrente — Compreende recursos oriundos de outros entes da Federação no exercício corrente.

8 - Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercícios Anteriores — Compreende recursos oriundos de outros entes da Federação em exercícios anteriores e incorporados ao orçamento corrente.

9 - Recursos Condicionados — Compreende previsão de arrecadação de recursos decorrente de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

OBSERVAÇÃO: O código de identificação “**9 - Recursos Condicionados**” é utilizado para identificar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, as previsões de arrecadação de receitas cuja legislação esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como as despesas que poderão ser executadas caso esses recursos sejam arrecadados.

Dessa forma, tanto para as previsões das receitas quanto para as dotações orçamentárias financiadas com esses recursos condicionados, deve-se utilizar o código “**9 - Recursos Condicionados**” na etapa de elaboração do PLOA.

Em caso de aprovação da lei que prevê a arrecadação das receitas, o dígito inicial do código da Fonte ou Destinação de Recursos dessas previsões de receitas e das dotações orçamentárias deve ser alterado para o código “**1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente**” ou para o código “**2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente**”, a fim de indicar que são recursos arrecadados no exercício.

É importante ressaltar que a padronização do **Grupo da Fonte de Recursos** conforme os 7 (sete) Grupos apresentada acima é a que melhor representa o ementário da Fontes de Recursos Gerenciais, de modo que pode haver exceções, a exemplo das Fontes Gerenciais “**1010**” e “**1020**”, que correspondem, respectivamente, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, as quais se tratam de transferências realizadas pela União ao Distrito Federal.

EXEMPLOS DE FONTE GERENCIAL:

GRUPO DA FONTE DE RECURSO (1º Dígito)	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO (2º, 3º e 4º Dígitos)	FONTE GERENCIAL
1 – Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercício Corrente	000 – Ordinário Não Vinculado - FTFE 500	1000
2 – Recursos da Administração Indireta - Exercício Corrente	061 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor do Executivo - FTFE 801	2061
3 - Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercícios Anteriores	510 - Taxa Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - FTFE 753	3510
4 - Recursos da Administração Indireta - Exercícios Anteriores	370 - Multas Prevista na Legislação De Trânsito - FTFE 752	4370
7 - Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercício Corrente	020 - Compensação das perdas de ICMS - LC 194/2022	7020
8 - Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercícios Anteriores	320 - Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI - FTFE 700	8320

GRUPO DA FONTE DE RECURSO (1º Dígito)	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO (2º, 3º e 4º Dígitos)	FONTE GERENCIAL
9 – Recursos Condicionados	070 – Alienação de Imóveis (Lei Nº 81/89) - FTFE 755	9070

Durante a execução orçamentária, é possível que haja uma particularização ainda maior da origem e da destinação dos recursos públicos.

Essa particularização permite evidenciar, por exemplo, a qual convênio ou operação de crédito específicos estão relacionadas a receita e a despesa orçamentárias.

Para que esse detalhamento possa ser efetuado, são utilizados 5 (cinco) dígitos adicionais à codificação da Fonte Gerencial, a qual passará a consistir em um código de **9 (nove) dígitos**.

Convencionou-se referir à Fonte Gerencial com **4 (quatro) dígitos** como **Fonte Mãe** e à Fonte Gerencial com **9 (nove) dígitos** como **Fonte Detalhada**.

Quando da **elaboração do orçamento** — momento em que as Fontes Gerenciais não devem ser detalhadas — e quando não couber o detalhamento dessas fontes durante a execução orçamentária, deve-se utilizar, nos campos específicos do **Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo**, o algarismo “0” (zero) para preencher os últimos 5 (cinco) dígitos referentes ao detalhamento da Fonte Gerencial, quando for o caso.

EXEMPLOS:

FONTE GERENCIAL			
FONTE MÃE	DESCRIÇÃO DA FONTE MÃE	FONTE DETALHADA	DESCRIÇÃO DA FONTE DETALHADA
1320	Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF) - FTFE 700	1320 24888	Convênio SEJUS/GAJOP Nº 01/2023
1321	Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF) - FTFE 569	1321 08035	Convênio 00686/2014-GDF/SE/FNDE 0065528
1350	Operações de Crédito Internas - FTFE 754	1350 06723	Contrato Op. Crédito GDF/BNDES-11.2.0609.1
1360	Operações de Crédito Externas - FTFE 754	1360 05670	Contrato 0007675-BR - GDF/SGAP/BIRD - 0700186765

[voltar para o sumário]

2.3.2.2.3 Correspondência entre a Fonte Federação e a Fonte Gerencial

A tabela a seguir apresenta alguns exemplos de correspondência entre Fontes Federação e Fontes Gerenciais:

FONTE FEDERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	DESCRIÇÃO DA FONTE GERENCIAL
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	1000	Ordinário Não Vinculado - FTFE 500
		1010	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - FTFE 500
		1020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FTFE 500
1700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1320	Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF) - FTFE 700
1569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	1321	Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF) - FTFE 569

FONTE FEDERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL	DESCRIÇÃO DA FONTE GERENCIAL
1570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	1322	Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF) - FTFE 570
1599	Outros Recursos Vinculados à Educação	1323	Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF) - FTFE 599
1754	Recursos de Operações de Crédito	1350	Operações de Crédito Internas - FTFE 754
		1360	Operações de Crédito Externas - FTFE 754
		2350	Operações de Crédito Internas - FTFE 754
		2360	Operações de Crédito Externas - FTFE 754
1800	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2060	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor do Executivo - FTFE 800
1801	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	2061	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor do Executivo - FTFE 801
2753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	3140	Taxa de Limpeza Pública - FTFE 753
		3510	Taxa Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - FTFE 753
2752	Recursos Vinculados ao Trânsito	4370	Multas Prevista na Legislação De Trânsito - FTFE 752
1502	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	7020	Compensação das perdas de ICMS - LC 194/2022 - FTFE 502
2700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	8320	Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI - FTFE 700
9755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	9070	Alienação de Imóveis (Lei Nº 81/89) - FTFE 755

Como pode ser visto na tabela acima, **uma Fonte Federação poderá ter um ou mais detalhamentos, ou seja, poderá estar associada a uma ou mais Fontes Gerenciais.**

Nesse sentido, a Fonte Federação estará associada a mais de uma Fonte Gerencial nos casos em que esta apresentar uma particularização maior do que aquela.

Tem-se, como exemplo, a **Fonte Federação “1754 - Recursos de Operações de Crédito”**, referente a recursos originários de operações de crédito para o exercício corrente, sejam elas internas ou externas, contratadas pelo Tesouro/Administração Direta ou pela Administração Indireta.

Para recursos oriundos de operações de crédito para o exercício corrente, a classificação por **Fonte Gerencial** apresenta uma particularização maior, uma vez que faz a discriminação desses recursos entre operações de crédito internas contratadas pelo Tesouro/Administração Direta (**Fonte Gerencial “1350”**); operações de crédito externas contratadas pelo Tesouro/Administração Direta (**Fonte Gerencial “1360”**); operações de crédito internas contratadas pela Administração Indireta (**Fonte Gerencial “2350”**); e operações de crédito externas contratadas pela Administração Indireta (**Fonte Gerencial “2360”**).

Dessa forma, as quatro **Fontes Gerenciais** relativas a operações de crédito para o exercício corrente estão associadas à **Fonte Federação “1754”**, cumprindo papel de detalhá-la.

Destaca-se, todavia, que **uma Fonte Gerencial somente estará associada a uma única Fonte Federação.**

A correlação completa entre as Fontes Federação e as Fontes Gerenciais pode ser vista no item 6.1.4.4.

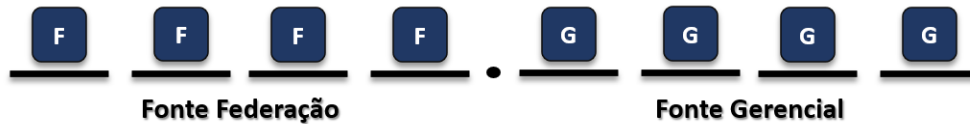
[\[voltar para o sumário\]](#)

2.3.2.2.4 Evidenciação dos Códigos das Fontes ou Destinações de Recursos

Conforme mencionado no item anterior, **uma Fonte Federação poderá ter um ou mais detalhamentos, ou seja, poderá estar associada a uma ou mais Fontes Gerenciais.**

Dessa forma, evidenciar a Fonte Gerencial juntamente à Fonte Federação pode fornecer uma informação mais detalhada sobre a origem ou destinação dos recursos públicos.

Quando se pretende evidenciar a Fonte Gerencial juntamente à Fonte Federação, utiliza-se o seguinte padrão:



Em que:

“F” representa a codificação da Fonte **Federação**, com **4 (quatro)** dígitos; e

“G” representa a codificação da Fonte **Gerencial**, com **4 (quatro)** dígitos.

EXEMPLO: Anexo IV (Detalhamento dos Créditos Orçamentários) da Lei Orçamentária Anual – LOA

Fase: Lei									
ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF									
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
28 843	0001 9030			F	6	90	0	1502.7020	156.158.586
									777.743.740
28 843	0001 9030 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL - (-) 1	99						
				F	2	90	0	1500.1000	99.528.525
				F	2	90	0	1500.1010	213.178.632
				F	2	90	0	1500.1020	20.000.000
				F	2	90	0	1799.1610	15.704.965
				F	6	90	0	1500.1000	120.000.000
				F	6	90	0	1500.1010	166.843.618
				F	6	90	0	1500.1020	80.000.000
				F	6	90	0	1799.1610	60.000.000
				F	6	90	0	1502.7020	2.488.000

[\[voltar para o sumário\]](#)

2.3.2.3 Fontes ou Destinações de Recursos das Empresas Estatais Não Dependentes

A estrutura das Fontes ou Destinações de Recursos utilizadas no orçamento das Empresas Estatais Não Dependentes não obedece à codificação padronizada apresentada no item 2.3.2 (Estrutura da Codificação das Fontes ou Destinações de Recursos).

O código dessas Fontes é composto por **3 (três)** dígitos numéricos, e sua relação completa é apresentada na tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
510	Geração Própria
520	Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
530	Participação Acionária do Distrito Federal e de Outros Órgãos
540	Participação Acionária nas Empresas
550	Operações de Crédito Externas
560	Operações de Crédito Internas
570	Recursos de Contratos e Convênios
580	Ressarcimento
590	Outras Fontes

Apesar de essa codificação não obedecer à estrutura de codificação padronizada utilizada nos **orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**, no **Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo**, para fins de padronização do sistema, as Fontes ou Destinações de Recursos da tabela acima estão associadas à **Fonte Federação “1898 - Recursos a Classificar”**.

[voltar para o sumário]

2.3.2.4 Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios – DREM

Uma considerável parcela dos recursos públicos arrecadados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios possui sua **aplicação** vinculada por determinação legal. Por esse motivo, instituiu-se, constitucionalmente, a desvinculação de determinados recursos, aumentando, assim, o grau de discricionariedade, por parte do Poder Executivo, no momento da alocação dos recursos públicos no orçamento.

O art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal assim estabelece:

Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

Esse dispositivo constitucional instituiu, então, o que se convencionou chamar de **Desvinculação de Receitas dos Estados e Municípios – DREM**, mecanismo que estabelece a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas, observadas as exceções dispostas no parágrafo único do artigo.

No Orçamento do Distrito Federal, os recursos desvinculados em decorrência da DREM são registrados sob os códigos de **Fonte Gerencial “1830 - Desvinculação de Receita do DF”** e **“3830 - Desvinculação de Receita do DF”**, associadas, respectivamente, às **Fontes Federação “1501 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício”** e **“2501 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos de Exercícios Anteriores”**.

Os recursos registrados sob esses códigos podem, então, ser aplicados livremente no orçamento, da mesma forma como ocorre com a **Fonte Gerencial “1000 - Ordinário Não Vinculado”**.

[voltar para o sumário]

2.3.3 CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por esfera tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento **Fiscal**, ao Orçamento da **Seguridade Social** ou ao Orçamento de **Investimento das Empresas Estatais**, conforme estabelecido no art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

III - os orçamentos anuais.

[...]

§ 4º A lei orçamentária, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento de seguridade social, abrangidas todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Nesse sentido, é importante tecer as seguintes considerações:

Receitas do Orçamento Fiscal

São receitas arrecadadas pelos Poderes do Distrito Federal, seus órgãos, entidades, fundos e fundações, **inclusive** pelas Empresas Estatais Dependentes, **excluídas** as receitas vinculadas à Seguridade Social — que compõem o Orçamento da Seguridade Social — e as receitas das Empresas Estatais Não Dependentes — que compõem o Orçamento de Investimento.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), assim define **Empresa Estatal Dependente**:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

[...]

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Receitas do Orçamento da Seguridade Social

As receitas pertencentes ao Orçamento da Seguridade Social são:

- as destinadas por lei à Seguridade Social;
- as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social;
- as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e
- as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade, quando necessário, provém de transferências do Orçamento Fiscal.

Receitas do Orçamento de Investimento

São recursos das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Nesse orçamento, portanto, não estão incluídos os recursos arrecadados pelas empresas estatais definidas no art. 2º, III, da LRF.

A Esfera Orçamentária é identificada por código de **1 (um) dígito**:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
1	Orçamento Fiscal
2	Orçamento da Seguridade Social
3	Orçamento de Investimento

[voltar para o sumário]

3 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

3.1 INTRODUÇÃO

Despesa Pública é a aplicação de recursos públicos com o fim de atender a uma necessidade do ente federado. Também pode ser definida como o gasto de dinheiro público para custear serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos, ou seja, para a implementação de políticas públicas.

Assim como as **Receitas Públicas**, as Despesas Públicas são tipificadas em orçamentárias e extraorçamentárias:

- **Despesa Orçamentária** — é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de **dotação orçamentária**, para ser efetivada. Tal autorização legislativa fica a cargo da Lei Orçamentária Anual – LOA, que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro, cujo **projeto** para o exercício seguinte é encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso, em atendimento ao disposto no art. 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.
- **Despesa Extraorçamentária** — é aquela que não consta da LOA, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios.

[voltar para o sumário]

3.2 ETAPAS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

De maneira mais ampla, as etapas da Despesa Orçamentária são: **Planejamento** e **Execução**.

A etapa do **Planejamento** da Despesa Orçamentária abrange, de modo geral, toda a análise para a formulação do plano e das ações governamentais que servirão de base para:

- **Fixação da Despesa** — estabelecimento de limites de gastos, incluídos nas leis orçamentárias com base nas receitas previstas, a serem efetuados pelas entidades públicas. Compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo Governo.
O processo da fixação da despesa orçamentária é concluído com a autorização dada pelo Poder Legislativo por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA, ressalvadas as eventuais aberturas de **créditos adicionais** no decorrer da vigência do orçamento.
- **Descentralizações de Créditos Orçamentários** — movimentação de parte do orçamento para que outras unidades possam executar a Despesa Orçamentária. Na descentralização, as **dotações orçamentárias** serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objetivo previsto pelo **Programa de Trabalho** pertinente, respeitadas fielmente a **Classificação Funcional** e a **Estrutura Programática**. Portanto, a única diferença é que a execução da Despesa Orçamentária será realizada por outro órgão ou entidade.
- **Programação Orçamentária e Financeira** — compatibilização do fluxo dos pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados e da arrecadação. Se houver frustração da receita estimada no orçamento, deverá ser estabelecida limitação de empenho e movimentação financeira, com objetivo de atingir os resultados previstos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e impedir a assunção de compromissos sem respaldo financeiro.
- **Processo de Licitação e Contratação** — conjunto de procedimentos administrativos que objetivam adquirir materiais, contratar obras e serviços, alienar ou ceder bens a terceiros, bem como fazer concessões de serviços públicos com as melhores condições para o Estado, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e de outros que lhe são correlatos.

A etapa da **Execução** da Despesa Orçamentária se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964:

- **Empenho** – ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.
- **Liquidação** – verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, a qual tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- **Pagamento** – entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

[voltar para o sumário]

3.3 ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do Orçamento Público exige o conhecimento de sua estrutura e de sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Por meio dessa classificação orçamentária, portanto, evidencia-se como a Administração Pública está efetuando os gastos para atingir determinados fins.

Nesse sentido, o Orçamento Público está organizado em programações orçamentárias, as quais contêm informações **qualitativas** e **quantitativas**.

A estrutura completa da programação orçamentária é formada por uma sequência de códigos numéricos. Cada um desses códigos se refere a um tipo de classificador orçamentário distinto:

EXEMPLO:

INFORMAÇÃO QUALITATIVA							INFORMAÇÃO QUANTITATIVA			
ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	NATUREZA DA DESPESA	IDUSO	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
1	19.101	04	122	8203	8502	0055	319011	0	1000	1.000.000

[voltar para o sumário]

3.3.1 CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA

A informação qualitativa da programação orçamentária é definida pelo **Programa de Trabalho**, o qual deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar:

BLOCO DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento a despesa será realizada?
Classificação Institucional	Órgão	Quem é o responsável por realizar a despesa?
	Unidade Orçamentária	
Classificação Funcional	Função	Em que área de atuação governamental a despesa será realizada?
	Subfunção	
Classificação por Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a realização da despesa?
	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	<i>Descrição</i>	O que é feito? Para que é feito?
	<i>Forma de Implementação</i>	Como é feito?

BLOCO DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
	<i>Produto</i>	O que será produzido ou prestado?
	<i>Unidade de Medida</i>	Como é mensurado?
	Subtítulo (Localizador/Especificador de Gasto)	Qual a localização geográfica da ação ou qual o objeto da ação a ser desenvolvida?

É comum referir-se a Programas de Trabalho mencionando somente as classificações Funcional e por Estrutura Programática, formando um código de **17 dígitos**, com a estrutura **FF.SSS.PPPP.AAAA.LLLL**, em que:

- “**FF**” significa Função;
- “**SSS**” significa Subfunção;
- “**PPPP**” significa Programa;
- “**AAAA**” significa Ação; e
- “**LLLL**” significa Localizador/Especificador de Gasto (Subtítulo).

[voltar para o sumário]

3.3.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a **Física** e a **Financeira**.

A **Dimensão Física** define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto do resultado esperado se pretende entregar no exercício?

A **Dimensão Financeira**, por sua vez, estima o montante necessário para o desenvolvimento da **Ação Orçamentária**, de acordo com os seguintes classificadores:

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
<i>Categoria Econômica</i>	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
<i>Grupo de Natureza de Despesa (GND)</i>	Em que classe de gasto será realizada a despesa?
<i>Modalidade de Aplicação</i>	De que forma serão aplicados os recursos?
<i>Elemento de Despesa</i>	Quais os insumos se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos são destinados a contrapartida?
Fonte de Recursos	Qual a origem dos recursos para realização da despesa?
Dotação	Qual o montante alocado para a despesa?

[voltar para o sumário]

3.4 COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA

3.4.1 CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por Esfera Orçamentária tem a finalidade de identificar se a despesa pertence ao Orçamento **Fiscal**, ao Orçamento da **Seguridade Social** ou ao Orçamento de **Investimento das Empresas Estatais**, conforme estabelecido no art. 149, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

- **Orçamento Fiscal** – refere-se aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.
- **Orçamento da Seguridade Social** – abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.
- **Orçamento de Investimento** – orçamento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

De maneira equivalente à **classificação da Receita por Esfera Orçamentária**, é importante destacar que as despesas executadas pelas **Empresas Estatais Dependentes**² compõem o **Orçamento Fiscal**.

Na estrutura da programação orçamentária, a Esfera Orçamentária é identificada por código de **1 (um) dígito**:

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
1	Orçamento Fiscal
2	Orçamento da Seguridade Social
3	Orçamento de Investimento

[\[voltar para o sumário\]](#)

3.4.2 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

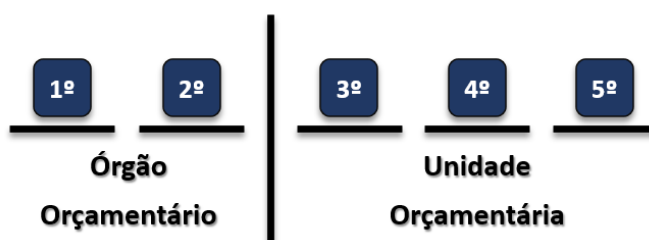
A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos **créditos orçamentários** e está estruturada em dois níveis hierárquicos: **Órgão Orçamentário** e **Unidade Orçamentária**.

Conforme preceituado pelo art. 14 da Lei nº 4.320/1964, constitui **Unidade Orçamentária – UO** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas **Dotações Orçamentárias** próprias.

Órgão orçamentário, por sua vez, corresponde ao agrupamento de Unidades Orçamentárias.

As Dotações Orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às Unidades Orçamentárias, que são as responsáveis pela realização das ações.

O código da Classificação Institucional é composto por **5 (cinco) dígitos**, sendo os **2 (dois)** primeiros referentes ao Órgão Orçamentário e os **3 (três)** últimos referentes à Unidade Orçamentária, conforme composição abaixo:



ATENÇÃO: Um Órgão Orçamentário ou uma Unidade Orçamentária não correspondem, necessariamente, a uma estrutura administrativa, como é o caso, por exemplo, de alguns fundos especiais e da **Reserva de Contingência**.

A Classificação Institucional do orçamento do Distrito Federal pode ser vista no item 6.2.1.

[\[voltar para o sumário\]](#)

² A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) assim define Empresa Estatal Dependente:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

[...]

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

3.4.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A Classificação Funcional corresponde ao agregador das despesas públicas por área de atuação governamental, segregando as Dotações Orçamentárias em **Funções** e **Subfunções**.

Cada **Atividade, Projeto e Operação Especial** identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam.

A atual Classificação Funcional foi instituída pela Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, e é composta de um rol de Funções e Subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental **nos três níveis de Governo**.

Trata-se de uma classificação independente dos **Programas**, sendo de aplicação comum e obrigatória no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A referida portaria apresenta as seguintes definições:

- **Função** — maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
- **Subfunção** — representa uma partição da Função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

O código da Classificação Funcional é composto por **5 (cinco) dígitos**, sendo os **2 (dois)** primeiros referentes à Função e os **3 (três)** últimos referentes à Subfunção, conforme composição abaixo:



A Classificação Funcional, instituída pela Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, pode ser vista no item 6.2.2.

É importante destacar que as codificações de Função e Subfunção utilizadas para as Dotações Orçamentárias da **Reserva de Contingência** (Função “99” e Subfunção “999”) e da **Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS** (Função “99” e Subfunção “997”) não constam da tabela disposta no item 6.2.2.

Tal codificação foi definida pelo art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021:

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e 99.997.9999.xxxx.xxxx", respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

[\[voltar para o sumário\]](#)

3.4.3.1 Função

Conforme explicitado no item anterior, a Função, indicada pelos 2 (dois) primeiros dígitos da **Classificação Funcional**, é definida como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A função quase sempre está relacionada com a competência institucional da entidade — a exemplo de saúde, educação e segurança pública —, que, no Distrito Federal, de modo geral, guarda relação com as respectivas Secretarias.

É possível que as despesas de uma entidade envolvam mais de uma área de atuação governamental, tendo em vista suas competências institucionais. Em outras palavras, há situações em que a entidade pode ter mais de uma Função típica.

Nesses casos, cada **Programa de Trabalho** deve ser constituído utilizando-se a Função correspondente à ação governamental. Além disso, deve-se utilizar a Função **“04 – Administração”** para alocação de **despesas administrativas**, tais como **despesas com pessoal** e **despesas com manutenção de serviços administrativos gerais**, haja vista a dificuldade de segregá-las nas diversas Funções.

Segundo estabelece a Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, a Função **“28 – Encargos Especiais”** engloba Despesas Orçamentárias às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos e indenizações. Portanto, essa função representa uma agregação neutra.

Na constituição do Programa de Trabalho, a utilização dessa Função requer o uso de suas **Subfunções** típicas, apresentadas na tabela abaixo, que reproduz parte da Classificação Funcional disposta no item 6.2.2.

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
[...]	[...]
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847-Transferências para a Educação Básica

Além das Subfunções típicas, devem ser utilizadas, com a Função **“28 – Encargos Especiais”**, **Ações Orçamentárias** associadas ao Programa **“0001 - Programa de Operações Especiais”**.

[voltar para o sumário]

3.4.3.2 Subfunção

A Subfunção, indicada pelos 3 (três) últimos dígitos da **Classificação Funcional**, representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função.

Esse parâmetro do orçamento evidencia cada área de atuação governamental por meio da agregação de determinado subconjunto de despesas do setor público e da identificação da natureza básica das **Ações** que se aglutinam em torno das Funções.

Conforme disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, as Subfunções poderão ser combinadas com Funções diferentes

daquelas a que estejam vinculadas (ver tabela disposta no item 6.2.2). A essa possibilidade de combinação de Subfunções a Funções diferentes daquelas a que estão diretamente relacionadas dá-se o nome de **matricialidade**.

Dessa forma, na constituição do Programa de Trabalho, deve-se escolher a Subfunção por meio de sua associação com a Ação Orçamentária, de acordo com a especificidade da despesa, exceto quando for utilizada a Função “28 – Encargos Especiais”, a qual deverá ser combinada com suas Subfunções típicas, conforme explicado no item anterior.

Assim, a programação de uma entidade, via de regra, é classificada em uma única Função — aquela que é típica ou principal da entidade —, ao passo que as Subfunções são escolhidas de acordo com a especificidade de cada ação governamental.

EXEMPLOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	14101 - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	
FUNÇÃO	20 - Agricultura	
SUBFUNÇÃO	126 - Tecnologia da Informação	
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1471 - Modernização de Sistema de Informação	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUBFUNÇÃO	126 - Tecnologia da Informação	
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2557 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação	

[voltar para o sumário]

3.4.4 CLASSIFICAÇÃO POR ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Conforme estabelecido no art. 3º da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações dela constantes.

Dessa forma, cada ente da Federação deve estabelecer seus Programas e Ações de modo a estruturar, no Orçamento Público, a atuação do Governo.

[voltar para o sumário]

3.4.4.1 Programa

A Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, define Programa como o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA.

Sendo assim, o Programa articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

É o atributo da programação que visa a integrar as áreas de Planejamento e Orçamento, sendo o vínculo entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Na estrutura da Programação Orçamentária, sua codificação compõe-se de **4 (quatro)** dígitos.

[voltar para o sumário]

3.4.4.1.1 Tipos de Programa

Conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2024-2027, os Programas podem ser classificados em:

- **Programas Temáticos** – são elementos organizadores da ação governamental que delimitam um espectro amplo de atuação relacionado a um tema específico. Os Programas Temáticos são estruturas orientadas para o desenvolvimento de ações finalísticas do Estado e possuem atributos diferenciados dos Programas de Gestão e de Operações Especiais.
- **Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado** – definidos por área temática, traduzem o conjunto das **Ações Orçamentárias** destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
- **Programa de Operações Especiais** – é um elemento organizador do PPA que reúne as Ações cujas despesas não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

[voltar para o sumário]

3.4.4.2 Ação Orçamentária

As Ações são operações das quais resultam produtos — na forma de bens ou serviços — que contribuem para atender ao objetivo de um Programa.

Incluem-se também no conceito de Ação as transferências a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas — na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros —, a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

As Ações, conforme suas características, podem ser classificadas como Atividades, Projetos ou Operações Especiais, cujos conceitos, estabelecidos pela Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022.

Na estrutura da Programação Orçamentária, código da ação é composto por **4 (quatro)** dígitos, e sua classificação pode ser identificada por meio do **1º dígito** da seguinte forma:

1º DÍGITO	TIPO DE AÇÃO
1, 3, 5 OU 7	Projeto
2, 4, 6 OU 8	Atividade
9	Operação Especial

[voltar para o sumário]

3.4.4.2.1 Atividade

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de **operações que se realizam de modo contínuo e permanente**, das quais resulta um **produto necessário à manutenção da ação de Governo**.

As ações do tipo Atividade têm o intuito de manter o nível da produção pública, e seu produto não se incorpora ao patrimônio do Distrito Federal nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de Governo.

EXEMPLO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
2396	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas	Unidade Mantida	Unidade

[voltar para o sumário]

3.4.4.2.2 Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

As ações do tipo Projeto têm o intuito de expandir a produção pública ou criar infraestrutura para novas atividades.

EXEMPLO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
3903	Reforma de Prédios e Próprios	Prédio Reformado	Metro Quadrado

[\[voltar para o sumário\]](#)

3.4.4.2.3 Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo. Da Operação Especial, não resulta um produto ou contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

EXEMPLO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
9030	Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada - Interna	-	-

As Operações Especiais caracterizam-se por não retratar a atividade produtiva no âmbito do Distrito Federal, podendo, entretanto, quando caracterizadas por transferências a outros entes ou instituições, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade.

Além disso, quando possível e útil, o produto a ser gerado pelas Ações do tipo Operações Especiais é identificado.

EXEMPLO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
9109	Apoio Financeiro para o Desenvolvimento Rural	Produtor Assistido	Unidade

A maior parte das Ações do tipo Operações Especiais integram o Programa “0001 - Programa de Operações Especiais”, sendo classificadas com a Função “28 – Encargos Especiais”, a qual engloba Despesas Orçamentárias às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, conforme explicado no item 3.4.3.1 (Função) .

Destaca-se que, em alguns casos, Ações do tipo Operações Especiais podem contribuir para a consecução dos objetivos³ dos Programas Temáticos. Nessas situações, é possível utilizar, na constituição do Programa de Trabalho, a Classificação Funcional e Programa específicos da área de atuação da despesa.

EXEMPLO:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
20 - Agricultura	605 - Abastecimento	6201 - Agronegócio e Desenvolvimento Rural	9109 - Apoio Financeiro para o Desenvolvimento Rural

[\[voltar para o sumário\]](#)

³ Conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2024-2027, os objetivos de um Programa “são estruturas vinculadas a Programas Temáticos e se constituem em elementos que organizam a ação pública para o enfrentamento de resolução e/ou mitigação de um problema complexo e/ou o aproveitamento de uma oportunidade relevante. O Objetivo deve expressar as escolhas necessárias para a implementação da política pública desejada, levando em conta aspectos políticos, sociais, econômicos, institucionais, tecnológicos, legais, ambientais e outros”.

3.4.4.3 Subtítulo (Localizador/Especificador de Gasto)

As Atividades, os Projetos e as Operações Especiais são desdobrados em Subtítulos, utilizados no intuito de oferecer um melhor detalhamento das Ações Orçamentárias. Esse detalhamento permite maior controle governamental e social sobre a implementação das políticas públicas.

Haja vista que os Subtítulos são utilizados para detalhar a ação governamental, não pode ocorrer alteração da finalidade e do produto da Ação Orçamentária.

O código do Subtítulo é composto por 4 (quatro) dígitos e sua descrição é formada por:



Para a formação da descrição do Subtítulo, repete-se a **descrição da Ação Orçamentária**, como demonstrado na imagem acima.

A **Localização ou Especificação** é o componente da descrição do Subtítulo responsável por detalhar a Ação Orçamentária, ao fornecer uma maior especificação da área geográfica onde será implementada a Ação — fornecida pela Regionalização — e/ou restringir o objeto da Ação Orçamentária.

OBSERVAÇÃO: A utilização da **Localização ou Especificação** é de **caráter facultativo**, sendo dispensada nos casos em que a descrição da Ação Orçamentária, juntamente com a descrição da Regionalização, é capaz de fornecer informações detalhadas sobre a política pública a ser implementada.

A **Regionalização**, representada por um código de 2 (dois) dígitos, é a área geográfica programada para o desenvolvimento da Ação Orçamentária, podendo indicar:

- uma Região Administrativa – RA;
- um conjunto de RAs;
- o Entorno do Distrito Federal (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE);
- o Entorno do Distrito Federal e o Distrito Federal;
- outros Estados; e
- o Exterior.

A relação das Regionalizações é apresentada na tabela constante do item 6.2.3.1.

A Regionalização é atrelada à Ação Orçamentária, e sua indicação é efetuada na etapa de **Mapeamento das Ações Orçamentárias**, considerando o seguinte:

- Para **Atividades**: a localização dos beneficiários/público-alvo da Ação, o que for mais específico;
- Para **Projetos**: a localização onde ocorrerá a construção, no caso de obra física; nos demais casos, o local onde o projeto será desenvolvido;
- Para **Operações Especiais**: a localização do receptor dos recursos previstos na transferência, compensação, contribuição, etc., sempre que for possível a identificação.

É importante salientar, ainda, que **Regionalização** não se confunde com **Localização do Subtítulo**, uma vez que a **Localização**, de caráter facultativo, pode ser utilizada para indicar mais precisamente a área geográfica fornecida pela **Regionalização**, especificando melhor a localização física da Ação Orçamentária.

EXEMPLOS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SUBTÍTULO
0008	Execução de Obras de Urbanização - QNJ 41 - Taguatinga

- **Ação:** 1110 - Execução de Obras de Urbanização
- **Localização/Especificação:** QNJ 41
- **Regionalização:** 03 - Taguatinga

No exemplo acima, foi utilizada como **Localização do Subtítulo** a Quadra **QNJ 41**, localizada na RA de Taguatinga, de modo a indicar mais precisamente a área geográfica onde será executada a obra de urbanização.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SUBTÍTULO
0013	Execução de Obras de Urbanização - Construção de Calçadas - Ceilândia

- **Ação:** 1110 - Execução de Obras de Urbanização
- **Localização/Especificação:** Construção de Calçadas
- **Regionalização:** 09 - Ceilândia

No exemplo acima, foi utilizado como **Especificação do Subtítulo** o termo “**Construção de Calçadas**”, de forma a restringir o objeto da execução de obras de urbanização.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SUBTÍTULO
0001	Administração de Pessoal - Arniqueira

- **Ação:** 8517 - Administração de Pessoal
- **Localização/Especificação:** “Não necessária”
- **Regionalização:** 33 - Arniqueira

A ação “**8502 – Administração de Pessoal**” é utilizada para remuneração de servidores públicos. No exemplo acima, a Ação é utilizada para a remuneração dos servidores lotados na Administração Regional de Arniqueira.

Como pode ser visto, as descrições da Ação e da RA foram capazes de fornecer informações suficientes acerca da ação governamental, sem a necessidade de utilização de **Localização ou Especificação do Subtítulo**.

Para os casos em que a ação governamental abrange mais de uma RA ou abrange uma área externa ao Distrito Federal, além da tabela constante do **item 6.2.3.1**, deve-se levar em conta, também, a área de abrangência da Regionalização, conforme tabela abaixo, também disponível no **item 6.2.3.2**.

REGIONALIZAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
80 - DF - Região Central	01 - Plano Piloto
	11 - Cruzeiro
	19 - Candangolândia
	22 - Sudoeste/Octogonal
81 - DF - Região Central - Adjacente I	16 - Lago Sul
	18 - Lago Norte
	23 - Varjão
	24 - Park Way
82 - DF - Região Central - Adjacente II	08 - Núcleo Bandeirante
	10 - Guará
	17 - Riacho Fundo

REGIONALIZAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
	20 - Águas Claras
	25 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA
	29 - Setor Indústria e Abastecimento – SIA
	30 - Vicente Pires
83 - DF - Região Oeste	03 - Taguatinga
	04 - Brazlândia
	09 - Ceilândia
	12 - Samambaia
84 - DF - Região Norte	05 - Sobradinho
	06 - Planaltina
	26 - Sobradinho II
	31 - Fercal
85 - DF - Região Leste	07 - Paranoá
	14 - São Sebastião
	27 - Jardim Botânico
	28 - Itapoã
86 - DF - Região Sul	02 - Gama
	13 - Santa Maria
	15 - Recanto das Emas
	21 - Riacho Fundo II
94 - DF - Região Centro-Oeste	Abrange os estados da região Centro-Oeste do Brasil, inclusive o Distrito Federal
95 - DF Entorno	Abrange Entorno e Distrito Federal
96 - Entorno	Abrange Entorno, exclusive Distrito Federal
97 - Outros Estados	Abrange outros estados, exclusive Entorno e Distrito Federal
98 - Exterior	Fora do território nacional
99 - Distrito Federal	Abrange mais de uma Região Administrativa do Distrito Federal, quando não se aplicar as regionalizações 80 a 86

EXEMPLO:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SUBTÍTULO
0002	Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - DF Entorno

- **Ação:** 2173 - Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural
- **Localização/Especificação:** “Não necessária”
- **Regionalização:** 95 - DF Entorno

No exemplo acima, a Ação é utilizada para a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural em Regiões Administrativas do Distrito Federal e em cidades integrantes da RIDE.

[voltar para o sumário]

3.5 COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA

3.5.1 PROGRAMAÇÃO FÍSICA

3.5.1.1 Meta Física

A Meta Física é a quantidade de produto que se espera ofertar a partir da implementação das Ações Orçamentárias.

As Metas Físicas são indicadas em nível de **Subtítulo**, a cada exercício financeiro, e agregadas segundo as respectivas Ações.

Nesse sentido, cabe ressaltar que cada Ação deverá conter apenas um produto, independentemente do Programa ou da Unidade Orçamentária em que a despesa for executada.

[voltar para o sumário]

3.5.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

3.5.2.1 Natureza da Despesa

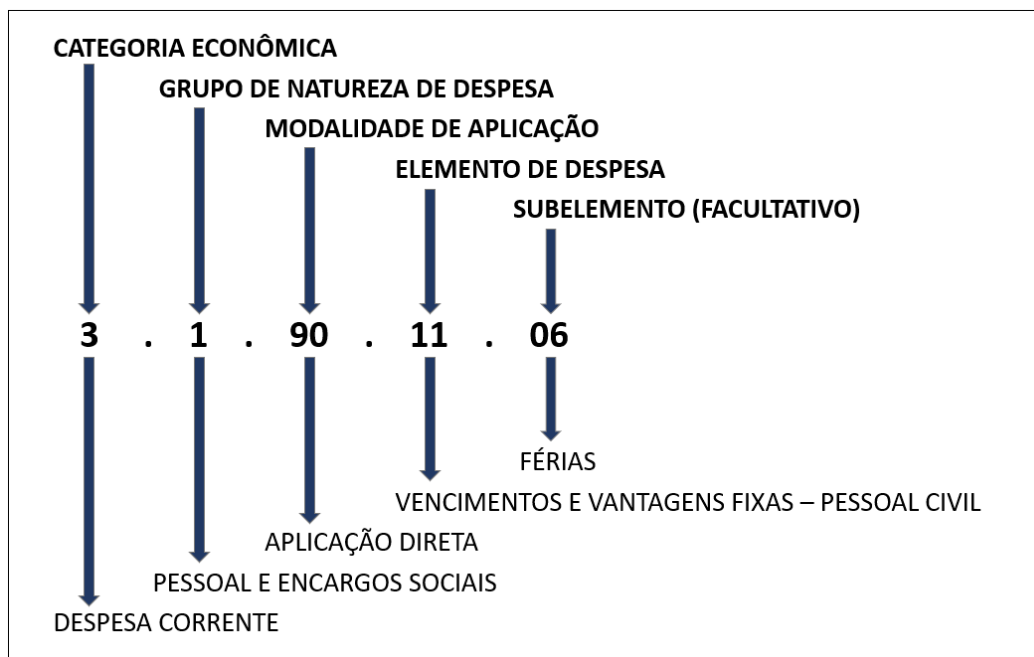
A classificação da Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa é um conjunto de informações que tem a finalidade de indicar a **Categoria Econômica** da despesa, o **Grupo** a que ela pertence, sua **Modalidade de Aplicação** e seu **Elemento**.

Assim como acontece com a **Natureza de Receita**, a estrutura comum da classificação da Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa é válida para todos os entes da Federação e é estabelecida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

O código da Natureza da Despesa é composto por **6 (seis)** dígitos, quando desdobrado até o nível de Elemento de Despesa, ou, opcionalmente, por **8 (oito)** dígitos, quando contemplar o desdobramento facultativo do Elemento de Despesa, da seguinte forma:

NATUREZA DA DESPESA					
DÍGITO(S)	1º	2º	3º e 4º	5º e 6º	7º e 8º
INFORMAÇÃO	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Desdobramento facultativo do Elemento de Despesa (Subelemento)

EXEMPLO: Código 3.1.90.11.06 – Pagamento de Férias (Pessoal Civil)



OBSERVAÇÃO: Será utilizada a codificação “9.9.99.99” para classificar a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS quanto à Natureza da Despesa, em atendimento ao art. 8º, parágrafo único, da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

A classificação da Despesa Orçamentária por Natureza da Despesa, instituída pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, pode ser vista no item 6.2.4.

[\[voltar para o sumário\]](#)

3.5.2.1.1 Categoria Econômica

Assim como a Receita Orçamentária, a Despesa Orçamentária é classificada em duas Categorias Econômicas, com os seguintes códigos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, assim define cada uma das Categorias Econômicas:

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

[\[voltar para o sumário\]](#)

3.5.2.1.2 Grupo de Natureza da Despesa – GND

O Grupo de Natureza da Despesa – GND é um agregador de **Elementos de Despesa** que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

A tabela a seguir apresenta os códigos e as descrições dos grupos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência

OBSERVAÇÃO: A Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, não relaciona, entre os Grupos de Natureza da Despesa, o grupo “**9 - Reserva de Contingência**”. De forma a atender ao art. 8º, parágrafo único, dessa Portaria (conforme explicado no item 3.4.2.1 (Natureza da Despesa)), foi criado esse código no Orçamento do Distrito Federal.

Abaixo, seguem as especificações dos GNDs dadas pela referida Portaria:

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

[voltar para o sumário]

3.5.2.1.3 Modalidade de Aplicação

A Modalidade de Aplicação é uma informação gerencial que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Além disso, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas, inclusive no exterior.

Esse item da classificação da Natureza da Despesa tem o objetivo precípuo de eliminar a dupla contagem de recursos transferidos ou descentralizados.

OBSERVAÇÃO: As Modalidades de Aplicação utilizadas para a entrega de recursos financeiros por meio de transferências, tais como **“20 - Transferências à União”** e **“50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”**, devem ser associadas, no momento da formação do código de Natureza da Despesa, aos **Elementos de Despesa** que não representem contraprestação direta em bens ou serviços, que são:

- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Subvenções Econômicas
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 85 - Contrato de Gestão

A seguir, são apresentados os códigos e descrições das Modalidades de Aplicação, bem como suas especificações, constantes da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

É importante ter em conta que não são todas as Modalidades de Aplicação que se aplicam ao Orçamento Distrital, em decorrência de suas próprias finalidades.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
92	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
99	A Definir

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes

à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais,

bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

[voltar para o sumário]

3.5.2.1.4 Elemento de Despesa

O Elemento De Despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

São apresentados, em seguida, os códigos e as descrições dos Elementos de Despesa, bem como suas especificações, constantes da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

É importante destacar que a descrição dos Elementos De Despesa pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
03	Pensões
04	Contratação por Tempo Determinado
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
08	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias - Civil
15	Diárias - Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
53	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
54	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
55	Pensões do RGPS - Área Rural
56	Pensões do RGPS - Área Urbana

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
57	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
58	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
82	Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
83	Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
84	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
85	Contrato de Gestão

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
86	Compensações a Regimes de Previdência
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
98	Despesas do Orçamento de Investimento
99	A Classificar

01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor -- RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
[...]"

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex- quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de

aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

[voltar para o sumário]

3.5.2.1.5 Desdobramento Facultativo do Elemento de Despesa (Subelemento)

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, é facultado a cada ente da Federação o desdobramento dos Elementos de Despesa (Subelemento).

Os Subelementos utilizados no âmbito do Distrito Federal, seus códigos, descrições e especificações constam da Portaria nº 135, de 26 de julho de 2016, da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

[voltar para o sumário]

3.5.2.2 Identificador de Uso – IDUSO

O Identificador de Uso – IDUSO tem por finalidade complementar a informação referente à aplicação dos recursos orçamentários, ao indicar:

- Se os recursos compõem contrapartida de operações de crédito — internas ou externas;
- Se os recursos compõem contrapartida de convênios;
- Se os recursos compõem contrapartida de outro tipo de pacto que exija a participação conjunta dos órgãos interessados; ou
- Se os recursos são oriundos de Emendas Parlamentares Individuais – EPI, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A tabela abaixo apresenta o código de cada IDUSO composto por **1 (um)** dígito, bem como suas descrições:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0	Não requer Contrapartida
1	Contrapartida BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento)
2	Contrapartida BID (Banco Interamericano para o Desenvolvimento)
3	Contrapartida CEF (Caixa Econômica Federal)
4	Contrapartida de Convênios
5	Outras
6	EPI – Emenda Parlamentar Individual

[voltar para o sumário]

3.6 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A autorização legislativa para a realização da **Despesa Orçamentária** constitui **Crédito Orçamentário**, que poderá ser **inicial** ou **adicional**.

Essa autorização legislativa fica a cargo da Lei Orçamentária Anual – LOA, a qual consignará importância para atendimento das despesas. Tal importância, discriminada conforme as **classificações orçamentárias**, é denominada **Dotação Orçamentária**.

Portanto, a LOA é estruturada na forma de Créditos Orçamentários, aos quais serão consignadas Dotações Orçamentárias, que constituem limites de recursos financeiros autorizados para execução das Despesas Orçamentárias.

Crédito Inicial é o Crédito Orçamentário constante dos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais aprovado pela LOA.

O orçamento anual pode ser alterado por meio de **Créditos Adicionais**, que são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais serão mais profundamente abordados no [item 5 \(Alterações Orçamentárias\)](#).

[\[voltar para o sumário\]](#)

3.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência é uma reserva de recursos globais consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para atendimento de contingências fiscais e de outras necessidades específicas.

No Orçamento do Distrito Federal, a Reserva de Contingência é constituída para os seguintes propósitos:

a) Alocação de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e de eventos fiscais imprevistos e destinados à abertura de Créditos Adicionais

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 5º, III, estabelece que o [Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA](#) deverá conter Reserva De Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

[...]

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

As [Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO](#) de cada exercício, além de mencionarem a destinação de recursos da reserva estabelecida pela LRF, estabelecem que esses recursos são destinados, também, à abertura de [Créditos Adicionais](#).

Trata-se de uma [Dotação Orçamentária](#) não especificamente destinada a determinado órgão, [Unidade Orçamentária](#), [Programa](#) ou [Categoria Econômica](#).

O art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2024 determina que a LOA de 2024 deve conter Reserva de Contingência com Dotação Orçamentária mínima de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL⁴, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados [ver [item 2.3.2.1 \(Aspectos Gerais da Classificação da Receita por Fonte ou Destinação de Recursos\)](#) a respeito de vinculação e não vinculação de recursos].

⁴ A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 2º, IV, assim define Receita Corrente Líquida:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

[...]

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

[...]

b) Alocação de recursos para Emendas Parlamentares Individuais – EPI

Durante a elaboração do PLOA, devem ser reservados na proposta orçamentária recursos correspondentes a 2% (dois por cento) da RCL para que os Deputados Distritais apresentem, durante a fase de apreciação legislativa do projeto, Emendas Parlamentares Individuais – EPI, em atendimento ao art. 150, § 15, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 32, § 4º, da LDO de 2024.

Tais recursos são alocados na Reserva de Contingência, a qual servirá como fonte de anulação de despesas⁵ para apresentação das EPI.

A LDO de 2024 prevê, ainda, em seu art. 26, que, caso o autor de EPI não se reeleja para a legislatura subsequente, os recursos correspondentes devem ser alocados na Reserva de Contingência, podendo ser utilizados mediante créditos Especiais ou Suplementares, com prévia autorização legislativa.

c) Alocação de recursos sem despesas correspondentes após votação do PLOA

Após a fase de apreciação e proposição de emendas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do PLOA ficarem sem despesas correspondentes no orçamento devem ser alocados na Reserva de Contingência, podendo ser utilizados mediante créditos Especiais ou Suplementares, com prévia autorização legislativa, da forma como acontece com os recursos provenientes de EPI cujo autor não é reeleito para a legislatura subsequente.

Essa previsão se encontra no art. 26 da LDO de 2024:

Art. 26. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes, e aqueles decorrentes de emenda individual cujo autor não tenha sido reeleito para a legislatura subsequente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.
[...]

A Reserva de Contingência, para cada um dos propósitos acima, é consignada no orçamento em **Programação Orçamentária** específica. O **Programa de Trabalho** deve ter a codificação “99.999.9999.9999.xxxx”. Em relação à **Natureza da Despesa**, deve ter a codificação “9.9.99.99.99”.

As codificações da **Função**, da **Subfunção** e do **Programa**, bem como da **Natureza da Despesa**, obedecem ao art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021:

Art. 8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

No que se refere à **Ação**, foi criada, no âmbito do Distrito Federal, a ação “9999 - Reserva de Contingência”. Já em relação ao **Subtítulo**, este terá um código específico para cada um dos propósitos apresentados neste item.

⁵ Em relação às emendas ao PLOA, tanto a LODF quanto a LDO estabelecem que serão admitidas desde que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

É importante salientar que a Reserva de Contingência não é passível de execução, e seus recursos serão utilizados tão somente como objeto de fonte para abertura de [Créditos Adicionais](#), de acordo com os fins que especificam.

Destaca-se, ainda, que, para fins de apuração do resultado fiscal, a Reserva de Contingência é considerada como despesa primária⁶.

[\[voltar para o sumário\]](#)

⁶ Despesas primárias são as despesas não financeiras, ou seja, aquelas não relacionadas com a dívida pública. São relacionadas a gastos realizados pelo Governo para prover bens e serviços públicos à sociedade, tais como saúde, educação e obras de infraestrutura, além de gastos necessários para a manutenção da estrutura do Estado.

4 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

4.1 INTRODUÇÃO

O processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, cujo órgão central é a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Esse processo envolve a participação dos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal, os quais, com base em um cronograma de responsabilidades e prazos publicado anualmente mediante Portaria específica, têm a incumbência de fornecer, ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento, para fins de análise e consolidação, dados e informações que guardam relação com Orçamento Público.

No processo de elaboração da proposta orçamentária, são levadas em consideração as seguintes premissas:

- O orçamento deve ser visto como instrumento de viabilização do planejamento e, por conseguinte, dos planos de Governo;
- A organização do orçamento deve priorizar a finalidade do gasto público, de forma a transformá-lo em efetivo instrumento de programação, possibilitando a avaliação das ações de Governo e, conseqüentemente, permitindo o redirecionamento de despesas para áreas prioritárias, sem prejuízo de ações finalísticas;
- A administração do processo, por meio de cronograma gerencial e operacional, impõe a apresentação de etapas claramente definidas e a participação organizada e responsável dos agentes envolvidos, bem como a circulação de informações, garantindo a crescente confiança e credibilidade nos diversos níveis da administração;
- O desenvolvimento do ciclo orçamentário consiste em um processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo exercício;
- A execução orçamentária deve estar integrada com a elaboração, conferindo racionalidade e dinamismo ao processo.

A participação popular nesse processo de elaboração é assegurada por meio da realização de audiências públicas, nas quais é permitido à população apresentar demandas ao Governo, as quais são analisadas quanto à pertinência e à possibilidade de serem atendidas na proposta orçamentária.

O PLOA para o exercício seguinte é encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro⁷ em curso, conforme estabelece o § 3º do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF. Isso quer dizer que o processo de elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual – lo ocorre no ano anterior ao de sua vigência.

[voltar para o sumário]

4.2 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Na elaboração da proposta orçamentária, devem ser observados os regramentos estabelecidos na legislação atinente ao Orçamento Público, a exemplo da Constituição Federal – CF, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; bem como os princípios norteadores do Orçamento Público.

Além disso, a proposta orçamentária deve ser compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

[voltar para o sumário]

⁷ Conforme estabelecido no art. 34 da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincide com o ano civil.

4.2.1 PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do governo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública do Distrito Federal, promovendo: a identificação clara dos objetivos do Governo; a integração entre planejamento e o orçamento; a gestão empreendedora orientada para resultados; a garantia da transparência; o estímulo às parcerias; e a organização das ações de Governo em programas.

Tal instrumento é elaborado em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

O PPA está estruturado, a partir do planejamento estratégico, por programas, objetivos, metas, indicadores e ações, que são os meios pelos quais o Governo estabelece propostas para cada setor de sua atuação a fim de atingir os resultados esperados para as políticas públicas:



O Projeto de Lei do PPA é encaminhado pelo Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de seu primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa, em obediência ao art. 150, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

O PPA é aprovado para um período de quatro anos, incluído o primeiro ano da administração subsequente, e pode ser revisto ou modificado, quando necessário, mediante lei específica.

[\[voltar para o sumário\]](#)

4.2.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é o instrumento que funciona como elo entre o Plano Plurianual – PPA e os orçamentos anuais, compatibilizando as diretrizes do PPA à estimativa das disponibilidades financeiras de determinado exercício.

A LDO deverá estabelecer os parâmetros necessários para a alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

A LDO, compatível com o PPA, compreende: as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA; dispõe sobre as alterações da legislação tributária; estabelece a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como define a política de pessoal de curto prazo da administração direta e indireta do Distrito Federal.

A LDO estabelece regras gerais substantivas, traça as metas anuais e indica os rumos a serem seguidos e priorizados no decorrer do exercício financeiro, não se detendo em situações específicas ou individuais, próprias do orçamento. O seu papel consiste em ajustar as ações de Governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Distrital e selecionar, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é encaminhado até sete meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pelo Legislativo para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, em obediência ao art. 150, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

[voltar para o sumário]

4.3 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

As Unidades Orçamentárias deverão elaborar suas propostas orçamentárias considerando as políticas da atual gestão governamental definidas no Plano Plurianual – PPA, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e em dispositivos constitucionais e legais que estabelecem metas fiscais, limites de despesas e aplicação mínima de recursos, além das orientações constantes deste Manual Técnico de Orçamento.

Deve-se levar em consideração, também, Portarias específicas a respeito do processo de elaboração da proposta orçamentária publicadas anualmente pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, as quais contêm, entre outras disposições, os prazos para elaboração das propostas orçamentárias pelas Unidades Orçamentárias e procedimentos a serem observados por essas unidades.

Além disso, para cada etapa desse processo, há disponível, no endereço eletrônico economia.df.gov.br/manuais, um manual operacional específico.

Serão apresentadas, a seguir, orientações específicas para a elaboração da proposta orçamentária por parte das Unidades Orçamentárias.

[voltar para o sumário]

4.3.1 MAPEAMENTO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A partir da definição das entregas em bens e serviços necessários para o enfrentamento dos problemas e aproveitamento das oportunidades, identificados quando da concepção dos objetivos⁸ no âmbito do Plano Plurianual – PPA, as Unidades Orçamentárias devem selecionar as Ações Orçamentárias que se harmonizam de forma mais adequada com essas mesmas entregas.

Após a escolha das Ações Orçamentárias, as Unidades deverão registrar, por meio do Sistema PPA-Web, o mapeamento de cada Ação selecionada, que consiste no procedimento de detalhamento deste atributo. Nessa etapa, serão informados os motivos da inserção de cada Ação, o Programa e Objetivo ao qual está vinculada, base legal para sua criação (quando for o caso), valores e quantitativos envolvidos na sua implementação.

O mapeamento das Ações Orçamentárias é uma etapa anterior ao processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, sendo indispensável para que a Unidade seja capaz de lançar sua proposta orçamentária no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.

Embora a Subsecretaria de Planejamento Governamental já disponibilize uma relação de Ações Orçamentárias que tipificam uma grande quantidade de bens e serviços, possibilitando, assim, o lançamento de diversas programações, é possível propor a criação de novas Ações, desde que haja justificativas técnicas razoáveis para tanto.

⁸ Conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2024-2027, os **objetivos** de um Programa “são estruturas vinculadas a Programas Temáticos e se constituem em elementos que organizam a ação pública para o enfrentamento de resolução e/ou mitigação de um problema complexo e/ou o aproveitamento de uma oportunidade relevante. O Objetivo deve expressar as escolhas necessárias para a implementação da política pública desejada, levando em conta aspectos políticos, sociais, econômicos, institucionais, tecnológicos, legais, ambientais e outros”.

É importante ressaltar que uma Ação Orçamentária é mapeada para um exercício específico, de modo que deve estar mapeada para cada um dos exercícios em que se pretende que conste da Lei Orçamentária Anual – LOA.

O mapeamento das Ações Orçamentárias é realizado pela Subsecretaria de Planejamento Governamental da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

Maiores informações sobre o mapeamento das Ações Orçamentárias podem ser vistas nas [Orientações para elaboração do PPA 2024-2027](#), bem como nas [Instruções para Revisão de Ação Orçamentária](#).

[voltar para o sumário]

4.3.2 SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – SIGGo

O Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo é o sistema por meio do qual é feita a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal.

A elaboração da proposta orçamentária é realizada por meio desse sistema, especificamente no módulo Planos Plurianuais e Orçamento Público – PPO.

Nesse módulo, as Unidades Orçamentárias poderão consultar as [Receitas Orçamentárias](#) previstas pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento, consultar o [Teto Orçamentário](#) disponibilizado, cadastrar as [Despesas Orçamentárias](#) que integrarão suas propostas orçamentárias, entre outras funcionalidades.

As unidades que, por ventura, necessitem de habilitação de novos usuários no módulo PPO do SIGGo deverão fazer a solicitação por meio de formulário específico disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF.

O manual contendo as orientações para o cadastramento e recadastramento de usuários no módulo PPO do SIGGo está disponível no endereço eletrônico economia.df.gov.br/manuais.

O endereço eletrônico do SIGGo é siggo.fazenda.df.gov.br.

[voltar para o sumário]

4.3.3 VALIDAÇÃO OU CONTESTAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Refere-se a Receitas Próprias as previsões de [Receitas Orçamentárias](#) registradas diretamente nas [Unidades Orçamentárias](#), a exemplo de recursos arrecadados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal por seu esforço próprio, como nas atividades de fornecimento de bens ou serviços.

Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, as Receitas Próprias das unidades integrantes dos orçamentos [Fiscal e da Seguridade Social](#) do Distrito Federal são projetadas pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento e cadastradas no [Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo](#).

Essa projeção é realizada levando-se em consideração, para cada [Natureza da Receita](#), o histórico de realização da receita e o cenário macroeconômico — por meio de aplicação de índices que refletem o desempenho da economia e a correção monetária —, além de possíveis alterações na legislação ou outro fato que possa afetar o resultado da estimativa.

Entretanto, os valores projetados pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento não são definitivos, e cada Unidade Orçamentária tem a responsabilidade de avaliar as receitas cadastradas para validá-las ou, caso julgue que os valores impertinentes, contestá-las, uma vez que é a própria unidade que detém maior capacidade de avaliar as projeções.

Essa etapa da elaboração da proposta orçamentária é fundamental para a distribuição do [Teto Orçamentário](#) das unidades.

O manual contendo as orientações para a validação ou contestação das receitas próprias das unidades está disponível no endereço eletrônico economia.df.gov.br/manuais.

As Unidades Orçamentárias referentes às Empresas Estatais Não Dependentes, diversamente, devem proceder ao cadastramento de suas receitas no SIGGo, conforme orientações dispostas em manual específico, disponibilizado no mencionado sítio eletrônico.

[voltar para o sumário]

4.3.4 TETO ORÇAMENTÁRIO E TIPOS DE DETALHAMENTO

Teto Orçamentário é o limite de recursos disponível para as Unidades Orçamentárias cadastrarem despesas na proposta orçamentária.

Os Tetos Orçamentários são disponibilizados às Unidades Orçamentárias, no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, por Tipo de Detalhamento – TD e por Fonte de Recursos.

Tipo de Detalhamento é uma variável que agrupa Ações Orçamentárias em **6 (seis)** categorias.

Assim, um valor distribuído como Teto Orçamentário em determinado TD só poderá ser alocado em programações orçamentárias cujas Ações compõem esse TD.

Essa sistemática de distribuição acarreta uma melhor organização da proposta orçamentária, além de mitigar a inversão de prioridades alocativas.

O quadro a seguir apresenta os códigos e descrições de cada TD:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	Pessoal e Encargos Sociais
02	Benefícios a Servidores
03	Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal
04	Serviço da Dívida
05	Despesas Discricionárias
09	Reserva

As unidades podem solicitar o remanejamento de valores de Teto Orçamentário entre os TD por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, com base em justificativas técnicas.

Além disso, caso a unidade entenda que o limite de recursos disponibilizado para o cadastramento de sua proposta orçamentária é insuficiente, deve proceder à solicitação de suplementação do Teto Orçamentário (Extrateto) por meio do envio de um formulário específico através do SEI/GDF.

O formulário específico e o manual contendo as instruções para a solicitação de Extrateto estão disponíveis no endereço eletrônico economia.df.gov.br/manuais.

O Teto Orçamentário das Unidades Orçamentárias referentes às Empresas Estatais Não Dependentes é automaticamente gerado no sistema após o cadastramento de suas previsões de receitas no SIGGo.

[voltar para o sumário]

4.3.5 SOLICITAÇÃO DE SUBTÍTULOS

Quando do início do cadastramento da proposta orçamentária pelas Unidades Orçamentárias, são disponibilizados, no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, as programações orçamentárias utilizadas no orçamento do exercício financeiro em curso [ver item 4.1 (Introdução)], a respeito do encaminhamento do PLOA].

Caso as unidades necessitem cadastrar, em sua proposta orçamentária, programações não disponíveis no sistema, é necessário que procedam à solicitação de novos **Subtítulos**.

A solicitação de Subtítulos é feita por meio de formulário específico disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF.

É importante ressaltar que, para que seja possível a disponibilização do Subtítulo, é indispensável que a Ação Orçamentária à qual o Subtítulo estará vinculado tenha sido **mapeada**.

O manual contendo as orientações para a Solicitação de Subtítulos está disponível no endereço eletrônico economia.df.gov.br/manuais.

[voltar para o sumário]

4.3.6 CADASTRAMENTO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Cadastramento das **Despesas Orçamentárias** é a etapa da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA em que as unidades lançam as propostas **Qualitativas** e **Quantitativas** no âmbito do **Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo**:

- **Proposta Qualitativa:** é o processo de determinação dos **Programas de Trabalho** que comporão a proposta orçamentária da unidade, sejam eles utilizados em exercícios anteriores ou não, com o objetivo de expressar o planejamento da produção pública ou a geração de bens e serviços públicos à sociedade, de modo aderente aos conceitos apresentados neste Manual.
- **Proposta Quantitativa:** é o processo de alocação de recursos financeiros nas **programações orçamentárias**, mediante o preenchimento dos valores **físico** e **financeiro**, com base no **Teto Orçamentário** disponibilizado pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento e de forma aderente às necessidades de planejamento governamental do órgão, com vistas ao atingimento dos objetivos e resultados dos **Programas** e da atuação governamental.

Assim, as **Unidades Orçamentárias** devem gerir estrategicamente suas programações orçamentárias, mediante priorização de despesas, como as decorrentes de dispositivos constitucionais ou legais, as relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas e as essenciais ao seu próprio funcionamento.

Tendo em vista a escassez de recursos, cada unidade deverá observar, no processo de cadastramento da Despesa Orçamentária, a seguinte ordem de alocação dos recursos, com vistas ao atendimento das prioridades e à obtenção da qualidade do gasto público:

- 1) Despesas obrigatórias constitucionais ou legais
- 2) Metas e Prioridades da administração pública do Distrito Federal
- 3) Despesas necessárias ao funcionamento da Unidade Orçamentária
- 4) Despesas com Conservação do Patrimônio Público
- 5) Despesas discricionárias

As **Leis de Diretrizes Orçamentárias** referentes a cada exercício, ao reproduzir o art. 150, § 11, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, dispõem que as unidades que arrecadam receitas próprias devem programar tais recursos para atender, preferencialmente, a gastos com pessoal e encargos sociais.

Após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, as unidades que possuem receitas próprias devem dar prioridade às seguintes despesas, respeitadas as suas particularidades:

- Amortizações, juros e demais encargos da dívida;
- Contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção; e
- Investimentos prioritários.

O manual contendo as orientações mais detalhadas para o cadastramento das Despesas Orçamentárias está disponível no endereço eletrônico economia.df.gov.br/manuais.

[voltar para o sumário]

5 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 INTRODUÇÃO

O orçamento anual é um instrumento de planejamento elaborado no exercício anterior ao de sua vigência, conforme abordado no item 4.1 (Introdução à Elaboração da Proposta Orçamentária).

Em consequência disso, durante a execução do orçamento, as **programações** inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA podem revelar-se inadequadas ou com **dotação** insuficiente para a realização dos **Programas de Trabalho**. Assim, de forma a viabilizar a execução do orçamento, pode ser necessário realizar alterações.

As alterações orçamentárias, portanto, são formas de modificar a LOA de modo adequá-la à real necessidade de execução do Orçamento Público.

As **Unidades Orçamentárias** dispõem da faculdade de solicitar alterações em seu orçamento, seja por meio de **Créditos Adicionais** seja por meio de **outros instrumentos**. Para tanto, as unidades devem instruir processo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF contendo a documentação necessária, conforme estabelecido em portaria específica da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

[voltar para o sumário]

5.2 CRÉDITOS ADICIONAIS

Créditos adicionais, nos termos da Lei nº 4.320/1964, são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em:

- **Suplementares** – os destinados a reforço de **dotação orçamentária**.
- **Especiais** – os destinados a despesas para as quais não haja **dotação orçamentária** específica.
- **Extraordinários** – os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

[voltar para o sumário]

5.2.1 ESPÉCIES DE CRÉDITOS ADICIONAIS

5.2.1.1 Créditos Suplementares

Créditos Suplementares são **Créditos Adicionais** destinados a reforço de **dotação orçamentária**, ou seja, aqueles destinados a aumentar a **dotação de Programação Orçamentária** inicialmente constante da Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Lei nº 4.320/1964 determina que os **Créditos Suplementares** devem ser abertos por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorização legislativa.

No Distrito Federal, essa autorização legislativa se dá na própria LOA, constituindo uma exceção ao Princípio Orçamentário da Exclusividade, conforme abordado no item 1.4 (**Exclusividade**).

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** de 2024 assim dispõe sobre a abertura dessa espécie de Crédito Adicional:

Art. 61 [...]

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2024, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação das

suplementações dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.
[...]

Os créditos suplementares podem ser divididos em duas modalidades:

- **Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual** – para reforço de dotação orçamentária de programação da LOA, nas condições e limites estabelecidos na própria LOA.
- **Créditos Suplementares dependentes de autorização legislativa** – para reforço de dotação orçamentária de programação da LOA, acima dos limites autorizados na LOA.

Na LOA de 2024, a autorização para abertura de Créditos Suplementares e o estabelecimento do limite de abertura estão expressos no *caput* do art. 5º, nos seguintes termos:

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais [...]

A abertura dos Créditos Suplementares depende da **existência de recursos disponíveis** e será precedida de exposição justificada.

A vigência dos Créditos Suplementares limita-se ao exercício financeiro em que foram abertos, não sendo admitida sua prorrogação (reabertura).

[voltar para o sumário]

5.2.1.2 Créditos Especiais

Créditos Especiais são **Créditos Adicionais** destinados ao atendimento de despesas para as quais não haja **dotação orçamentária** específica Lei Orçamentária Anual – LOA, ou seja, aqueles destinados a incluir no orçamento **Programação Orçamentária** não constante da LOA inicialmente.

Os Créditos Especiais dependem de aprovação legislativa prévia por meio de lei específica. No Distrito Federal, esses créditos são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

A abertura dos Créditos Especiais depende, ainda, da **existência de recursos disponíveis** e será precedida de exposição justificada.

Os Créditos Especiais têm vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Contudo, é permitida a reabertura desses créditos, desde que autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro, caso em que serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente no limite de seus saldos financeiros.

[voltar para o sumário]

5.2.1.3 Créditos Extraordinários

Créditos Extraordinários são **Créditos Adicionais** destinados ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Os Créditos Extraordinários não dependem de aprovação legislativa e são abertos por meio de decreto do Poder Executivo. Além disso, a abertura dessa espécie de crédito não depende da **existência de recursos disponíveis**, sendo sua indicação facultativa.

Os Créditos Extraordinários têm vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Contudo, é permitida a reabertura desses créditos, desde que autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro, caso em que serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente no limite de seus saldos financeiros.

[voltar para o sumário]

5.2.2 ORIGENS OU FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

As principais fontes de financiamento para abertura de Créditos Adicionais são:

- **Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** – quando a dotação autorizada em uma programação é cancelada, parcial ou totalmente, e suplementada em outra programação.
- **Excesso de arrecadação** – saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, acumuladas mês a mês, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- **Superávit financeiro** – apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos (especiais e extraordinários reabertos) e as operações de crédito a eles vinculadas.

Por se tratar de receitas de exercício anterior, o superávit financeiro é classificado da seguinte maneira quanto às Fontes de Recurso:

- **Fonte Federação** – Primeiro nível: “**2 - Recursos de Exercícios Anteriores**”.
- **Fonte Gerencial** – Grupo da Fonte de Recursos: “**3 - Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercícios Anteriores**”, “**4 - Recursos da Administração Indireta - Exercícios Anteriores**”, e “**8 - Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercícios Anteriores**”.
- **Operações de crédito** – nos limites e condições fixados pelo Senado Federal.
- **Convênios** – firmados com órgãos do Distrito Federal e de outros entes.
- **Emendas Parlamentares Individuais** – procedentes de Deputados Distritais — nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal — e de Deputados Federais — nos termos da Constituição Federal.
- **Reserva de Contingência** – recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para atendimento de insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme disposto no item 3.6.a.
- **Recursos sem despesas correspondentes após votação do PLOA** – recursos sem despesas correspondentes no orçamento em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do projeto da LOA quando de sua apreciação legislativa, conforme disposto no item 3.6.b.

[voltar para o sumário]

5.3 OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Além dos Créditos Adicionais, as Unidades Orçamentárias podem solicitar alterações em seu Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que é o documento que evidencia todas as despesas autorizadas, discriminadas segundo a Classificação Orçamentária apresentada no item 3.3 (Estrutura da Programação Orçamentária).

Por meio de Portaria do Secretário de Estado de Economia, podem ser realizadas alterações relativas a:

- Modificação de Modalidade de Aplicação;
- Modificação de Fonte ou Destinação de Recursos;
- Modificação de Identificador de Uso – IDUSO; e

- Acréscimos nos Elementos de Despesa “51 - Obras e Instalações” e “92 - Despesas de Exercícios Anteriores”.

As Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício autorizam o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos as dotações das programações aprovadas, podendo haver, excepcionalmente, adequação da Classificação Funcional e da Estrutura Programática.

Importante destacar que transposição, remanejamento e transferência não se confundem com Créditos Adicionais, e, conforme disposto na 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a doutrina faz a seguinte distinção:

- **Transposições** – realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- **Remanejamento** – realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.
- **Transferências** – realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Em regra, as alterações orçamentárias são realizadas por meio de Decreto do Governador. Contudo, há casos específicos, previstos na legislação, que demandam a elaboração de projeto de lei para realização da alteração, especialmente nas situações abaixo:

- Abertura de **Créditos Especiais**;
- Abertura de **Créditos Suplementares**, quando a unidade ultrapassar o saldo-limite de 25% de seu orçamento;
- Suplementação ou criação de despesas com publicidade e propaganda, exceto no que se refere à Publicidade e Propaganda Institucional destinada à publicação de atos oficiais, assinatura e aquisição de periódicos, utilizando-se a **Modalidade de Aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”**;
- Cancelamento de despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor – RPV para abertura de créditos adicionais com outras ações, exceto cancelamento que atenda a Despesa Obrigatória de Caráter Continuando – DOCC.

[voltar para o sumário]

6 TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 TABELAS REFERENTES À RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA DE RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – NATUREZAS AGREGADORAS

Anexo I da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 (consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.1.9.10.0.0	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.10.0.0	Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.4.1.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1.9.1.1.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes
1.9.9.9.10.0.0	Reserva Global de Reversão
1.9.9.9.20.0.0	Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos Mobiliários
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

[voltar para o sumário]

6.1.2 EMENTÁRIO DA CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

Ementário da classificação por Natureza da Receita Orçamentária utilizada no Distrito Federal, contendo os desdobramentos da classificação por Natureza da Receita aplicados no âmbito da União apropriados ao Distrito Federal, dispostos no anexo da Portaria SOF/ME nº 5.118, de 4 de maio de 2021, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, dispostos no anexo da Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
1.1.1.0.00.0.0	Impostos Agrega as receitas que se originaram de impostos. Impostos constituem modalidade de tributo cuja cobrança tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Regra geral, é vedada a vinculação da receita de impostos a qualquer tipo de despesa, ressalvada, entre outras hipóteses, aquelas previstas na Constituição Federal.
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio Agrega as receitas que se originaram de impostos que incidem sobre o patrimônio e a renda.

1.1.1.2.01.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Agrega as receitas que se originaram de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural. De competência da União, tem suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. São contribuintes o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
1.1.1.2.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados Registra as receitas que se originaram de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.
1.1.1.2.01.2.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados Registra as receitas que se originaram de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural em municípios que não possuem convênio com a União para fiscalização do referido tributo.
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1.1.1.2.51.0.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1.1.1.2.52.0.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1.1.1.2.53.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Agrega as receitas originadas de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF Registra as receitas originadas de rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que não estejam sujeitas a tributação exclusiva na fonte.
1.1.1.3.02.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos Registra as receitas originadas do imposto incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. A base de cálculo do imposto é o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda retido na fonte, calculado sobre salários, a qualquer título, ou sobre capital.
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, a qualquer título.

<p>1.1.1.3.03.2.0</p>	<p>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre os juros pagos a título de remuneração do capital próprio, rendimento de aplicações financeiras, fundos de investimento cultural e artístico, aluguéis e royalties pagos a pessoa física, rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador, operações de swap e operações de day trade.</p>
<p>1.1.1.3.03.3.0</p>	<p>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior por fonte localizada no Brasil referentes a royalties e pagamentos de assistência técnica, juros e concessões em geral, juros sobre o capital próprio, aluguel e arrendamento, renda e proventos de qualquer natureza, fretes internacionais, previdência privada e remuneração de direitos e obras audiovisuais, e ainda sobre aplicações em fundos de conversão de débitos externos e aplicações financeiras por entidades de investimento coletivo, nos dois casos com participação exclusiva de residentes ou domiciliados no exterior.</p>
<p>1.1.1.3.03.4.0</p>	<p>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda incidente sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a: pessoa jurídica, a título de comissões e corretagens, serviços de propaganda prestados, remuneração de serviços profissionais e serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra; beneficiários não identificados, desde que as importâncias pagas não tenham natureza de rendimentos do trabalho; pessoa física ou jurídica, inclusive isenta, correspondentes a multa ou qualquer outra vantagem; cooperativas de trabalho, por serviços prestados, prêmios distribuídos mediante concursos e sorteios de qualquer espécie; prêmios distribuídos em decorrência de jogos de bingo; prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalos de corrida; benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada de títulos de capitalização mediante sorteio; importâncias pagas a títulos de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial; importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes de sentença judicial e importâncias pagas a título de cobertura por sobrevivência em seguro de vida.</p>
<p>1.1.1.4.00.0.0</p>	<p>Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços Agrega as receitas originadas de impostos sobre a produção e a circulação. Estão incluídas neste grupo as receitas originadas dos seguintes impostos: sobre Produtos Industrializados - IPI e sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, de competência da União; sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de competência dos Estados e do Distrito Federal; e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.</p>
<p>1.1.1.4.50.0.0</p>	<p>Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços Agrega a arrecadação dos impostos incidentes sobre a produção e circulação de mercadorias e serviços, de competência dos Estados.</p>
<p>1.1.1.4.50.1.0</p>	<p>Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra a arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.</p>
<p>1.1.1.4.50.2.0</p>	<p>Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza</p>

	Registra receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços Agrega a arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Registra a arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
1.1.1.4.51.2.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza Registra a arrecadação de receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.
1.1.1.4.52.0.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) Registra o valor da receita decorrente da arrecadação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC). Imposto instituído pela Constituição Federal de 1988, art. 156, IV, extinto pela Emenda Constitucional nº 3/1993. Entretanto, ainda há arrecadação de saldos remanescentes do período em que o referido imposto vigorou.
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos Agrega receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.
1.1.1.9.99.0.0	Outros Impostos Registra receitas de impostos não classificados nos itens anteriores.
1.1.2.0.00.0.0	Taxas Agrega as receitas que relacionadas às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia ou decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Agrega as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Registra as receitas que se originaram de taxas decorrentes do exercício do poder de polícia.
1.1.2.1.02.0.0	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações Agrega receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações.
1.1.2.1.02.1.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Instalação, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações, não proveniente da utilização de posições orbitais.
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente pela fiscalização do funcionamento das estações e que não são proveniente da utilização de posições orbitais.

1.1.2.1.02.3.0	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Instalação, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações e que são provenientes da utilização de posições orbitais.
1.1.2.1.02.4.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra receitas que se originaram da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente pela fiscalização do funcionamento das estações e que são provenientes da utilização de posições orbitais.
1.1.2.1.03.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos Registra receitas da taxa pelo exercício do poder de polícia para controle e fiscalização de produtos químicos.
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra as receitas relativas à taxa pelo poder de polícia para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
1.1.2.1.05.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura Registra as receitas relativas à Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura.
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Registra as receitas relacionadas às taxas de inspeção, controle e fiscalização de vigilância sanitária, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.1.2.1.51.0.0	Taxa de Saúde Suplementar Registra as receitas relacionadas às taxas de inspeção, controle e fiscalização relativas a saúde suplementar, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços Agrega receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral Registra receitas que se originaram de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
1.1.2.2.02.0.0	Emolumentos e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de Custas devidas à União em razão da atividade jurisdicional do Estado, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau, bem como aos estados, na Justiça Estadual, com o devido acompanhamento dessas receitas pelo CNJ, de acordo com a Resolução CNJ nº 102/2009. Nas ações cíveis em geral, o valor das custas é calculado como percentual sobre o valor da causa; no caso de ações cíveis com causas de valor inestimável e cumprimento de carta rogatória, ações criminais, arrematação, adjudicação, remição, certidões e cartas de sentenças, o valor é fixo.
1.1.2.2.50.0.0	Taxas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de Taxas devidas à União em razão da atividade jurisdicional do Estado, na Justiça Federal, bem como aos estados, na Justiça Estadual, com o devido acompanhamento dessas receitas pelo CNJ, de acordo com a Resolução CNJ nº 102/2009, não classificadas como emolumentos e custas judiciais.
1.1.2.2.51.0.0	Taxas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxas relativas a serviços extrajudiciais ligadas à atividade de controle jurisdicional do Estado, com o devido acompanhamento dessas receitas pelo CNJ, de acordo com a Resolução CNJ nº 102/2009.
1.1.2.2.52.0.0	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

	Registra as receitas relativas à Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), estabelecidas conforme a Lei nº 10.257/2001.
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria Agrega as receitas relacionadas à contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
1.1.3.1.50.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
1.1.3.1.51.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
1.1.3.1.52.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
1.1.3.1.53.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.
1.1.3.1.99.0.0	Outras Contribuições de Melhoria Registra outras receitas relacionadas à contribuição de melhoria, que não se enquadrem nos itens anteriores, decorrentes de obras públicas.
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional.
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais Agrega as receitas originadas de contribuições sociais e de interesse de categorias profissionais ou econômicas
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS Agrega as receitas oriundas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre o faturamento de pessoas jurídicas ou a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda.
1.2.1.1.01.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional Registra as receitas oriundas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre o faturamento de pessoas jurídicas ou a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, exclusive as optantes pelo SIMPLES.
1.2.1.1.02.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES Registra receitas originadas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade sobre o faturamento das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES.
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP Agrega as receitas originadas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
1.2.1.2.01.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional Registra receitas originadas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, exclusive as optantes pelo SIMPLES.

1.2.1.2.02.0.0	Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional Registra receitas originadas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público sobre o faturamento das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.
1.2.1.4.01.0.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado Agrega as receitas originadas da Contribuição Previdenciária para o RGPS de empresário ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como dos órgãos e das entidades da administração pública direta, indireta e fundacional. Equipara-se a empresa, para fins previdenciários, o contribuinte individual em relação ao segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, missão diplomática e repartição consular de carreiras estrangeiras.
1.2.1.4.01.1.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional Registra receitas originadas da Contribuição Previdenciária para o RGPS de: I - empresa: firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como dos órgãos e das entidades da administração pública direta, indireta e fundacional para contribuintes não optantes pelo Simples Nacional; II - empregador doméstico: a pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico; Equiparam-se a empresa, para fins previdenciários, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.
1.2.1.4.01.2.0	Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional Registra receitas originadas da Contribuição Previdenciária para o RGPS de firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, para contribuintes optantes pelo Simples Nacional. Equiparam-se a empresa, para fins previdenciários, o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social Agrega as receitas provenientes das Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social, recolhidas dos servidores, da União, Estados, DF e Municípios e de suas respectivas Autarquias e Fundações.
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil Agrega as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo Registra as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas dos servidores civis ativos.
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo Registra as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas dos servidores civis inativos.
1.2.1.5.01.3.0	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas Registra as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas dos pensionistas no âmbito do regime próprio.

1.2.1.5.01.4.0	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo Registra as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas dos servidores civis ativos, calculadas sobre valores pagos em cumprimento de decisões judiciais.
1.2.1.5.01.5.0	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo Registra as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas dos servidores civis inativos, calculadas sobre valores pagos em cumprimento de decisões judiciais.
1.2.1.5.01.6.0	Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas Registra as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas os pensionistas, calculadas sobre valores pagos em cumprimento de decisões judiciais.
1.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Agrega as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas pela União, Autarquias e Fundações.
1.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo Registra as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas, respectivamente, das entidades patronais (União, Autarquias e Fundações).
1.2.1.5.02.2.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo Registra as receitas provenientes da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, recolhidas, respectivamente, das entidades patronais (União, Autarquias e Fundações), calculadas sobre os valores pagos em cumprimento de decisões judiciais.
1.2.1.5.03.0.0	Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos Registra as receitas provenientes dos parcelamentos de débitos da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil.
1.2.1.5.50.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas Agrega o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos e pensionistas para institutos de previdência social.
1.2.1.5.50.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
1.2.1.5.50.2.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
1.2.1.5.50.3.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriunda de sentenças judiciais relativas a servidores civis inativos para institutos de previdência social.
1.2.1.5.50.4.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais oriunda de sentenças judiciais relativas a pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
1.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos Agrega a receita de parcelamentos de contribuição dos entes, específica para Estados, DF e Municípios, bem como seus órgãos e entidades obrigadas, para o custeio do Plano de Seguridade Social do Serviço Público.
1.2.1.5.51.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social.
1.2.1.5.51.2.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos

	Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis inativos para institutos de previdência social.
1.2.1.5.51.3.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas civis públicos para institutos de previdência social.
1.2.1.5.52.0.0	Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares Agrega o valor total da arrecadação das contribuições dos militares para o Sistema de Proteção Social dos Militares previsto no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.
1.2.1.5.52.1.0	Contribuição do Militar Ativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições dos militares ativos para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares
1.2.1.5.52.2.0	Contribuição do Militar Inativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições dos militares inativos para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares
1.2.1.5.52.3.0	Contribuição dos Pensionistas Militares Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições dos pensionistas militares para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares
1.2.1.5.53.0.0	Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares Agrega o valor total da arrecadação das receitas de contribuições patronais para o Sistema de Proteção Social dos Militares previsto no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.
1.2.1.5.53.1.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.53.2.0	Contribuição Patronal - Militar Inativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.53.3.0	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.53.4.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais, oriunda de sentenças judiciais, relativas aos militares ativos, para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.53.5.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais, oriunda de sentenças judiciais, relativas aos militares inativos para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.53.6.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições patronais, oriunda de sentenças judiciais, relativas aos pensionistas militares para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.54.0.0	Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos Agrega o valor total da arrecadação das receitas de parcelamentos das contribuições patronais para o Sistema de Proteção Social dos Militares previsto no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.
1.2.1.5.54.1.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares ativos para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.54.2.0	Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos militares inativos para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.

1.2.1.5.54.3.0	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos pensionistas militares para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.55.0.0	Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos Agrega o valor total da arrecadação das receitas de parcelamentos das contribuições dos militares para o Sistema de Proteção Social dos Militares previsto no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.
1.2.1.5.55.1.0	Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições dos militares ativos para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.55.2.0	Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições dos militares inativos para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.55.3.0	Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições dos pensionistas militares para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.56.0.0	Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais Agrega o valor total da arrecadação das receitas das contribuições dos militares, oriundas de sentenças judiciais para o Sistema de Proteção Social dos Militares previsto no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.
1.2.1.5.56.1.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições dos militares ativos, oriunda de sentenças judiciais, para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.56.2.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições dos militares inativos, oriunda de sentenças judiciais, para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.5.56.3.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições dos pensionistas militares, oriunda de sentenças judiciais, para o custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares.
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social Agrega as receitas originadas da contribuição para assistência médico-hospitalar dos Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos estados.
1.2.1.6.01.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares Agrega as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal e dos estados, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológico, psicológico e social do militar, seus dependentes e pensionistas.
1.2.1.6.01.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares Registra as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal e dos estados, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológico, psicológico e social do militar, seus dependentes e pensionistas.
1.2.1.6.01.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos Registra as receitas originadas do parcelamento de débitos da contribuição que integra o Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal e dos estados, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológico, psicológico e social do militar, seus dependentes e pensionistas.
1.2.1.6.02.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares Agrega as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares do Distrito Federal e dos estados.

1.2.1.6.02.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares Registra as receitas da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares do Distrito Federal e dos estados.
1.2.1.6.02.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos Registra as receitas oriundas do parcelamento de débitos da contribuição para a Assistência Médico-Hospitalar dos Bombeiros Militares do Distrito Federal e dos estados.
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis Agrega as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde de Assistência Médica, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológico, psicológico e social dos servidores civis.
1.2.1.6.03.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis Registra as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde de Assistência Médica, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológico, psicológico e social dos servidores civis.
1.2.1.6.03.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos Registra as receitas originadas do parcelamento de débitos da contribuição que integra o Fundo de Saúde de Assistência Médica, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológico, psicológico e social dos servidores civis.
1.2.1.6.99.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários Agrega as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde de Assistência Médica, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológico, psicológico e social de outros beneficiários não citadas nas naturezas de receitas específicas.
1.2.1.6.99.1.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários Registra as receitas originadas de recursos que integram o Fundo de Saúde de Assistência Médica, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológico, psicológico e social de outros beneficiários não citadas nas naturezas de receitas específicas.
1.2.1.6.99.2.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos Registra as receitas originadas do parcelamento de débitos da contribuição que integra o Fundo de Saúde de Assistência Médica, destinado ao atendimento médico-hospitalar, médico-domiciliar, odontológico, psicológico e social de outros beneficiários não citadas nas naturezas de receitas específicas.
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios Agrega as receitas originadas das Contribuições de Concursos de Prognósticos, tais como Loteria Federal, Loteria Esportiva, Loterias de Números, Timemania e outros sorteios.
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas Agrega as receitas originadas de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. O art. 149 da Constituição dispõe que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas Agrega as receitas originadas de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. O art. 149 da Constituição dispõe que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.
1.2.2.1.06.0.0	Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica

	Registra receitas da Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, um percentual de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.
1.2.2.1.50.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas sobre commodities, específicas de Estados e Municípios
1.2.2.1.50.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab Registra as receitas decorrentes de contribuições arrecadadas, conforme Lei Estadual do Estado do Mato Grosso nº 10.353/2015.
1.2.2.1.99.0.0	Outras Contribuições Econômicas Agrega as receitas originadas de contribuições econômicas que não se enquadram nos itens anteriores.
1.2.2.1.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB Registra contribuições econômicas que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica e que NÃO sejam arrecadadas e projetadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Considera-se receita Arrecadada e Projetada pela RFB aquela cuja responsabilidade de projeção recai sobre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e que é enviada à SOF para fins de elaboração das estimativas de receitas orçamentárias do PLOA, do PLDO e de outras avaliações periódicas da receita primária
1.2.2.1.99.2.0	Outras Contribuições Econômicas – Arrecadadas e Projetadas pela RFB Registra contribuições econômicas que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica e que sejam arrecadadas e projetadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Considera-se receita Arrecadada e Projetada pela RFB aquela cuja responsabilidade de projeção recai sobre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e que é enviada à SOF para fins de elaboração das estimativas de receitas orçamentárias do PLOA, do PLDO e de outras avaliações periódicas da receita primária
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Agrega as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.
1.2.3.1.50.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Registra as receitas decorrentes das contribuições, bem como dos respectivos adicionais, arrecadados em favor das entidades privadas de serviço social, de apoio e de formação profissional.
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Agrega a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Agrega a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público.
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário do ente público.
1.3.1.1.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação

	<p>Agrega as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis, cessão de direito de uso, dentre outras.</p>
1.3.1.1.01.1.0	<p>Aluguéis e Arrendamentos Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, as provenientes de aluguéis e arrendamentos, dentre outras.</p>
1.3.1.1.01.2.0	<p>Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação Registra as receitas que se originaram da exploração do patrimônio imobiliário do Estado, como, por exemplo, foros, laudêmios, tarifas de ocupação de terrenos, tarifas de ocupação de imóveis.</p>
1.3.1.1.02.0.0	<p>Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos Registra receitas provenientes da utilização de áreas de domínio da União, as quais, a critério do Poder Executivo, poderão ser cedidas, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer regimes previsto em Lei, quai sejam: concessão, permissão ou autorização de uso de bem público.</p>
1.3.1.1.99.0.0	<p>Outras Receitas Imobiliárias Registra receitas oriundas da exploração do patrimônio imobiliário do Estado que não tenham se enquadrado nos itens anteriores.</p>
1.3.2.0.00.0.0	<p>Valores Mobiliários Agrega as receitas decorrentes de valores mobiliários.</p>
1.3.2.1.00.0.0	<p>Juros e Correções Monetárias Agrega as receitas decorrentes de juros e correções monetárias</p>
1.3.2.1.01.0.0	<p>Remuneração de Depósitos Bancários Registra as receitas decorrentes de juros e correções monetárias incidentes sobre depósitos bancários</p>
1.3.2.1.02.0.0	<p>Remuneração de Depósitos Especiais Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre depósitos especiais.</p>
1.3.2.1.03.0.0	<p>Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados Registra a receita oriunda de juros e correções monetárias auferidos sobre saldos de recursos não desembolsados.</p>
1.3.2.1.04.0.0	<p>Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS Registra recursos oriundos dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa, de renda variável, ou em fundos imobiliários.</p>
1.3.2.1.05.0.0	<p>Juros de Títulos de Renda Registra recursos oriundos de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.</p>
1.3.2.1.06.0.0	<p>Juros sobre o Capital Próprio Registra recursos provenientes do pagamento à União, aos estados, ao DF e aos municípios, em face dos lucros obtidos pelas empresas estatais a título de Juros sobre o Capital Próprio. A exemplo dos dividendos, juros sobre o capital próprio são valores pagos pelas empresas em virtude de lucros obtidos. Trata-se, portanto, de receita primária.</p>
1.3.2.2.00.0.0	<p>Dividendos Agrega as receitas decorrente de dividendos.</p>
1.3.2.2.01.0.0	<p>Dividendos Registra as receitas decorrente de dividendos.</p>
1.3.2.3.00.0.0	<p>Participações Agrega receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.</p>
1.3.2.3.01.0.0	<p>Participações Registra receitas atribuíveis à União, provenientes da participação societária nos resultados de empresas.</p>

1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários Agrega as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários Registra as receitas de valores mobiliários não classificadas nos itens anteriores.
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos.
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Agrega receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte
1.3.3.1.01.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte rodoviário.
1.3.3.1.02.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte ferroviário.
1.3.3.1.03.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte metroviário.
1.3.3.1.04.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aquaviário.
1.3.3.1.05.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário Registra receitas decorrentes da delegação (mediante Concessão, Permissão ou Autorização) para o setor privado ou outros entes estatais prestarem serviços públicos de transporte aeroviário.
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado ou outros entes estatais explorarem serviços públicos de infraestrutura, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.
1.3.3.2.01.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário Agrega receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Rodoviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.
1.3.3.2.01.1.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado Registra receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Rodoviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.
1.3.3.2.01.2.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios Registra receitas decorrentes de convênio firmado entre o Ministério dos Transportes (representando a União) e os demais entes federados (Estados, DF, Municípios) por meio do qual delega-se para os entes federados a competência para administrar e explorar trechos de rodovias federais ou obras rodoviárias federais.
1.3.3.2.02.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário Registra receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Ferroviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.
1.3.3.2.03.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário Registra receitas decorrentes da delegação para o setor privado explorar serviços públicos de infraestrutura de Transporte Aquaviário, mediante Concessão, Permissão ou Autorização.
1.3.3.2.04.0.0	Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária

	Registra as receitas de outorga de infraestrutura aeroportuária.
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação Agrega as receitas decorrentes da delegação dos serviços de telecomunicações
1.3.3.3.01.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público Agrega as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações.
1.3.3.3.01.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações. Essa natureza registra apenas os recursos não provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.01.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços de telecomunicações, no regime público, inclusive pagamentos pela outorga, multas e indenizações. Essa natureza registra apenas os recursos provenientes da utilização de posições orbitais
1.3.3.3.02.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado Agrega as receitas relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações.
1.3.3.3.02.1.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações. Essa natureza registra apenas os recursos não provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.02.2.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Proveniente da utilização de Posições Orbitais Registra as receitas relativas ao exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviço, multas e indenizações. Essa natureza registra apenas os recursos provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.03.0.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Agrega as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços públicos de radiodifusão, a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e de sons e imagens.
1.3.3.3.03.1.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços públicos de radiodifusão, a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e de sons e imagens. Essa natureza registra apenas os recursos não provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.03.2.0	Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais

	Registra as receitas relativas ao exercício do poder concedente dos serviços públicos de radiodifusão, a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral, compreendendo a radiodifusão sonora e de sons e imagens. Essa natureza registra apenas os recursos provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.04.0.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência Agrega as receitas relativas à cessão do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações.
1.3.3.3.04.1.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas relativas à cessão do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações. Essa natureza registra apenas os recursos não provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.04.2.0	Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas relativas à cessão do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim, inclusive multas e indenizações. Essa natureza registra apenas os recursos provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.05.0.0	Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro Registra recursos provenientes da cessão do direito de exploração de satélite brasileiro, mediante licitação. Direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações é o que assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite. O direito de exploração de satélite brasileiro será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência Nacional de Telecomunicações, fazer-se na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, bem como de parcelas anuais ou, complementarmente, de cessão de capacidade.
1.3.3.3.06.0.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência Agrega as receitas decorrentes de preço público, cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência da delegação dos serviços de telecomunicações ou do uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência.
1.3.3.3.06.1.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas decorrentes de preço público, cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência da delegação dos serviços de telecomunicações ou do uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência. Essa natureza registra apenas os recursos não provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.06.2.0	Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas decorrentes de preço público, cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência da delegação dos serviços de telecomunicações ou do uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência. Essa natureza registra apenas os recursos provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.07.0.0	Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira Registra as receitas provenientes da concessão de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira - AEB.

1.3.3.3.99.0.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação Agrega as receitas decorrentes concessões, permissões e autorizações dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência não relacionados nos itens anteriores. Não inclui receitas provenientes de posições orbitais.
1.3.3.3.99.1.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas decorrentes de concessões, permissões e autorizações dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência não relacionados nos itens anteriores. Essa natureza registra apenas os recursos não provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.3.99.2.0	Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas decorrentes de concessões, permissões e autorizações dos serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência não relacionados nos itens anteriores. Essa natureza registra apenas os recursos provenientes da utilização de posições orbitais.
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica Agrega receitas originadas de concessão para prestação de serviços de energia elétrica.
1.3.3.4.01.0.0	Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica Registra as receitas originadas de concessão dos serviços de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica.
1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos Agrega demais receitas oriundas da delegação de serviços públicos
1.3.3.9.99.0.0	Outras Delegações de Serviços Públicos Registra receitas decorrentes da delegação para prestação de serviços públicos não abarcadas por códigos específicos.
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais Agrega as receitas originadas da exploração de recursos naturais.
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.
1.3.4.1.01.0.0	Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão Agrega as receitas de outorga dos serviços de exploração e produção de petróleo e gás natural no regime de concessão.
1.3.4.1.01.1.0	Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão Registra as receitas decorrentes do pagamento oferecido na proposta para obtenção da concessão. Esse bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.
1.3.4.1.01.2.0	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção Registra as receitas auferidas em função do pagamento anual pela retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.
1.3.4.1.02.0.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.
1.3.4.1.02.1.0	Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.

<p>1.3.4.1.02.2.0</p>	<p>Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010.</p> <p>* Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.</p>
<p>1.3.4.1.02.3.0</p>	<p>Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas.</p> <p>* Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.</p> <p>**A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.</p>
<p>1.3.4.1.02.4.0</p>	<p>Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.</p>
<p>1.3.4.1.03.0.0</p>	<p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão</p> <p>Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.</p>
<p>1.3.4.1.03.1.0</p>	<p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra.</p>
<p>1.3.4.1.03.2.0</p>	<p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal</p>

	<p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010.</p> <p>* Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.</p>
1.3.4.1.03.3.0	<p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas.</p> <p>* Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.</p> <p>**A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.</p>
1.3.4.1.03.4.0	<p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.</p>
1.3.4.1.04.0.0	<p>Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão</p> <p>Agrega as receitas oriundas da participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer sob o regime de concessão.</p>
1.3.4.1.04.1.0	<p>Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão</p> <p>Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer em terra.</p> <p>O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.</p>
1.3.4.1.04.2.0	<p>Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal</p>

	<p>Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, em áreas no horizonte geológico denominado Pré-Sal*, em campos localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 2010.</p> <p>O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.</p> <p>* Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.</p>
<p>1.3.4.1.04.3.0</p>	<p>Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações</p> <p>Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3/12/2012, fora do horizonte geológico* e das áreas do pré-sal** e estratégicas.</p> <p>O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.</p> <p>* Entende-se por horizonte geológico denominado Pré-Sal o intervalo de rochas que se estende por baixo de uma extensa camada de sal, localizado em áreas de águas profundas, em grande parte do litoral brasileiro.</p> <p>**A área do pré-sal é definida pelo inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como a “região do subsolo formada por um prisma vertical de profundidade indeterminada, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices estabelecidas no Anexo desta Lei, bem como outras regiões que venham a ser delimitadas em ato do Poder Executivo, de acordo com a evolução do conhecimento geológico”.</p>
<p>1.3.4.1.04.4.0</p>	<p>Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação</p> <p>Registra as receitas auferidas a título de participação especial pela produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos em campos explorados sob regime de concessão, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, em contratos cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3/12/2012.</p> <p>O art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, determina que “o edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial [...]”. Conforme dispõe o § 1º do referido art. 50, “a participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor”.</p>
<p>1.3.4.2.00.0.0</p>	<p>Petróleo - Regime de Cessão Onerosa</p>

	<p>Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de cessão onerosa.</p>
1.3.4.2.02.0.0	<p>Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012</p> <p>Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.</p>
1.3.4.2.02.1.0	<p>Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que representar 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.</p>
1.3.4.2.02.4.0	<p>Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, que representem 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva, no regime de cessão onerosa.</p>
1.3.4.2.03.0.0	<p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012</p> <p>Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.</p>
1.3.4.2.03.1.0	<p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.</p>
1.3.4.2.03.4.0	<p>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012</p> <p>Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, previsto no contrato de cessão onerosa, que exceder a 5% do valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.</p>
1.3.4.3.00.0.0	<p>Petróleo - Regime de Partilha de Produção</p> <p>Agrega as receitas oriundas da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, relativas a contratos celebrados sob o regime de partilha de produção.</p>
1.3.4.3.01.0.0	<p>Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção</p> <p>Agrega as receitas de outorga dos serviços de exploração e produção de petróleo e gás natural no regime de partilha de produção.</p>
1.3.4.3.01.1.0	<p>Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União</p> <p>Registra as receitas que se originaram do bônus de assinatura do contrato de partilha de produção que são devidas à União, dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção. O valor a ser pago como bônus de assinatura é parâmetro técnico constante do contrato de partilha de produção, estabelecido por meio de proposta do Ministério de Minas e Energia - MME ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conforme determina alínea "f" do inciso III do art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.</p>
1.3.4.3.01.2.0	<p>Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social</p>

	Registra as receitas que se originaram do bônus de assinatura do contrato de partilha de produção que são devidas ao Fundo Social, dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção. O valor a ser pago como bônus de assinatura é parâmetro técnico constante do contrato de partilha de produção, estabelecido por meio de proposta do Ministério de Minas e Energia - MME ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conforme determina alínea "f" do inciso III do art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.
1.3.4.3.01.3.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato Registra os recursos decorrentes do pagamento de bônus de assinatura, devido à empresa gestora do contrato, dos contratos relativos às áreas do pré-sal e estratégicas. Segundo o inciso XII do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, o bônus de assinatura corresponde a um valor fixo que o contratado pagará à União no ato da celebração e nos termos do respectivo contrato de partilha de produção. O valor a ser pago como bônus de assinatura é parâmetro técnico constante do contrato de partilha de produção, estabelecido por meio de proposta do Ministério de Minas e Energia - MME ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, conforme determina alínea "f" do inciso III do art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.
1.3.4.3.01.4.0	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios Registra os recursos decorrentes do pagamento de bônus de assinatura da outorga dos serviços de exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, sob o regime de partilha de produção, a serem transferidas a Estados e Municípios.
1.3.4.3.02.0.0	Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 Agrega as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre a produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos.
1.3.4.3.02.1.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
1.3.4.3.02.4.0	Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 Registra as receitas oriundas da parcela do valor do royalty, no regime de partilha de produção, sobre o valor da produção de petróleo, gás natural ou outros hidrocarbonetos fluidos, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais Agrega receitas decorrentes da extração mineral
1.3.4.4.01.0.0	Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra receitas decorrentes da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.
1.3.4.4.02.0.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais Registra receitas decorrentes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos.
1.3.4.5.01.0.0	Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos

	Registra as receitas decorrentes de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1.3.4.5.02.0.0	Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica Registra as receitas decorrentes da autorização ou concessão, por parte da União, para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
1.3.4.5.03.0.0	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos Agrega as receitas de compensação financeira pela exploração e utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica.
1.3.4.5.03.1.0	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu Registra as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos por parte da Itaipu Binacional do Brasil.
1.3.4.5.03.2.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por parte de outras empresas, exceto Itaipu.
1.3.4.5.03.3.0	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga Registra as receitas de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por parte de outras empresas, exceto Itaipu, nos casos de prorrogação de outorga de que trata o art. 2º, da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais Agrega receitas decorrentes da exploração de recursos florestais.
1.3.4.6.01.0.0	Concessão de Florestas Nacionais Agrega receitas decorrentes da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
1.3.4.6.01.1.0	Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo Registra receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.
1.3.4.6.01.2.0	Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores Registra receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.
1.3.4.6.02.0.0	Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" Agrega receitas decorrentes da concessão florestal de unidades localizadas em florestas não classificadas como "florestas nacionais nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000".
1.3.4.6.02.1.0	Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Valor Mínimo Registra receitas decorrentes do "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.
1.3.4.6.02.2.0	Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Demais Valores

	Registra receitas decorrentes do valor excedente ao "preço mínimo" pago à União em razão da concessão florestal, quando a unidade de conservação NÃO está localizada em floresta classificada como "floresta nacional" nos termos do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O "preço mínimo" é definido no edital de licitação e calculado em função seja da quantidade de produto ou serviço a ser auferido do objeto da concessão, seja do faturamento líquido ou bruto das unidades localizadas na floresta nacional.
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais Agrega receitas oriundas da exploração de recursos naturais não listados de forma específica nos códigos de natureza de receita anteriores.
1.3.4.9.01.0.0	Compensações Ambientais Registra receitas oriundas de Compensações Ambientais
1.3.4.9.99.0.0	Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais Registra receitas oriundas da exploração de quaisquer outros recursos naturais não listados em códigos de natureza de receita específicos.
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível.
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível Agrega as receitas originadas com a exploração do patrimônio intangível.
1.3.5.1.01.0.0	Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica Registra valores referentes à receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.
1.3.5.1.02.0.0	Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial Registra o valor das receitas provenientes do exercício de atividades que sejam afetas à exploração dos direitos de uso da imagem e de reprodução de bens do acervo patrimonial sob sua jurisdição.
1.3.5.1.03.0.0	Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado
1.3.5.1.04.0.0	Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida Registra as receitas oriundas de royalties recebidos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em decorrência da comercialização de produtos que tenham sido desenvolvidos com a utilização de tecnologia por eles desenvolvida.
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1.3.9.9.00.0.0	Outras Receitas Patrimoniais Agrega as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1.3.9.9.99.0.0	Outras Receitas Patrimoniais Registra as receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária

	Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido.
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária Registra as receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais.
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial Registra as receitas decorrentes das atividades industriais. Envolve a extração e o beneficiamento de matérias-primas, bem como a produção e comercialização de bens relacionados às indústrias extrativa mineral, mecânica, química e de transformação em geral.
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica.
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Agrega as receitas originadas da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica, as receitas originadas na inscrição em concursos e processos seletivos, em serviços específicos de registro e certificação, além de serviços de informação e tecnologia.
1.6.1.1.01.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral Registra as receitas decorrentes da prestação de serviços administrativos e de serviços comerciais nas diversas áreas de atividade econômica.
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos Registra as receitas de inscrição em concursos e processos seletivos, inclusive vestibulares realizados pelas instituições de ensino.
1.6.1.1.03.0.0	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização Registra as receitas de serviços de registro e certificação. Compreende a prestação de serviços de metrologia legal e certificatória, científica, industrial, de produtos e serviços, de informação tecnológica, bem como serviços de inspeção e fiscalização, de registro de marcas, de patentes e de transferências de tecnologia, de registro de indicações geográficas, de programas de computador, de desenho industrial, proteção das topografias de circuitos integrados, de registro do comércio, de cadastro da atividade mineral, de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria, de certificação e homologação de produtos de telecomunicações e de certificação e homologação da atividade mineral, entre outros.
1.6.1.1.04.0.0	Serviços de Informação e Tecnologia Registra as receitas de serviços relacionados à disponibilização de informações em redes e sistemas de dados em meio digital. Compreende o desenvolvimento de sistemas, a programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação, o desenvolvimento de projetos e modelagem de banco de dados, e a prestação de serviços relacionados ao uso intensivo de tecnologia.

1.6.1.1.05.0.0	Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações Registra as receitas decorrentes da aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos por órgãos da Agência Nacional de telecomunicações - Anatel.
1.6.1.1.50.0.0	Serviços de Administração Previdenciária Agrega as receitas decorrentes de repasses à administração do regime de previdência, em atendimento às regras previstas na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
1.6.1.1.50.9.0	Outros Serviços de Administração Previdenciária Registra as receitas decorrentes de serviços prestados pela unidade gestora do RPPS, que não decorram de taxa de administração, em observância ao disposto no § 2º do art. 84 da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022.
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte Agrega as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte Agrega as receitas originadas da prestação de serviços e de atividades referentes à navegação e ao transporte. Compreende os serviços de navegação e de transporte nas diversas modalidades viárias, inclusive serviços executados em instalações portuárias e aeroportuárias.
1.6.2.1.01.0.0	Serviços de Navegação Agrega as receitas originadas de serviços de navegação, decorrentes da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea e naval, de acordo com normas específicas.
1.6.2.1.01.1.0	Serviços de Navegação Aérea Registra as receitas decorrentes da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Comando da Aeronáutica. Compreende as seguintes tarifas: I - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica; II - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica; III - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aeródromo ou aos serviços de informações de voo de aeródromo, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica.
1.6.2.1.01.2.0	Serviços de Navegação Naval Registra as receitas decorrentes da tarifa cobrada em retribuição à efetiva utilização dos serviços de sinalização náutica de proteção à navegação.
1.6.2.1.02.0.0	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias Registra as receitas originadas da prestação de serviços de transporte. Compreende as atividades de transporte de passageiros ou mercadorias, em todas as modalidades viárias.
1.6.2.1.03.0.0	Serviços Portuários Registra as receitas originadas na exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros.
1.6.2.1.04.0.0	Serviços Aeroportuários

	<p>Agrega as receitas originadas na prestação de serviços aeroportuários. Compreende as tarifas aeroportuárias cobradas pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea, além do adicional sobre tarifa aeroportuária e da parcela de embarque internacional.</p>
1.6.2.1.04.1.0	<p>Tarifa Aeroportuária Registra as receitas originadas de tarifas cobradas pelo embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, pelo armazenamento, guarda e controle de mercadorias em armazéns de carga aérea e pela utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga.</p>
1.6.2.1.04.2.0	<p>Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra as receitas originadas do adicional sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. O fato gerador do Adicional de Tarifa Aeroportuária está extinto desde 1º de janeiro de 2017, conforme o Art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016.</p>
1.6.2.1.04.3.0	<p>Parcela da Tarifa de Embarque Internacional Registra as receitas originadas da parcela da tarifa de embarque internacional, correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do Ministério da Aeronáutica, conforme disposto na Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.</p>
1.6.3.0.00.0.0	<p>Serviços e Atividades Referentes à Saúde Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.</p>
1.6.3.1.00.0.0	<p>Serviços de Atendimento à Saúde Agrega as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não, voltados à população em geral ou especificamente aos servidores públicos civis e militares.</p>
1.6.3.1.50.0.0	<p>Serviços Hospitalares Registra as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde em hospitais e similares, bem como serviços de saúde correlatos.</p>
1.6.3.1.51.0.0	<p>Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde Registra as receitas originadas de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária.</p>
1.6.3.1.52.0.0	<p>Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde com natureza radiológica ou laboratorial.</p>
1.6.3.1.53.0.0	<p>Serviços Ambulatoriais Registra as receitas originadas de serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde com natureza ambulatorial.</p>
1.6.3.1.99.0.0	<p>Outros Serviços de Atendimento à Saúde Registra outras receitas de serviços de atendimento à saúde, que não se enquadrem nos itens anteriores, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde humana em hospitais, ambulatoriais, consultórios, clínicas, centros de assistência psicossocial, unidades móveis de atendimento a urgências e remoções e, também, os serviços de saúde prestados nos domicílios. Compreende também as atividades de apoio à gestão dos estabelecimentos de saúde e as atividades de práticas integrativas e complementares à saúde humana.</p>
1.6.3.2.00.0.0	<p>Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares</p>

	<p>Agrega as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, bem como as decorrentes das contribuições mensais obrigatórias dos militares, da ativa e na inatividade, e dos pensionistas dos militares, para a constituição e manutenção dos Fundos de Saúde de cada Força Armada.</p>
1.6.3.2.01.0.0	<p>Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis Registra as receitas decorrentes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil.</p>
1.6.4.0.00.0.0	<p>Serviços e Atividades Financeiras Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.</p>
1.6.4.1.00.0.0	<p>Serviços e Atividades Financeiras Agrega as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros, bem como as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.</p>
1.6.4.1.01.0.0	<p>Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros Registra as receitas correntes originadas da prestação de serviços financeiros. Abrange atividades com a finalidade de criar, coletar, intermediar e redistribuir recursos financeiros federais sob responsabilidade da unidade gestora. Compreende o resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos, de operações financeiras realizadas, por exemplo, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, dentre outros serviços de natureza financeira.</p>
1.6.4.1.02.0.0	<p>Concessão de Avais, Garantias e Seguros Registra as receitas de natureza não-financeira originadas da concessão de garantias, avais e seguros nas operações de crédito.</p>
1.6.4.1.03.0.0	<p>Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico Registra as receitas decorrentes de parte dos rendimentos dos empréstimos de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de acordo com o art. 239 da Constituição Federal.</p>
1.6.9.0.00.0.0	<p>Outros Serviços Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.</p>
1.6.9.9.00.0.0	<p>Outros Serviços Agrega as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.</p>
1.6.9.9.99.0.0	<p>Outros Serviços Registra as receitas decorrentes de serviços não relacionados nos itens anteriores.</p>
1.7.0.0.00.0.0	<p>Transferências Correntes Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.</p>
1.7.1.0.00.0.0	<p>Transferências da União e de suas Entidades Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.</p>
1.7.1.1.00.0.0	<p>Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.</p>
1.7.1.1.50.0.0	<p>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE</p>

	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referentes as cotas extraordinárias, conforme as alíneas "d", "e", "f" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
1.7.1.1.53.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados Registra recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1.7.1.1.54.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1.7.1.1.98.0.0	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União Registra o valor de transferências decorrentes da participação em receitas de impostos da União, não especificadas anteriormente, conforme definido em legislação.
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais Agrega as receitas transferidas a Estados, DF e Municípios em decorrência da participação dos mesmos nas receitas oriundas de compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, auferidas pela União, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Agrega o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1.7.1.2.52.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.
1.7.1.2.52.2.0	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II

	Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
1.7.1.2.52.3.0	Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.
1.7.1.2.53.0.0	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção
1.7.1.2.99.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra outras transferências destinadas a Estados, DF e Municípios em decorrência da sua participação nas receitas oriundas de compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, auferidas pela União, quando direcionadas a atender despesas classificáveis como correntes, que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica.
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Agrega as receitas transferidas e destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Agrega o valor total das transferências correntes oriundas do Fundo Nacional de Saúde referentes ao bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária Registra o valor total de transferências correntes do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção primária em saúde.
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada Registra o valor total de transferências correntes do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção especializada em saúde.
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde Registra o valor total de transferências correntes do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com assistência farmacêutica.
1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Registra o valor total de transferências correntes do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com vigilância em saúde.
1.7.1.3.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

	Registra o valor total de transferências correntes do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com gestão do SUS.
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas Registra o valor total de transferências correntes do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ações não especificados anteriormente.
1.7.1.3.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Agrega o valor total das transferências correntes oriundas do Fundo Nacional de Saúde referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
1.7.1.3.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à atenção primária em saúde.
1.7.1.3.51.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à atenção especializada em saúde.
1.7.1.3.51.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Vigilância em Saúde.
1.7.1.3.51.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Assistência Farmacêutica.
1.7.1.3.51.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Gestão do SUS.
1.7.1.3.51.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados a outros programas não especificados nas classificações anteriores.
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor das transferências correntes da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica.

1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Agrega o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/03.
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
1.7.1.4.53.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1.7.1.4.54.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Agrega o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.
1.7.1.4.54.1.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.
1.7.1.4.54.2.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo. Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.
1.7.1.4.55.0.0	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA . Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004.
1.7.1.4.56.0.0	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.
1.7.1.4.57.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar.
1.7.1.4.58.0.0	Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental.
1.7.1.4.59.0.0	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA

	Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica – REESTFÍSICA.
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Agrega o valor total dos recursos de transferências da União para complementação do FUNDEB, recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT Registra o valor recebido a título da complementação efetuada pela União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), conforme art. 5º, II e art. 6º, II da Lei nº 14.113/2020.
1.7.1.5.51.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF Registra o valor recebido a título da complementação efetuada pela União ao Fundeb na modalidade Valor Anual por Aluno (VAAF), conforme art. 5º, I e art. 6º, I da Lei nº 14.113/2020.
1.7.1.5.52.0.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR Registra o valor recebido a título da complementação efetuada pela União ao Fundeb na modalidade VAAR, conforme art. 5º, III e art. 6º, III da Lei nº 14.113/2020.
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Agrega o valor total dos recursos de transferências correntes da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências correntes da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1.7.1.7.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1.7.1.7.51.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1.7.1.7.52.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1.7.1.7.53.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome

	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
1.7.1.7.54.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor da receita de transferências de convênios da União e de suas Entidades não especificados anteriormente.
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades Agrega o valor total de outras transferências de recursos da União e de suas Entidades
1.7.1.9.52.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.1.9.53.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.7.1.9.54.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP Agrega as transferências dos recursos do FNSP destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor.
1.7.1.9.54.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Obrigatórias Registra as transferências dos recursos do FNSP destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor, a título de transferência obrigatória, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.756/2018 para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere.
1.7.1.9.54.2.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Acordadas Registra as transferências dos recursos do FNSP destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor, por meio da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, as demais receitas destinadas ao FNSP e os recursos de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.756/2018 não transferidos nos termos do disposto no inciso I do caput do artigo 7º da citada lei.
1.7.1.9.55.0.0	Outras Transferências para Segurança Pública Registra as demais transferências para a área de segurança pública que não se enquadrem nos itens de natureza de receita anteriores.
1.7.1.9.56.0.0	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF Registra o valor total dos recursos de transferências da União em decorrência de decisão judicial que versem sobre diferenças na complementação, devida pela União, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, pagas por meio de precatórios, recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, guardada estrita vinculação de tais recursos com os termos constantes no art. 21, da Lei nº 11.494/2007 c/c o art. 60 do ADCT.
1.7.1.9.57.0.0	Transferência Especial da União Registra as receitas das transferências da União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.
1.7.1.9.58.0.0	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 Registra as receitas provenientes das transferências obrigatórias da União, decorrentes do disposto na Lei complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020

1.7.1.9.59.0.0	Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT Registra as receitas provenientes de transferências recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
1.7.1.9.60.0.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Registra as transferências referentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
1.7.1.9.62.0.0	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 Registra a transferência da oompensação financeira das perdas com arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal Agrega as receitas transferidas a Municípios em decorrência da participação dos mesmsos nas receitas tributárias auferidas por Estados e DF, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios Registra o valor recebido pelo município decorrente da participação deste na Cota-Parte do Estado na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI realizada pela União.
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1.7.2.1.98.0.0	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor de transferências decorrentes da participação em receitas de impostos dos Estados e do Distrito Federal, não especificadas anteriormente, conforme definido em legislação.
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais Agrega as receitas transferidas a Municípios em decorrência da participação dos mesmos nas receitas oriundas de compensações financeiras pela exploração de recursos naturais, auferidas por Estados e DF, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.2.2.50.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.
1.7.2.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.
1.7.2.2.52.0.0	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo

	Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.
1.7.2.2.53.0.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Agrega as receitas transferidas a Estados, DF e Municípios destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra os valores das receitas recebidas dos Estados no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS.
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.2.4.01.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.2.4.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1.7.2.4.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não especificados anteriormente.
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal Agrega as receitas provenientes de transferências dos Estados e do DF que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.2.9.50.0.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social Registra a receita repassada pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.
1.7.2.9.52.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e DF

	Registra as receitas provenientes de transferências dos Estados e do DF que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Agrega as receitas transferidas pela União e destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de Municípios ou de suas entidades, decorrentes de convênios, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de Municípios ou de suas entidades, decorrentes de convênios, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1.7.3.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1.7.3.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios e suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não especificados anteriormente.
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios Agrega as receitas provenientes de transferências dos Municípios que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1.7.3.9.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.

1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.4.1.50.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de convênios, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes, na área de programas de saúde. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.7.4.1.51.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de convênios, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes, na área de programas de educação. Específica para transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1.7.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes, não especificados anteriormente.
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Agrega o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinadas a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.5.9.99.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas

	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.6.1.01.0.0	Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.6.1.50.0.0	Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais, especificamente destinados a programas de saúde.
1.7.6.1.51.0.0	Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais, especificamente destinados a programas de educação.
1.7.6.1.99.0.0	Outras Transferências do Exterior Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes, que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica.
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes Agrega as receitas provenientes de demais transferências correntes.
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.9.1.50.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas especificamente destinados a programas de saúde.
1.7.9.1.51.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - - Programas de Educação Registra o valor total dos recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas especificamente destinados a programas de educação.
1.7.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas

	Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes, que não se enquadram em outra natureza de receita mais específica.
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.9.2.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes.
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes Agrega as receitas provenientes de transferências correntes que não se enquadram nos itens anteriores.
1.7.9.9.99.0.0	Outras Transferências Correntes Registra as receitas provenientes de transferências correntes não especificados anteriormente.
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores.
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Agrega receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Agrega as receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades.
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica Registra receitas decorrentes de multas de caráter punitivo aplicadas por órgãos ou entidades, quando: i) a aplicação da multa for determinada por dispositivos legais que não possuam códigos de natureza de receita específicos para o recolhimento; e ii) quando o destinatário da totalidade da receita auferida por meio da aplicação da multa for a própria Unidade responsável por aplicá-la.
1.9.1.1.02.0.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Agrega as receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à Lei Geral de Telecomunicações - LGT e cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão.
1.9.1.1.02.1.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à Lei Geral de Telecomunicações - LGT e cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão e que não são provenientes de posições orbitais.
1.9.1.1.02.2.0	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais Registra as receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à Lei Geral de Telecomunicações - LGT e cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão e que são provenientes de posições orbitais.
1.9.1.1.03.0.0	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por infração à legislação do seguro desemprego e abono salarial.
1.9.1.1.04.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Registra as receitas oriundas de multas aplicadas por infrações à legislação sobre defesa de direitos difusos.
1.9.1.1.05.0.0	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra Multas aplicadas pela ANEEL (auto de infração) a Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas de Energia Elétrica
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais Agrega receitas provenientes de multas aplicadas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

1.9.1.1.06.1.0	Multas Administrativas por Danos Ambientais Registra receitas provenientes de sanções administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas por órgãos fiscalizadores.
1.9.1.1.06.2.0	Multas Judiciais por Danos Ambientais Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por determinação judicial, relativas a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
1.9.1.1.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Registra multas aplicadas por Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
1.9.1.1.08.0.0	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais Registra receitas decorrentes de multas aplicadas no âmbito de processos judiciais.
1.9.1.1.09.0.0	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra receitas de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1.9.1.1.10.0.0	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra receitas decorrentes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1.9.1.1.11.0.0	Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória Registra as receitas decorrentes da inobservância ou descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, tais como multas relacionadas ao atraso no envio de informações da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; multas relacionadas à falta de envio, pelos titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais à Previdência Social, do registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior; multas relacionadas à não comunicação, pela empresa, de ocorrência de acidente de trabalho ou morte de seus empregados; multas relacionadas à situação em que o empregador não desconta ou desconta em atraso, da remuneração dos segurados ao seu serviço, a importância proveniente de dívida ou responsabilidade por eles contraída junto à seguridade social, relativa a benefícios pagos indevidamente; e multas aplicadas pelo juiz ou tribunal ao litigante de má-fé nos casos em que o INSS figura como parte no processo, dentre outras.
1.9.1.1.14.0.0	Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB Registra receitas decorrentes de multas aplicadas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Agrega as receitas oriundas de indenizações, restituições e ressarcimentos ao ente público.
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações Agrega as receitas advindas da reparação por perdas ou danos causados ao ente público.
1.9.2.1.01.0.0	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público ou indenização por Posse/Ocupação Ilícita de Bens da União.
1.9.2.1.02.0.0	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
1.9.2.1.03.0.0	Indenização por Sinistro Registra receitas provenientes da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.
1.9.2.1.99.0.0	Outras Indenizações

	Registra recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1.9.2.2.00.0.0	Restituições Agrega recursos referentes a devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios Agrega receitas decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro do ente, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados, quando da conclusão com sobra de recursos ou em virtude de denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
1.9.2.2.01.1.0	Restituição de Convênios - Primárias Registra receitas primárias decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras Registra receitas primárias decorrentes da restituição ao concedente ou ao Tesouro Nacional, do saldo de recursos de convênios ou instrumentos congêneres realizados em fontes primárias ou financeiras de recursos, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio.
1.9.2.2.02.0.0	Restituição de Benefícios Não Desembolsados Registra receitas decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de benefícios que não foram desembolsados em exercícios anteriores, ou mesmo pagos com erro ou fraude.
1.9.2.2.03.0.0	Restituição de Benefícios Previdenciários Registra as receitas provenientes de restituição dos benefícios previdenciários.
1.9.2.2.04.0.0	Restituição de Benefícios Assistenciais Registra receitas provenientes de restituição dos benefícios oriundos de pagamentos de Encargos Previdenciários da União - EPU, bem como dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC e de Renda Mensal Vitalícia - RMV, conforme a Lei nº 8.472, de 2007 e o Decreto nº 6.214, de 2007.
1.9.2.2.05.0.0	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares Registra receitas relativas à restituição de contribuições previdenciárias complementares, como no caso de pagamentos por parte da Administração às fundações de previdência privada, relativas aos servidores que se aposentam.
1.9.2.2.06.0.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Agrega o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.
1.9.2.2.06.1.0	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior
1.9.2.2.06.3.0	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas provenientes do cancelamento (restituição/recuperação/devolução) de despesas primárias executadas/pagas em exercícios anteriores, canceladas apenas no exercício corrente
1.9.2.2.06.4.0	Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas provenientes do cancelamento (restituição/recuperação/devolução) de despesas financeiras executadas/pagas em exercícios anteriores, canceladas apenas no exercício corrente.
1.9.2.2.07.0.0	Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente

	Registra receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.
1.9.2.2.08.0.0	Restituição de Garantias Prestadas Registra receitas decorrentes da Recuperação de Garantias Prestadas pela União em operações de crédito à exportação. Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.
1.9.2.2.09.0.0	Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras Registra a receita decorrente da devolução de recursos repassados pelo agente financeiro como resultado da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato de financiamento, ou, ainda, pelo descumprimento dos projetos, pela não-efetivação do investimento ou pela sua realização em desacordo com o estatuído em contrato.
1.9.2.2.10.0.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Agrega as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.
1.9.2.2.10.1.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.
1.9.2.2.10.2.0	Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.
1.9.2.2.11.0.0	Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais Registra a devolução de recursos pelos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros, oriundos do exame das prestações de contas de campanhas eleitorais e partidárias consideradas irregulares por falta de comprovação da aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário.
1.9.2.2.12.0.0	Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais não Sacados Registra receitas decorrentes de restituições, ao órgão concedente, de depósitos relativos a precatórios e a sentenças de pequeno valor que não foram sacados pelos respectivos beneficiários há mais de dois anos.
1.9.2.2.13.0.0	Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público Registra receitas decorrentes de restituições de aportes financeiros dos Patrocinadores em favor da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud, a título de adiantamento de contribuições futuras, necessários ao regular funcionamento inicial da Funpresp.
1.9.2.2.50.0.0	Restituições de Recursos Recebidos do SUS Registra as receitas oriundas de restituições ao ente público de recursos do SUS.
1.9.2.2.51.0.0	Restituições de Recursos do FUNDEB Registra as receitas oriundas de restituições ao ente público de recursos do Fundeb que tenham sido utilizados indevidamente ou não tenham sido utilizados.

1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições Registra receitas decorrentes de restituições não classificadas nos itens anteriores.
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos Agrega recursos referentes a ressarcimentos recebidos pelo ente público.
1.9.2.3.01.0.0	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde Registra receitas de ressarcimentos por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.
1.9.2.3.02.0.0	Ressarcimento de Custos Registra receitas oriundas do ressarcimento de custos
1.9.2.3.03.0.0	Reversão de Garantias Registra as receitas relativas à incorporação de valores perdidos em favor da União, quando nos casos de reversão de depósito de garantias, ou outros assemelhados, nos casos relacionados a contratos administrativos.
1.9.2.3.04.0.0	Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS Registra os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.
1.9.2.3.99.0.0	Outros Ressarcimentos Registra receitas oriundas de ressarcimentos não previstos nos itens anteriores
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público Agrega receitas oriundas de bens, direitos e valores Incorporados ao patrimônio público.
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público Agrega receitas oriundas de bens, direitos e valores incorporados ao patrimônio público.
1.9.3.1.01.0.0	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns Registra as receitas relativas à alienação de bens, direitos e valores perdidos em favor da União em decorrência de penas impostas pela prática de crimes comuns.
1.9.3.1.02.0.0	Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira Registra as receitas oriundas de bens apreendidos, pelos órgãos fiscalizadores, por infrações à legislação aduaneira.
1.9.3.1.03.0.0	Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) Registra receitas decorrentes do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por decurso de prazo. Extintos os contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie, são considerados abandonados os bens não-reclamados pelos seus proprietários no prazo de cinco anos após o fim do contrato. Aplicam-se essas disposições aos créditos resultantes de contratos de qualquer natureza em poder de estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e Caixas Econômicas, não movimentados ou reclamados durante 25 anos.
1.9.3.1.04.0.0	Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos Registra receitas decorrentes de prêmios de concursos de prognósticos não procurados pelos contemplados dentro de prazo de prescrição.
1.9.3.1.05.0.0	Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos Registra as receitas que somente passaram a ser reconhecidas como orçamentárias por força de Decisões no âmbito da Justiça ou de Tribunais Administrativos, como por exemplo os Tribunais de Contas dos entes federados.
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital Agrega receitas decorrentes de multas e juros de mora pelo pagamento em atraso referente a receitas de capital.
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis

	Agrega receitas decorrentes de multas e juros de mora pelo pagamento em atraso de alienações de bens móveis.
1.9.4.1.01.0.0	Multas e Juros de Mora de Títulos Mobiliários Registra receitas decorrentes de multas e juros de mora pelo pagamento em atraso de alienações de Títulos Mobiliários.
1.9.4.1.02.0.0	Multas e Juros de Mora da Alienação de Estoques Agrega as receitas provenientes de multas e juros de mora por pagamentos em atraso referentes a venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
1.9.4.1.02.1.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrentes do pagamento em atraso referente à venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.
1.9.4.1.02.2.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrentes do pagamento em atraso referente à venda de produtos alimentícios, higiênicos e de limpeza, destinados ao atendimento de programas sociais.
1.9.4.1.02.3.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos Registra as receitas provenientes de multas e juros decorrentes da alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
1.9.4.1.02.4.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Funcafé Registra as receitas de multas e juros provenientes da venda de estoques de café, contemplados pela política de garantia de preços mínimos, adquiridos com recursos do Tesouro Nacional.
1.9.4.1.03.0.0	Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes Registra as receitas de multas e juros provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
1.9.4.1.99.0.0	Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis Registra as receitas oriundas de multas e juros de bens de alienações de bens móveis, não especificados anteriormente.
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis Agrega as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrente de pagamentos em atraso referentes à alienação de bens imóveis.
1.9.4.2.01.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrente de pagamentos em atraso referentes à alienação de bens imóveis em geral.
1.9.4.2.02.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária Registra as receitas oriundas de multas e juros decorrentes das alienações de bens imóveis do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária.
1.9.4.2.03.0.0	Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis Registra as receitas oriundas de multas e juros de mora do adicional sobre alienações de bens imóveis
1.9.4.2.99.0.0	Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis Registra as demais receitas oriundas de multas e juros de bens de alienações de bens imóveis, não especificados anteriormente.
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis

	<p>Agrega as receitas de multas e juros da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.</p>
1.9.4.3.01.0.0	<p>Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis Registra as receitas de multas e juros da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.</p>
1.9.4.4.00.0.0	<p>Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos Agrega as receitas provenientes de multas e juros de financiamentos ou empréstimos concedidos em títulos e contratos.</p>
1.9.4.4.01.0.0	<p>Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrentes do pagamento em atraso referente à Amortização de Empréstimos - BEA/BIB.</p>
1.9.4.4.02.0.0	<p>Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrentes do pagamento em atraso referente à Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito.</p>
1.9.4.4.03.0.0	<p>Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrentes do pagamento em atraso referente à Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios.</p>
1.9.4.4.04.0.0	<p>Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrentes do pagamento em atraso referente à Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo.</p>
1.9.4.4.05.0.0	<p>Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito Registra as receitas provenientes de multas e juros de mora decorrentes do pagamento em atraso referente à Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito.</p>
1.9.4.4.06.0.0	<p>Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais Registra as receitas de multas e juros de mora pelo pagamento em atraso de parcelas da amortização de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.</p>
1.9.4.4.07.0.0	<p>Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos Agrega a receita de multas e juros do pagamento em atraso da amortização de financiamentos.</p>
1.9.4.4.07.1.0	<p>Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral Registra a receita de multas e juros do pagamento em atraso da amortização de financiamento em geral.</p>
1.9.4.4.07.2.0	<p>Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES Registra a receita proveniente de multas e juros pelo pagamento em atraso da amortização do financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.</p>
1.9.4.4.07.3.0	<p>Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor Registra decorrente de multas e juros pelo pagamento em atraso da amortização do financiamento proveniente de fundo garantidor.</p>
1.9.4.9.00.0.0	<p>Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital Agrega receitas decorrentes de multas e juros de outras receitas de capital.</p>

1.9.4.9.99.0.0	Multas e Juros de Outras Receitas de Capital Registra as receitas decorrentes de multas e juros de outras receitas de capital.
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes Agraga receitas auferidas pela União não abarcadas pelos itens anteriores
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes Registra as receitas decorrentes de outras receitas correntes.
1.9.9.9.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social Registra as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação.
1.9.9.9.02.0.0	Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS Registra as receitas relativas à compensação devida pela União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social pela renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos.
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência Registra as receitas relativas a compensações financeiras entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e destes entre si.
1.9.9.9.04.0.0	Contribuição ao Montepio Civil Registra receitas remanescentes de recursos da contribuição de servidores federais anteriormente habilitados a aderir ao Montepio Civil da União (instituto não recepcionado pela Constituição Federal de 1988) para pagamento de pensão a seus dependentes. Eram habilitados para solicitar adesão ao Montepio Civil da União os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União; os Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os Juízes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juízes do Trabalho-Substitutos; os Juízes Federais; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e os Juízes de Direito do Distrito Federal; os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Juízes de Direito, no mesmo Estado, ambos de investidura federal; e o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União. A alíquota da contribuição é de 4%, incidente sobre os vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo contribuinte. Segundo o Parecer AGU/AG-01/2012, da Advocacia Geral da União, o montepio detém natureza de previdência complementar, ainda que ajustado como um contrato ou como uma poupança; por isso, na essência, deve ser tratado num contexto de relações de natureza previdenciária.
1.9.9.9.05.0.0	Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior Registra receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão.
1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios Registra receitas decorrentes de contrapartida por parte de beneficiários de programas de concessão de subvenções ou subsídios.
1.9.9.9.07.0.0	Disponibilidades de Recursos do Fundo Social Registra recursos destinados a cumprir as finalidades legais do Fundo Social, mediante aplicação em programas e projetos voltados ao desenvolvimento social e regional, combate à pobreza e ao desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, de acordo com o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

1.9.9.9.08.0.0	Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT Agrega as receitas provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.
1.9.9.9.08.1.0	Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT Registra as receitas provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres deverão repassar à Seguridade Social 50% (cinquenta por cento) do valor total do prêmio. Os outros 50% permanecem com as companhias seguradoras, não constituindo receita pública.
1.9.9.9.08.2.0	Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT Registra as receitas decorrentes da reversão da provisão de sinistros IBNR do DPVAT. Essas receitas correspondem à diferença entre os recursos acumulados nas provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento das obrigações da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., que foram revertidas para a União por força do art. 3º da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019.
1.9.9.9.09.0.0	Prestação de Contas Eleitorais Registrar recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada recebidos por partido ou candidato, além de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que não foram utilizados nas campanhas eleitorais.
1.9.9.9.10.0.0	Reserva Global de Reversão Registra as receitas de quota anual de reversão, que tem como finalidade prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria dos serviços públicos energia elétrica. A quota é fixada em 2,5% e incide sobre os investimentos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, observado o limite de 3% da receita anual do concessionário.
1.9.9.9.11.0.0	Varição Cambial Registra o valor total da receita financeira relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência Agrega as receitas relativas a encargos legais pela inscrição em Dívida Ativa e as receitas de ônus de sucumbência.
1.9.9.9.12.1.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa Registra as receitas correspondentes aos encargos legais exigidos na ato da inscrição de créditos em dívida ativa da União, bem como nas hipóteses de cobrança judicial do executado, a serem recolhidas como renda da União.
1.9.9.9.12.2.0	Ônus de Sucumbência Registra as receitas provenientes de sentença judicial que condena o vencido a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no caso dos advogados públicos, nos termos do art. 85, caput e § 19, do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
1.9.9.9.16.0.0	Títulos Executivos Extrajudiciais Agrega receitas provenientes de títulos executivos extrajudiciais.
1.9.9.9.16.1.0	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Registra as receitas provenientes de termo de ajustamento de conduta - TAC.
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Agrega receitas que não se enquadram nos itens anteriores.

1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias Registra as receitas primárias que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras Registra as receitas financeiras que não se enquadram nos itens anteriores.
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito Agrega as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno Agrega as operações de crédito internas, que compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado interno de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.
2.1.1.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Registra as receitas provenientes de obrigações contratuais no mercado interno, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, autorizadas por leis específicas.
2.1.1.2.50.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2.1.1.2.51.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2.1.1.2.52.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2.1.1.2.53.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2.1.1.2.54.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2.1.1.2.55.0.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2.1.1.2.56.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular

	Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno Agrega receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores.
2.1.1.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno Registra receitas decorrentes da contratação de operação de crédito no mercado interno não contempladas nos itens anteriores, assim como a atualização monetária do refinanciamento da dívida pública com base no IGP-M, quando tal atualização é superior aos fatores de remuneração do título (indexador, deságio e juros).
2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo Agrega as receitas de operações de crédito externas. Compreendem os recursos decorrentes da colocação no mercado externo de títulos públicos, financiamentos ou empréstimos obtidos no país junto a entidades estatais ou particulares.
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo Agrega as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.
2.1.2.2.01.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo Registra as receitas provenientes de obrigações contratuais externas, decorrentes de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, ou concessão de qualquer garantia que represente compromisso, relativas a programas de governo, tais como: educação, saúde, saneamento, meio ambiente, dentre outros.
2.1.2.2.50.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2.1.2.2.51.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2.1.2.2.52.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2.1.2.2.53.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2.1.2.2.54.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2.1.2.2.55.0.0	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo Agrega os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.
2.1.2.9.99.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo

	Registra os recursos provenientes de outras operações de crédito externas que não se enquadram nos itens anteriores.
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos.
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis Agrega o valor da receita de alienação de bens móveis tais como: mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários, dentre outros.
2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Agrega o valor da receita obtida com a alienação ou resgate de títulos e valores mobiliários.
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias Registra o valor da receita obtida com a alienação de títulos, valores mobiliários e aplicação congêneres de caráter temporário, cujo registro não impacta a dívida consolidada líquida (DCL), por representar troca de haveres financeiros por disponibilidade de caixa.
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes Registra o valor da receita obtida com a alienação de títulos, valores mobiliários e aplicação congêneres de caráter permanente, cujo registro impacta a dívida consolidada líquida (DCL), por aumentar o valor da disponibilidade de caixa.
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques Agrega as receitas provenientes da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2.2.1.2.01.0.0	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM Registra as receitas provenientes da venda de produtos agrícolas contemplados pela política agrícola, na forma disposta do art. 174, da Constituição Federal, de 1988, cujo objetivo é exercer a função de planejamento promovendo, regulando, fiscalizando, controlando e avaliando as atividades de suprir necessidades e de assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, regulando o abastecimento interno, especialmente o alimentar, reduzindo as disparidades regionais.
2.2.1.2.02.0.0	Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais Registra as receitas provenientes da venda de produtos alimentícios, higiênicos e de limpeza, destinados ao atendimento de programas sociais e institucionais de abastecimento alimentar (parcerias e cestas básicas), promovidas por instituições públicas, objeto de acordo, contrato, convênio ou instrumentos congêneres.
2.2.1.2.03.0.0	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Agrega as receitas provenientes da alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
2.2.1.2.04.0.0	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Agrega as receitas provenientes da venda de estoques de café, contemplados pela política de garantia de preços mínimos, adquiridos com recursos do Tesouro Nacional.
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes Agrega as receitas provenientes da alienação de bens móveis e semoventes. Compreende a alienação de animais, veículos, móveis, equipamentos e utensílios.
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis

	Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis Agrega as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis Registra as receitas provenientes da alienação de bens imóveis, de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis Agrega as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
2.2.3.1.01.0.0	Alienação de Bens Intangíveis Registra as receitas da alienação de bens intangíveis, tais como marcas, patentes, títulos de licença, direitos de franquia, direitos autorais, entre outros. A Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.
2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes.
2.3.1.1.01.0.0	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB

	<p>Registra as receitas provenientes do Bond Exchange Agreement - BEA, acordo por meio do qual foram reestruturados juros atrasados devidos pelo setor público brasileiro no período de julho de 1989 a dezembro de 1990 a credores privados estrangeiros. Em 20 de novembro de 1992, esses juros foram permutados por bônus de emissão da União, segundo as disposições da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1991. Pela Resolução, ficou assegurado aos mutuários originais o repasse das condições do Acordo mediante contratação dos pertinentes financiamentos internos, com prestações semestrais em junho e dezembro, autorizados pelas Portarias MF nº 211, de 1995, e nº 167, de 1997, o qual encerrou-se em 1º de janeiro de 2001. O Brazil Investment Bond Exchange Agreement - BIB representa o Acordo por intermédio do qual foram trocadas por bônus de emissão da União, em 31 de agosto de 1989, parcelas do principal da dívida devida pelo setor público brasileiro a credores externos, vencidas entre 1987 e 1993. Pela Resolução nº 96, de 1993, o Senado Federal autorizou o repasse dos benefícios do Acordo aos devedores originais, mediante celebração de contratos de financiamento interno. As Portarias MF nº 208, de 1995, e nº 166, de 1997, disciplinam a formalização dos instrumentos contratuais com prestações semestrais em março e setembro, o qual tem como vencimento em 15 de setembro de 2013.</p>
<p>2.3.1.1.02.0.0</p>	<p>Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito</p> <p>Registra os recursos oriundos da retenção de receitas próprias de Estados e Municípios em função do não-pagamento de dívidas nas quais a União foi garantidora. A legislação aplicável à honra de aval concedido pela União em operações de crédito externas é o Decreto-Lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984. Com relação à honra de aval interna, aplica-se a Lei Complementar nº 101, de 5 maio de 2000. Quando o devedor original, por qualquer razão, não efetua o pagamento de sua dívida, a União, como garantidora, realiza o pagamento da prestação em atraso, sub-rogando-se no crédito respectivo junto ao devedor.</p>
<p>2.3.1.1.03.0.0</p>	<p>Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios</p> <p>Registra receitas provenientes da amortização de empréstimos concedidos pela União aos Estados e Municípios, no âmbito do programa de renegociação de dívidas externas, instituído pela Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos Votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989, as operações de crédito internas contratadas até 30 de setembro de 1991, junto a órgãos e entidades Controlas direta ou indiretamente pela União, autorizados pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e o retorno de financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados autorizados pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.</p>
<p>2.3.1.1.04.0.0</p>	<p>Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo</p> <p>Registra as receitas oriundas da amortização de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito do programa de refinanciamento da dívida externa, o Plano Brady. O Plano Brady foi um acordo firmado ao amparo da Resolução do Senado Federal nº 98, de 1992, alterada pelas Resoluções nº 90 e 132, ambas de 1993, reestruturando a dívida de médio e longo prazos (principal vencido e vincendo, assim como juros devidos e não pagos no período de 1º de janeiro de 1991 a 15 de abril de 1994) do setor público brasileiro junto aos credores privados estrangeiros, mediante emissão em 15/04/1994 de sete tipos de bônus pela União: Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C - Bond, Discount Bond, Par Bond e El Bond. A contratação do financiamento interno com os mutuários originais, formalizando o repasse das condições financeiras do acordo com prestações semestrais em abril e outubro, foi autorizada pelas Portarias MF nº 89, de 1996, nº 192, de 1996, nº 168, de 1997 e nº 364, de 2000, com termo em 15 de abril de 2024.</p>
<p>2.3.1.1.05.0.0</p>	<p>Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito</p>

	Registra receitas provenientes de amortização de empréstimos concedidos no âmbito do Programa das Operações Oficiais de Crédito – POOC. Esse programa envolve operações destinadas ao financiamento de ações que, por serem de interesse público, são custeadas com recursos do Tesouro Nacional, têm encargos financeiros menores que os praticados pelo mercado, ou são contemplados com subvenção econômica direta ou indireta.
2.3.1.1.06.0.0	Amortização de Empréstimos Contratuais Registra as receitas provenientes de pagamento de parcelas de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram em categorias específicas.
2.3.1.1.07.0.0	Amortização de Financiamentos Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.
2.3.1.1.07.1.0	Amortização de Financiamentos em Geral Registra as receitas provenientes da amortização de financiamentos concedidos.
2.3.1.1.07.2.0	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES Registra as receitas provenientes de amortização de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.
2.3.1.1.07.3.0	Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor Registra as receitas referentes à amortização de financiamento proveniente de fundos garantidores.
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Agrega os valores das receitas recebidas da União no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.1.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Agrega o valor total das transferências de capital oriundas do Fundo Nacional de Saúde referentes ao bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
2.4.1.1.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária Registra o valor total de transferências de capital do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção primária em saúde.
2.4.1.1.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada Registra o valor total de transferências de capital do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com atenção especializada em saúde.
2.4.1.1.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde

	Registra o valor total de transferências de capital do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com vigilância em saúde.
2.4.1.1.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica Registra o valor total de transferências de capital do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com assistência farmacêutica.
2.4.1.1.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS Registra o valor total de transferências de capital do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes a gastos com gestão do SUS.
2.4.1.1.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas Registra o valor total de transferências de capital do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ações não especificados anteriormente.
2.4.1.1.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Agrega o valor total das transferências de capital oriundas do Fundo Nacional de Saúde referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde, recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
2.4.1.1.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à atenção primária em saúde.
2.4.1.1.51.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à atenção especializada em saúde.
2.4.1.1.51.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à assistência farmacêutica.
2.4.1.1.51.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Vigilância em Saúde.
2.4.1.1.51.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS

	Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à Gestão do SUS.
2.4.1.1.51.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, destinados a outros programas não especificados anteriormente.
2.4.1.1.99.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao bloco de estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital, não detalhadas anteriormente.
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Agrega as receitas transferidas pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Agrega o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2.4.1.2.50.1.0	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao programas Caminho da Escola, conforme Lei nº 12.816 de 2013.
2.4.1.2.50.2.0	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007.
2.4.1.2.50.9.0	Outras transferências destinadas a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação, não especificados anteriormente.
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Agrega o valor total dos recursos de transferências de capital da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
2.4.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências de capital da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2.4.1.4.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação

	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.1.4.53.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2.4.1.4.54.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor dos recursos oriundos de transferências de convênios firmados com a União e de suas Entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2.4.1.9.50.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União Registra as receitas das transferências da União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.
2.4.1.9.53.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN Registra o valor da receita das transferências de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a título de transferência obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios.
2.4.1.9.54.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP Agrega as transferências dos recursos do FNSP destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor.
2.4.1.9.54.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Obrigatórias Registra as transferências dos recursos do FNSP destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor, a título de transferência obrigatória, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.756/2018 para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere.
2.4.1.9.54.2.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Acordadas

	Registra as transferências dos recursos do FNSP destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassadas aos entes federativos, nos termos da legislação em vigor, por meio da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, as demais receitas destinadas ao FNSP e os recursos de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.756/2018 não transferidos nos termos do disposto no inciso I do caput do artigo 7º da citada lei.
2.4.1.9.59.0.0	Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT Registra as receitas provenientes de transferências recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Estados e do Distrito Federal e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF Agrega o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.2.52.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.2.2.53.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente

	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2.4.2.2.54.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infraestrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades Registra o valor dos recursos oriundos de transferências de convênios dos Estados, DF e de suas Entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados Agrega as receitas provenientes de transferências dos Estados e do DF que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.2.9.50.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos Registra as transferências de capital dos Estados, Distrito Federal, e de suas entidades, recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.2.9.51.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados Registra as receitas provenientes de transferências dos Estados e do DF que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos dos Municípios e de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Agrega o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.2.01.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de Municípios ou de suas entidades, decorrentes de convênios, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.3.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação

	Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.2.52.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saneamento, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.3.2.99.0.0	Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de Municípios ou de suas entidades, decorrentes de convênios, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital, que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica.
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios Agrega as receitas provenientes de transferências dos Municípios que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2.4.3.9.99.0.0	Outras Transferências dos Municípios Registra as receitas provenientes de transferências dos Municípios que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica, quando destinadas a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.4.1.01.0.0	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.4.1.50.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital com Programas de Saúde.
2.4.4.1.51.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital com Programas de Educação.
2.4.4.1.99.0.0	Outras Transferências de Instituições Privadas

	Registra os receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições dotadas de personalidade jurídica de direito privado, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital, que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica.
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de instituições públicas não especificadas em outras naturezas, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.1.01.0.0	Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.6.1.50.0.0	Transferências do Exterior para Programas de Saúde Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital, específicas para Programas de Saúde.
2.4.6.1.51.0.0	Transferências do Exterior para Programas de Educação Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital, específicas para Programas de Educação.
2.4.6.1.99.0.0	Outras Transferências do Exterior Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos do exterior, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital, que não se enquadrem em outra natureza de receita mais específica.
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital Agrega as receitas provenientes de demais transferências de capital.
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas

	Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.9.1.01.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.9.1.50.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas, específicas para Programas de Saúde.
2.4.9.1.51.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas, específicas para Programas de Educação.
2.4.9.1.99.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas Registra as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos de pessoas físicas, decorrentes de doações, contratos, acordos, ajustes ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital, que não se enquadram em outra natureza de receita mais específica.
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados Agrega as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.9.2.01.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados Registra as receitas provenientes de depósitos não identificados, decorrentes de doações, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital.
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital Agrega as receitas provenientes de transferências de capital que não se enquadram nos itens anteriores.
2.4.9.9.99.0.0	Outras Transferências de Capital Registra as receitas provenientes de transferências de capital não especificados anteriormente.
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital Agrega as receitas provenientes de integralização de capital social, resultado positivo do Banco Central do Brasil, as remunerações do Tesouro Nacional, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas semelhantes.
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social Agrega os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.
2.9.1.1.01.0.0	Integralização de Capital Social Registra os recursos destinados à constituição ou aumento de capital social de empresas públicas ou de sociedades de economia mista. Cabe ressaltar que o capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro

	Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Agrega as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.
2.9.3.1.01.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Registra as receitas provenientes da remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro, no Banco Central e Instituições Financeiras Oficiais. Por força do disposto no parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central.
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro Agrega recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.
2.9.4.1.01.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro Registra recursos correspondentes ao valor principal das receitas auferidas por detentores de títulos do Tesouro resgatados.
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital Agrega as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores.
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital Registra as receitas de capital que não atendem às especificações anteriores. Deve ser empregada apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores Natureza de receita para inclusão no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores e registrados em superávit financeiro. Poderá ser detalhada conforme a necessidade do ente da Federação.

[voltar para o sumário]

6.1.3 TABELA-RESUMO DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS, ORIGENS E ESPÉCIES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1.3.1 Tabela-Resumo das Origens e Espécies das Receitas Correntes

CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGENS E ESPÉCIES DAS RECEITAS CORRENTES			
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Código
1 - Receitas Correntes 7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1. Impostos	A partir de 1.1.1.0.00.0.0
		2. Taxas	A partir de 1.1.2.0.00.0.0
		3. Contribuições de Melhoria	A partir de 1.1.3.0.00.0.0

CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGENS E ESPÉCIES DAS RECEITAS CORRENTES

Categoria Econômica	Origem	Espécie	Código
	2. Receita de Contribuições	1. Sociais	A partir de 1.2.1.0.00.0.0
		2. Econômicas	A partir de 1.2.2.0.00.0.0
		3. Para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	A partir de 1.2.3.0.00.0.0
		4. Para Custeio de Iluminação Pública	A partir de 1.2.4.0.00.0.0
	3. Receita Patrimonial	1. Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	A partir de 1.3.1.0.00.0.0
		2. Valores Mobiliários	A partir de 1.3.2.0.00.0.0
		3. Concessões/Permissões/Autorização ou Licença	A partir de 1.3.3.0.00.0.0
		4. Exploração de Recursos Naturais	A partir de 1.3.4.0.00.0.0
		5. Exploração do Patrimônio Intangível	A partir de 1.3.5.0.00.0.0
		6. Cessão de Direitos	A partir de 1.3.6.0.00.0.0
		9. Demais Receitas Patrimoniais	A partir de 1.3.9.0.00.0.0
	4. Receita Agropecuária	1. Agropecuária	A partir de 1.4.1.0.00.0.0
	5. Receita Industrial	1. Industrial	A partir de 1.5.1.0.00.0.0
	6. Receita de Serviços	1. Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	A partir de 1.6.1.0.00.0.0
		2. Serviços e Atividades referentes à Navegação e ao Transporte	A partir de 1.6.2.0.00.0.0
		3. Serviços e Atividades referentes à Saúde	A partir de 1.6.3.0.00.0.0
		4. Serviços e Atividades Financeiras	A partir de 1.6.4.0.00.0.0
		9. Outros Serviços	A partir de 1.6.9.0.00.0.0
	7. Transferências Correntes	1. Transferências da União e de suas Entidades	A partir de 1.7.1.0.00.0.0
		2. Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	A partir de 1.7.2.0.00.0.0
3. Transferências dos Municípios e suas Entidades		A partir de 1.7.3.0.00.0.0	
4. Transferências de Instituições Privadas		A partir de 1.7.4.0.00.0.0	

CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGENS E ESPÉCIES DAS RECEITAS CORRENTES

Categoria Econômica	Origem	Espécie	Código
		5. Transferências de Outras Instituições Públicas	A partir de 1.7.5.0.00.0.0
		6. Transferências do Exterior	A partir de 1.7.6.0.00.0.0
		9. Demais Transferências Correntes	A partir de 1.7.9.0.00.0.0
	9. Outras Receitas Correntes	1. Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	A partir de 1.9.1.0.00.00
		2. Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	A partir de 1.9.2.0.00.0.0
		3. Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	A partir de 1.9.3.0.00.0.0
		4. Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	A partir de 1.9.4.0.00.0.0
		9. Demais Receitas Correntes	A partir de 1.9.9.0.00.0.0

[voltar para o sumário]

6.1.3.2 Tabela-Resumo das Origens e Espécies das Receitas de Capital

CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGENS E ESPÉCIES DAS RECEITAS CAPITAL

Categoria Econômica	Origem	Espécie	Código
2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias	1. Operações de Crédito	1. Internas	A partir de 2.1.1.0.00.0.0
		2. Externas	A partir de 2.1.2.0.00.0.0
	2. Alienação de Bens	1. Bens Móveis	A partir de 2.2.1.0.00.0.0
		2. Bens Imóveis	A partir de 2.2.2.0.00.0.0
		3. Bens Intangíveis	A partir de 2.2.3.0.00.0.0
	3. Amortização de Empréstimos	1. Amortizações de Empréstimos	A partir de 2.3.1.0.00.0.0
	4. Transferências de Capital	1. Transferências da União e de suas Entidades	A partir de 2.4.1.0.00.0.0
		2. Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	A partir de 2.4.2.0.00.0.0
		3. Transferências dos Municípios e suas Entidades	A partir de 2.4.3.0.00.0.0
		4. Transferências de Instituições Privadas	A partir de 2.4.4.0.00.0.0
		5. Transferências de Outras Instituições Públicas	A partir de 2.4.5.0.00.0.0

CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGENS E ESPÉCIES DAS RECEITAS CAPITAL

Categoria Econômica	Origem	Espécie	Código
		6. Transferências do Exterior	A partir de 2.4.6.0.00.0.0
		9. Demais Transferências de Capital	A partir de 2.4.9.0.00.0.0
	9. Outras Receitas de Capital	1. Integralização do Capital Social	A partir de 2.9.1.0.00.0.0
		2. Resultado do Banco Central	A partir de 2.9.2.0.00.0.0
		3. Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	A partir de 2.9.3.0.00.0.0
		4. Resgate de Títulos do Tesouro	A partir de 2.9.4.0.00.0.0
		9. Demais Receitas de Capital	A partir de 2.9.9.0.00.0.0

[voltar para o sumário]

6.1.4 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Anexos I e II da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e atualizações posteriores.

6.1.4.1 Primeiro Nível da Classificação da Fonte Federação

Identifica o exercício dos recursos, além de, na elaboração da Proposta Orçamentária, se os recursos previstos se referem a propostas de alterações na legislação da receita.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

[voltar para o sumário]

6.1.4.2 Segundo Nível da Classificação da Fonte Federação

Corresponde à codificação padronizada para utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.

502	Recursos não vinculados da compensação de impostos.	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública.	Controle dos recursos transferidos pela União a título de apoio financeiro com o objetivo de enfrentar situações de calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas, como o apoio financeiro decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.

RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.

DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.

702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação, e exceto os recursos classificados na FR 720 e na FR 721.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013.
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos, taxas e outros recursos arrecadados, judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos art. 82 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.

801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.

RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.

OUTRAS VINCULAÇÕES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

[voltar para o sumário]

6.1.4.3 Grupo da Fonte de Recursos da Fonte Gerencial

Identifica a origem dos recursos, o exercício dos recursos e, na elaboração da Proposta Orçamentária, se os recursos correspondem a propostas de alteração na legislação da receita que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

CÓDIGO	GRUPO DA FONTE DE RECURSO (1º DÍGITO)
1	Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercício Corrente
2	Recursos da Administração Indireta - Exercício Corrente
3	Recursos do Tesouro e da Administração Direta - Exercícios Anteriores
4	Recursos da Administração Indireta - Exercícios Anteriores
7	Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercício Corrente
8	Recursos Oriundos de Outros Entes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

[voltar para o sumário]

6.1.4.4 Correlação entre Fontes Federação e Fontes Gerenciais

Correlação entre as Fontes Federação utilizadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal e as Fontes Gerenciais.

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1500 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1000 - Ordinário Não Vinculado - FTFE 500
1500 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1010 - Cota-Parte do Fundo de Particip. Dos Estados E DF
1500 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1020 - Cota-Parte do Fundo de Participação Dos Municípios
1500 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1050 - Transferência de Imposto Territorial Rural
1500 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1090 - Transf Imp Sobre Prod Indust-Estados Exportadores
1500 - Recursos não vinculados de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1560 - Rec.Reg.Simpl.De Trib.Forn.Alim.E Bebidas em Bares
1501 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício	1001 - Ordinário Não Vinculado - FTFE 501
1501 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício	1200 - Diretamente Arrecadados - FTFE 501
1501 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício	1780 - Recursos Decorrentes De Juros Sobre o Capital
1501 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício	1830 - Desvinculação de Receita do DF
1501 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício	1880 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre Aplicação
1501 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício	1950 - Doações de Entidades Internacionais - FTFE 501
1501 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos do Exercício	1960 - Doações De P.Físicas, Inst.Públ. E Priv. Nacionais
1502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos. - Recursos do Exercício Corrente	7020 - Compensação Das Perdas De ICMS - LC 194/2022
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1002 - Ordinário Não Vinculado - FTFE 540
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1004 - Ordinário Não Vinculado-Compensação ICMS- FTFE 540
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1011 - Cota-Parte do Fundo de Particip. dos Estados e DF
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1021 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1051 - Transferência de Imposto Territorial Rural
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1091 - Transf Imp Sobre Prod Indust-Estados Exportadores
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	1220 - Aplic Recursos Transferidos ao Fundeb - FTFE 540
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	3004 - Ordinário Não Vinculado-Compensação ICMS- FTFE 540
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Recursos do Exercício Corrente	7021 - Compensação das Perdas de ICMS - LC 194/2022
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Recursos do Exercício Corrente	1041 - Transferências do FUNDEB - Complementação Da União
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - Recursos do Exercício Corrente	1221 - Aplic Recursos Transferidos ao Fundeb - FTFE 541
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Recursos do Exercício Corrente	1042 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Recursos do Exercício Corrente	1222 - Aplic Recursos Transferidos ao FUNDEB - FTFE 542
1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Recursos do Exercício Corrente	1043 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - Recursos do Exercício Corrente	1223 - Aplic Recursos Transferidos ao FUNDEB - FTFE 543
1550 - Transferência do Salário-Educação - Recursos do Exercício Corrente	1030 - Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) - Recursos do Exercício Corrente	1410 - Programa Dinheiro Direto na Escola - FTFE 551
1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos do Exercício Corrente	1400 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - FTFE 552
1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos do Exercício Corrente	1450 - Programa Nac.De Alim.Escolar - Educação Inf./Crech
1552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos do Exercício Corrente	1590 - Programa Nac. Alimentação Escolar Pré Escolar Pnap
1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) - Recursos do Exercício Corrente	1460 - Prog Nac Apoio ao Transp. Escolar-PNATE - FTFE 553
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente	1212 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 569

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente	1321 - Convênios Outros Órgãos(Não-Integrantes do GDF)
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente	1470 - Programa Brasil Alfabetizado - FTFE 569
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente	1740 - Pronatec
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente	1750 - Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção E Ao Des
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente	1760 - Apoio Técnico e Financeiro à Educação Básica Do Di
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Recursos do Exercício Corrente	1770 - Transferenc do FNDE, No Âmbito Do Simec - FTFE 569
1570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação - Recursos do Exercício Corrente	1213 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 570
1570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação - Recursos do Exercício Corrente	1322 - Convênios Outros Órgãos(Não-Integrantes do GDF)
1599 - Outros Recursos Vinculados à Educação - Recursos do Exercício Corrente	1214 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 599
1599 - Outros Recursos Vinculados à Educação - Recursos do Exercício Corrente	1240 - Transf.Recursos Complementação ao FUNDEF - FTFE 599
1599 - Outros Recursos Vinculados à Educação - Recursos do Exercício Corrente	1280 - Apoio Financeiro - Acesso à Internet Lei 14.172/21
1599 - Outros Recursos Vinculados à Educação - Recursos do Exercício Corrente	1323 - Convênios Outros Órgãos(Não-Integrantes do GDF)
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos do Exercício Corrente	1380 - Recursos do Sistema Único De Saúde - FTFE 600
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos do Exercício Corrente	7211 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 600
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos do Exercício Corrente	7380 - Aplicações Financeiras - Emendas Individuais - EPI
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos do Exercício Corrente	7390 - Transf. da União - Emendas De Bancada - EPB
1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos do Exercício Corrente	1381 - Recursos Do Sistema Único De Saúde - FTFE 601

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos do Exercício Corrente	2321 - Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF)
1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos do Exercício Corrente	7381 - Aplicações Financeiras - Emendas Individuais - EPI
1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos do Exercício Corrente	7391 - Transf. Da União - Emendas De Bancada - EPB
1602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. - Recursos do Exercício Corrente	1382 - Recursos Do Sistema Único De Saúde - FTFE 602
1602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. - Recursos do Exercício Corrente	7382 - Aplicações Financeiras - Emendas Individuais - EPI
1602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. - Recursos do Exercício Corrente	7392 - Transf. Da União - Emendas De Bancada - EPB
1603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. - Recursos do Exercício Corrente	1383 - Convênio - Fns/Ses - Covid-19 - Bloco Estruturação
1603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. - Recursos do Exercício Corrente	7393 - Transf. Da União - Emendas De Bancada - EPB
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias - Recursos do Exercício Corrente	1384 - Recurso Do Sistema Único De Saúde - FTFE 1604
1605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem Exercício Atual	1385 - Recursos Do Sistema Único De Saúde - FTFE 605

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	1215 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 631
1631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	1324 - Convênios Outros Órgãos(Não-Integrantes do GDF)
1631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	2212 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 631
1631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	2322 - Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF)
1631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	7212 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 631
1631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	7321 - Convênios Com A União - Emendas Individuais - EPI
1631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	7330 - Convênios Com A União - Emendas De Bancada - EPB
1636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	1216 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 636
1636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	1325 - Convênios Outros Órgãos(Não-Integrantes do GDF)
1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	2150 - Assistência à Saúde Suplementar Do Servidor Civil
1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	2250 - Cont. Patronal P/ Assistência à Saúde Suplementar
1659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Recursos do Exercício Corrente	2270 - Remuneração De Depósitos Bancários Do Inas-FTFE659
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente	1217 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 665
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente	1326 - Convênios Outros Órgãos(Não-Integrantes do GDF)
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos do Exercício Corrente	1580 - Recursos Do Sistema Assistência Social - FTFE 660
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos do Exercício Corrente	1210 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 700
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos do Exercício Corrente	1320 - Convênios Outros Órgãos(Não-Integrantes do GDF)
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos do Exercício Corrente	2210 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 700

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos do Exercício Corrente	2320 - Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF)
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos do Exercício Corrente	7210 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 700
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos do Exercício Corrente	7320 - Convênios Com A União - Emendas Individuais - EPI
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Recursos do Exercício Corrente	7331 - Convênios Com A União - Emendas De Bancada - EPB
1701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos do Exercício Corrente	1211 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 701
1701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos do Exercício Corrente	1310 - Convênios Com Órgãos do GDF - FTFE 701
1701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos do Exercício Corrente	2211 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 701
1701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados - Recursos do Exercício Corrente	2310 - Convênios Com Órgãos do GDF
1704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Recursos do Exercício Corrente	1290 - Transferência Valores Arrecadados - Lei 13.885/19
1704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Recursos do Exercício Corrente	1550 - Transf. Da União Referente A Royalties Petróleo/Gá
1706 - Transferência Especial da União - Recursos do Exercício Corrente	7060 - Transf. Especial Da União - Emendas Indiv. Impos.
1706 - Transferência Especial da União - Recursos do Exercício Corrente	7322 - Convênios Com A União - Emendas Individuais - EPI
1707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 - Recursos do Exercício Corrente	1890 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Saúde E Assistência
1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais - Recursos do Exercício Corrente	1570 - Compensação Pela Utilização De Recursos Minerais
1709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Recursos do Exercício Corrente	1080 - Compensação Pela Utilização De Recursos Hídricos
1711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas. - Recursos do Exercício Corrente	7110 - Apoio Financeiro Da União - Lc 201/2023 - FTFE 711
1712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN - Recursos do Exercício Corrente	1820 - Transferência Do Fundo Penitenciário Nacional
1713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP - Recursos do Exercício Corrente	1920 - Transferência Do Fundo Nac. De Segurança Pública
1714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Recursos do Exercício Corrente	1930 - Transferência Do FAT Para Fundo Do Trabalho Do DF

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual - Recursos do Exercício Corrente	1911 - Setor Cultural: Lei Paulo Gustavo - Audiovisual
1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura - Recursos do Exercício Corrente	1912 - Setor Cultural: Lei Paulo Gustavo - Demais Setores
1717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 - Recursos do Exercício Corrente	1970 - Assistência Financeira Transporte Coletivo
1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Recursos do Exercício Corrente	1910 - Setor Cultural: Lei Aldir Blanc
1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Recursos do Exercício Corrente	2480 - Cota Parte Cont De Inte No Domínio - FTFE 750
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - Recursos do Exercício Corrente	1340 - Contribuição Para Iluminação Pública - FTFE 751
1752 - Recursos Vinculados ao Trânsito - Recursos do Exercício Corrente	2370 - Multas Previs Na Legislação De Trânsito - FTFE 752
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	1110 - Taxa de Expediente - FTFE 753
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	1120 - Taxa de Cemitério - FTFE 753
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	1140 - Limpeza Pública - FTFE 753
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	1500 - Taxa Fiscalização S/Serviços Públ.Abast.Agua E Esg
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	1510 - Taxa Fiscalização dos Usos dos Recursos Hidriscos -
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	1600 - Rec Decor. de Taxas Pelo Poder de Pol - FTFE 753
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	1840 - Taxa De Análise E Emissão Do Tar - FTFE 753
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	2500 - Taxa Fiscalização S/Serviços Públ.Abast.Agua E Esg
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	2510 - Taxa Fiscalização Dos Usos Dos Recursos Hidriscos -
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Recursos do Exercício Corrente	2870 - Taxa De Contr. E Fisc. Ambiental - Tcfa-DF
1754 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos do Exercício Corrente	1218 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 754
1754 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos do Exercício Corrente	1350 - Operações De Crédito Internas - FTFE 754
1754 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos do Exercício Corrente	1360 - Operações De Crédito Externas - FTFE 754

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1754 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos do Exercício Corrente	2350 - Operações De Crédito Internas
1754 - Recursos de Operações de Crédito - Recursos do Exercício Corrente	2360 - Operações De Crédito Externas
1755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Recursos do Exercício Corrente	1070 - Alienação De Imóveis (Lei Nº 81/89) - FTFE 755
1755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Recursos do Exercício Corrente	1100 - Alienação De Títulos Mobiliários - FTFE 755
1755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta - Recursos do Exercício Corrente	1170 - Alienação De Bens Móveis - FTFE 755
1756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta - Recursos do Exercício Corrente	2070 - Alienação De Imóveis (Lei Nº 81/89) - FTFE 756
1756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta - Recursos do Exercício Corrente	2100 - Alienação De Títulos Mobiliários - FTFE 756
1756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta - Recursos do Exercício Corrente	2170 - Alienação De Bens Móveis - FTFE 756
1757 - Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte - Recursos do Exercício Corrente	1420 - Depósitos Judiciais Art.1 Da Lei 10.482
1757 - Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte - Recursos do Exercício Corrente	1430 - Depósitos Judiciais Art. 2 Da Lei 10.482
1757 - Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte - Recursos do Exercício Corrente	1720 - Recursos Decorrente De Dep. Judiciais-Lei-4866/201
1759 - Recursos vinculados a fundos - Recursos do Exercício Corrente	1219 - Aplicações Financeiras Vinculadas - FTFE 759
1759 - Recursos vinculados a fundos - Recursos do Exercício Corrente	1700 - Remuneração De Depósitos Bancários De Fundos
1759 - Recursos vinculados a fundos - Recursos do Exercício Corrente	1710 - Recursos Próprios Dos Fundos - FTFE 759
1759 - Recursos vinculados a fundos - Recursos do Exercício Corrente	2700 - Remuneração De Depósitos Bancários De Fundos
1759 - Recursos vinculados a fundos - Recursos do Exercício Corrente	2710 - Recursos Próprios Dos Fundos
1761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - Recursos do Exercício Corrente	1003 - Ordinário Não Vinculado - FTFE 761
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1150 - Taxa De Vistoria De Est.Reg.Sob Sid - Agricultura
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1230 - Amortização De Financiamentos - FTFE 799
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1250 - Transferência Para o Desporto Não-Profissional
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1270 - Contrapartida De Mobilidade Urbana - FTFE 799
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1520 - Contr.Prog.Inc.Arrec. e Educação Tributária
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1530 - Contribuição Para o Programa De Bolsa Universitári

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1610 - Recursos De Dividendos - FTFE 799
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1680 - Outorga Onerosa Do Direito De Construir - ODIR
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1690 - Outorga Onerosa De Alteração De Uso - ONALT
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1850 - Compensação Urbanística - CP - FTFE 799
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	1940 - Contrapartida De EIV - FTFE 799
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	2610 - Recursos De Dividendos
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	2720 - Diretamente Arrecadados Do Rpps
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	2780 - Recursos Decorrentes De Juros Sobre O Capital
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	2820 - Compensação Ambiental - FTFE 799
1799 - Outras vinculações legais - Recursos do Exercício Corrente	9900 - Outros Recursos Vinculados - FTFE 799
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2060 - Contrib. P/ O Plano De Seg. Social Do Serv.Do Exec
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2331 - Compensação Previdenciária Em Reg.Geral E Próprios
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2530 - Contrib. Prev. Do Servidor Da Defensoria Pública
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2540 - Contrib. Previdência Do Serv.Da Câmara Legislativa
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2550 - Contrib. Previdência Do Serv.Do Tribunal De Contas
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2630 - Contribuição Patronal Defensoria Pública P/ O Rpps
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2640 - Contribuição Patronal Camara Legislativa P/ O Rpps
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2650 - Contribuição Patronal TcDF P/ O Rpps

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2660 - Contribuição Patronal Executivo Para O Rpps
1800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - Recursos do Exercício Corrente	2670 - Remuneração De Depósitos Bancários Do Rpps
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2061 - Contrib. P/ O Plano De Seg. Social Do Serv.Do Exec
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2330 - Compensação Previdenciária Em Reg.Geral E Próprios
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2531 - Contrib. Prev. Do Servidor Da DpDF - FTFE 801
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2541 - Contrib. Prev. Do Servidor Da CIDF - FTFE 801
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2551 - Contrib. Prev. Do Servidor Do TcDF - FTFE 801
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2631 - Contribuição Patronal Da DpDF (Rpps) - FTFE 801
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2641 - Contribuição Patronal Da CIDF (Rpps) - FTFE 801
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2651 - Contribuição Patronal Do TcDF (Rpps) - FTFE 801
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2661 - Contrib. Patronal Do Executivo (Rpps) - FTFE 801
1801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) - Recursos do Exercício Corrente	2671 - Remuneração De Dep. Bancários Do Rpps - FTFE 801
1802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - Recursos do Exercício Corrente	2800 - Taxa De Administração - Rpps
1860 - Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios - Recursos do Exercício Corrente	9710 - Recursos Extraorçamentários Vinculados A Precatóri
1861 - Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais - Recursos do Exercício Corrente	9720 - Recursos Extraorçamentários Vinculados A Dep Jud
1862 - Recursos de Depósitos de Terceiros - Recursos do Exercício Corrente	9730 - Recursos Extraorçamentários Depósitos De Terceiro
1869 - Outros recursos extraorçamentários - Recursos do Exercício Corrente	9700 - Recursos Extraordinários - FTFE 869

FONTE FEDERAÇÃO	FONTE GERENCIAL
1869 - Outros recursos extraorçamentários - Recursos do Exercício Corrente	9790 - Outros Recursos Extraorçamentários - FTFE 869
1898 - Recursos a Classificar - Recursos do Exercício Corrente	9800 - Recursos Não Classificados - A Classificar
1899 - Outros Recursos Vinculados - Recursos do Exercício Corrente	2200 - Diretamente Arrecadados - FTFE 899

[voltar para o sumário]

6.1.4.5 Fontes ou Destinações de Recursos das Empresas Estatais Não Dependentes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
510	Geração Própria
520	Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
530	Participação Acionária do Distrito Federal e de Outros Órgãos
540	Participação Acionária nas Empresas
550	Operações de Crédito Externas
560	Operações de Crédito Internas
570	Recursos de Contratos e Convênios
580	Ressarcimento
590	Outras Fontes

[voltar para o sumário]

6.2 TABELAS REFERENTES À DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.2.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

O código da Classificação Institucional é composto por **5 (cinco) dígitos**, sendo os **2 (dois)** primeiros referentes ao Órgão Orçamentário e os **3 (três)** últimos referentes à Unidade Orçamentária

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	CLDF
01901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	FASCAL
02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	TCDF
09101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	CACI

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
09102	ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL	ARPDF
09103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	RA I
09104	ADM. REG. DO GAMA	RA II
09105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	RA III
09106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	RA IV
09107	ADM. REG. DE SOBRADINHO	RA V
09108	ADM. REG. DE PLANALTINA	RA VI
09109	ADM. REG. DO PARANOÁ	RA VII
09110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	RA VIII
09111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA	RA IX
09112	ADM. REG. DO GUARÁ	RA X
09113	ADM. REG. DO CRUZEIRO	RA XI
09114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA	RA XII
09115	ADM. REG. DE SANTA MARIA	RA XIII
09116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	RA XIV

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
09117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	RA XV
09118	ADM. REG. DO LAGO SUL	RA XVI
09119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	RA XVII
09120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	RA XVIII
09121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	RA XIX
09122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	RA XX
09123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	RA XXI
09124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	RA XXII
09125	ADM. REG. DO VARJÃO	RA XXIII
09126	ADM. REG. DO PARK WAY	RA XXIV
09127	ADM. REG. DO SCIA	RA XXV
09128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II	RA XXVI
09129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	RA XXVII
09130	ADM. REG. DO ITAPOÃ	RA XXVIII
09131	ADM. REG. DO SIA	RA XXIX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
09133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES	RA XXX
09135	ADM. REG. DA FERCAL	RA XXXI
09136	ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	RA-XXXII
09137	ADM. REG. DE ARNIQUEIRA	RA XXXIII
09138	ADM. REG. DE ARAPOANGA	RA XXXIV
09139	ADM. REG. DE ÁGUA QUENTE	RA XXXV
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	GVG
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	SEGOV
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	PGDF
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	FPGDF
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	SEAGRI
14202	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.	CEASA/DF
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	EMATER
14901	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL	FADF
14902	FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DISTRITO	FDR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
14903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	FDS
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	FDR
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SECOM
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	SECEC
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	FAC
16904	FUNDO DE POLÍTICA CULTURAL	FPC
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	SEDES
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	FAS
17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	FCEP
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SEEDF
18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	FUNAB
18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES	UNDF
18902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL	FUNALFA
18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	FUNDEB
18904	FUNDO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	FUNDF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
19101	SECRETARIA ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	SEEC
19202	BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB	BRB
19204	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	BRB CFI
19205	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES	BRB DTVM
19206	CARTÃO BRB S/A	CARTÃO BRB
19207	BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A	BRB CORR. SEG
19208	BRB SERVIÇOS S.A	BRB SERVIÇOS S.A
19209	BSB PARTICIPAÇÕES S/A	BRB PAR
19210	DF - GESTÃO DE ATIVOS S.A.	DFGESTAO
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	CODEPLAN
19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	INAS
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	IPREV
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	SAB
19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	IPEDF CODEPLAN
19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	FUNDAF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
19905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	PRÓ-GESTÃO
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	PRÓ-RECEITA
19912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	PRÓ-CONTROLE INTERNO
20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	SDE
20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	TERRACAP
20203	BIOTIC S/A	BIOTIC S/A
20204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	JUCIS
20205	EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS	ETR
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	FUNDEFE
20903	FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	FGP-DF
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	SEMA
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	JBB
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	ADASA
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	FJZB
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	IBRAM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
21901	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	FUNAM
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	SODF
22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	NOVACAP
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	CAESB
22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	CEB
22209	CEB LAJEADO S/A	CEB LAJEADO
22210	COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS - CEBGAS	CEBGAS
22211	CEB DISTRIBUIÇÃO S/A	CEB DIST.
22212	CEB GERAÇÃO S/A	CEB GERAÇÃO
22213	CEB PARTICIPAÇÕES S/A	CEB PAR
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU
22215	CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S/A	CEB ILUMINAÇÃO
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	FHB
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	FEPECS
23204	INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	IGES/DF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	FS/SES
24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SSP
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	PMDF
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	CBMDF
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	PCDF
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	DETRAN
24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	FSPMDF
24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	FSCBMDF
24904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	FUNPM
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	FUNCBM
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	FUNPCDF
24908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	FUNPEN
24909	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	FUSPDF
25101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TRABALHO E RENDA	SEDET
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	FUNGER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	FTDF
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	SEMOB
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	TCB
26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	DFTRANS
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	DER
26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	METRÔ-DF
26905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	FTPC/DF
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	SETUR
27901	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO	FITUR
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SEDUH
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	CODHAB
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	FUNDURB
28905	FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	FUNDHIS
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	SELDF
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	FAE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SECTI
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	FAP
40901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	FUNDAP
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	SEJUS
44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	FUNAP
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	IDC/PROCON
44902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	FDDC
44904	FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	FDI
44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	FUNPAD
44908	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FDCA
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	CGDF
45901	FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	FDCC
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	DPDF
48901	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	PRODEF
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	S MDF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
60101	SECRETARIA DA FAMÍLIA E JUVENTUDE	SEFJ
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	SEAC
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	DF LEGAL
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	FUNDAFAU
64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	SEAP
64901	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	FUNP
66101	SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL	SEMP
90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-
99999	DISTRITO FEDERAL	DF

[voltar para o sumário]

6.2.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Anexo da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999 (atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022).

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
	032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
	122 - Administração Geral
	123 - Administração Financeira
	124 - Controle Interno
	125 - Normatização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	127 - Ordenamento Territorial
	128 - Formação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões
	131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea
	152 - Defesa Naval
	153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
	182 - Defesa Civil
	183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas
	212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência à Pessoa Idosa
	242 - Assistência à Pessoa com Deficiência
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 - Assistência Comunitária
	245 - Serviços Socioassistenciais
	246 - Segurança de Renda
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica
	272 - Previdência do Regime Estatutário
	273 - Previdência Complementar
	274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
	304 - Vigilância Sanitária
	305 - Vigilância Epidemiológica
	306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador
	332 - Relações de Trabalho
	333 - Empregabilidade
	334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
	362 - Ensino Médio
	363 - Ensino Profissional
	364 - Ensino Superior
	365 - Educação Infantil
	366 - Educação de Jovens e Adultos
	367 - Educação Especial
	368 - Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
	392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social
	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-estrutura Urbana
	452 - Serviços Urbanos
	453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural
	482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural
	512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental
	542 - Controle Ambiental
	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
	544 - Recursos Hídricos
	545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico
	572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
	573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento
	606 - Extensão Rural
	607 - Irrigação
	608 - Promoção da Produção Agropecuária
	609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária
	632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial
	662 - Produção Industrial
	663 - Mineração
	664 - Propriedade Industrial
	665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial
	692 - Comercialização
	693 - Comércio Exterior
	694 - Serviços Financeiros
	695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais
	722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia
	752 - Energia Elétrica
	753 - Combustíveis Minerais
	754 - Biocombustíveis
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo
	782 - Transporte Rodoviário
	783 - Transporte Ferroviário
	784 - Transporte Aquaviário
	785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	812 - Desporto Comunitário
	813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica

[voltar para o sumário]

6.2.3 REGIONALIZAÇÃO

6.2.3.1 Relação das Regionalizações

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
01	Plano Piloto	RA I
02	Gama	RA II
03	Taguatinga	RA III
04	Brazlândia	RA IV
05	Sobradinho	RA V
06	Planaltina	RA VI
07	Paranoá	RA VII
08	Núcleo Bandeirante	RA VIII
09	Ceilândia	RA IX
10	Guará	RA X
11	Cruzeiro	RA XI
12	Samambaia	RA XII
13	Santa Maria	RA XIII
14	São Sebastião	RA XIV
15	Recanto das Emas	RA XV
16	Lago Sul	RA XVI
17	Riacho Fundo	RA XVII
18	Lago Norte	RA XVIII
19	Candangolândia	RA XIX
20	Águas Claras	RA XX
21	Riacho Fundo II	RA XXI
22	Sudoeste/Octogonal	RA XXII
23	Varjão	RA XXIII
24	Park Way	RA XXIV
25	Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA	RA XXV
26	Sobradinho II	RA XXVI
27	Jardim Botânico	RA XXVII
28	Itapoã	RA XXVIII
29	Setor Indústria e Abastecimento – SIA	RA XXIX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SIGLA
30	Vicente Pires	RA XXX
31	Fercal	RA XXXI
32	Sol Nascente / Pôr Do Sol	RA XXXII
33	Arniqueira	RA XXXIII
34	Arapoanga	RA XXXIV
35	Água Quente	RA XXXV
80	DF - Região Central	-
81	DF - Região Central - Adjacente I	-
82	DF - Região Central - Adjacente II	-
83	DF - Região Oeste	-
84	DF - Região Norte	-
85	DF - Região Leste	-
86	DF - Região Sul	-
94	DF - Região Centro-Oeste	-
95	DF Entorno	-
96	Entorno	-
97	Outros Estados	-
98	Exterior	-
99	Distrito Federal	-

[voltar para o sumário]

6.2.3.2 Aglomeração de Regiões

REGIONALIZAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
80 - DF - Região Central	01 - Plano Piloto
	11 - Cruzeiro
	19 - Candangolândia
	22 - Sudoeste/Octogonal
81 - DF - Região Central - Adjacente I	16 - Lago Sul
	18 - Lago Norte
	23 - Varjão
	24 - Park Way
82 - DF - Região Central - Adjacente II	08 - Núcleo Bandeirante
	10 - Guará
	17 - Riacho Fundo
	20 - Águas Claras
	25 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA
	29 - Setor Indústria e Abastecimento – SIA
83 - DF - Região Oeste	03 - Taguatinga
	04 - Brazlândia
	09 - Ceilândia
	12 - Samambaia
84 - DF - Região Norte	05 - Sobradinho
	06 - Planaltina
	26 - Sobradinho II

REGIONALIZAÇÃO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
	31 - Fercal
85 - DF - Região Leste	07 - Paranoá
	14 - São Sebastião
	27 - Jardim Botânico
	28 - Itapoã
86 - DF - Região Sul	02 - Gama
	13 - Santa Maria
	15 - Recanto das Emas
	21 - Riacho Fundo II
94 - DF - Região Centro-Oeste	Abrange os estados da região Centro-Oeste do Brasil, inclusive o Distrito Federal
95 - DF Entorno	Abrange Entorno e Distrito Federal
96 - Entorno	Abrange Entorno, exclusive Distrito Federal
97 - Outros Estados	Abrange outros estados, exclusive Entorno e Distrito Federal
98 - Exterior	Fora do território nacional
99 - Distrito Federal	Abrange mais de uma Região Administrativa do Distrito Federal, quando não se aplicar as regionalizações 80 a 86.

[voltar para o sumário]

6.2.4 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Anexo III da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 (consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021).

Nos termos do art. 5º, parágrafo único, desta Portaria Conjunta, a discriminação das naturezas de despesa constante de seu Anexo III é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes de seu Anexo II.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.71.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.73.99.00	A Classificar
3.1.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.74.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	A Classificar
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00	A Classificar
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.1.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.91.13.00	Contribuições Patronais
3.1.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.91.99.00	A Classificar
3.1.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.95.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.95.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.95.13.00	Obrigações Patronais
3.1.95.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.95.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.95.99.00	A Classificar
3.1.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.1.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.96.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.96.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.96.13.00	Obrigações Patronais
3.1.96.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.96.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.96.99.00	A Classificar
3.1.99.00.00	A Definir
3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.2.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.71.99.00	A Classificar
3.2.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.73.99.00	A Classificar
3.2.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.2.74.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.2.90.99.00	A Classificar
3.2.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.95.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.95.99.00	A Classificar
3.2.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.2.96.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.96.99.00	A Classificar
3.2.99.00.00	A Definir
3.2.99.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias - Civil
3.3.22.30.00	Material de Consumo
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias - Civil
3.3.32.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	Material de Consumo
3.3.32.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.35.41.00	Contribuições
3.3.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.35.99.00	A Classificar
3.3.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.36.41.00	Contribuições
3.3.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.36.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.40.91.00	Sentenças Judiciais

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.40.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.00	A Classificar
3.3.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.42.14.00	Diárias - Civil
3.3.42.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.45.41.00	Contribuições
3.3.45.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.45.99.00	A Classificar
3.3.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.46.41.00	Contribuições
3.3.46.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.46.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil
3.3.50.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.67.00.00	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
3.3.67.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.67.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.72.99.00	A Classificar
3.3.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.73.99.00	A Classificar
3.3.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.74.99.00	A Classificar
3.3.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.75.41.00	Contribuições

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.75.99.00	A Classificar
3.3.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.76.41.00	Contribuições
3.3.76.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.90.10.00	Seguro Desemprego e Abono Salarial
3.3.90.14.00	Diárias - Civil

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00	Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00	Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00	Pensões do RGPS - Área Rural
3.3.90.56.00	Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
3.3.90.59.00	Pensões Especiais
3.3.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.86.00	Compensações a Regimes de Previdência
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
3.3.92.14.00	Diárias - Civil
3.3.92.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.92.30.00	Material de Consumo
3.3.92.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.92.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.92.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.92.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.92.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.92.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.92.99.00	A Classificar
3.3.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
3.3.93.30.00	Material de Consumo
3.3.93.32.00	Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.93.99.00	A Classificar
3.3.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
3.3.94.30.00	Material de Consumo
3.3.94.32.00	Material,Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.94.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.94.99.00	A Classificar
3.3.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.95.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.95.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.95.14.00	Diárias - Civil
3.3.95.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.95.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.95.30.00	Material de Consumo
3.3.95.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.95.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.95.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.95.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.95.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.95.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.95.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.95.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.95.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.95.41.00	Contribuições
3.3.95.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.95.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.95.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.95.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.95.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.95.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.95.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.95.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.95.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.95.99.00	A Classificar
3.3.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.96.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.96.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.96.14.00	Diárias - Civil
3.3.96.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.96.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.30.00	Material de Consumo
3.3.96.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.96.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.96.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.96.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.96.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.96.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.96.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.96.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.96.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.96.41.00	Contribuições
3.3.96.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.96.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.96.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.96.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.96.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.96.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.96.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.93.00	Indenizações e Restituições

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.3.96.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.96.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.41.00	Contribuições
4.4.31.42.00	Auxílios

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.35.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.35.41.00	Contribuições
4.4.35.42.00	Auxílios
4.4.35.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.35.99.00	A Classificar
4.4.36.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.36.41.00	Contribuições
4.4.36.42.00	Auxílios
4.4.36.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.36.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.4.41.41.00	Contribuições
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias - Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações)
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.45.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.45.41.00	Contribuições
4.4.45.42.00	Auxílios
4.4.45.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.45.99.00	A Classificar
4.4.46.00.00	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.46.41.00	Contribuições
4.4.46.42.00	Auxílios
4.4.46.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.46.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios
4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.73.99.00	A Classificar
4.4.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.74.99.00	A Classificar
4.4.75.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.75.41.00	Contribuições
4.4.75.42.00	Auxílios
4.4.75.99.00	A Classificar
4.4.76.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.76.41.00	Contribuições
4.4.76.42.00	Auxílios
4.4.76.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
4.4.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
4.4.90.99.00	A Classificar
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.92.00.00	Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
4.4.92.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.92.51.00	Obras e Instalações
4.4.92.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.92.99.00	A Classificar
4.4.93.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.93.51.00	Obras e Instalações
4.4.93.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.93.99.00	A Classificar
4.4.94.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.94.51.00	Obras e Instalações
4.4.94.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.94.99.00	A Classificar
4.4.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.95.51.00	Obras e Instalações
4.4.95.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.95.99.00	A Classificar
4.4.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.96.51.00	Obras e Instalações

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.4.96.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.96.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.5.31.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.31.42.00	Auxílios - Fundo a Fundo
4.5.31.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.5.41.41.00	Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.41.42.00	Auxílios - Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00	Contribuições
4.5.70.42.00	Auxílios
4.5.41.99.00	A Classificar
4.5.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00	A Classificar
4.5.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.90.99.00	A Classificar
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.91.84.00	Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.91.99.00	A Classificar
4.5.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.95.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.95.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.95.99.00	A Classificar
4.5.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.96.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.96.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.5.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.96.99.00	A Classificar
4.5.99.00.00	A Definir
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
4.6.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.6.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.71.99.00	A Classificar
4.6.73.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.73.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.73.99.00	A Classificar
4.6.74.00.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.74.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.6.74.99.00	A Classificar
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.6.91.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada
4.6.91.99.00	A Classificar
4.6.95.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.95.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada
4.6.95.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.95.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada
4.6.95.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.95.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00	A Classificar
4.6.96.00.00	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.6.96.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada
4.6.96.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.96.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.96.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00	A Classificar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

[voltar para o sumário]

7 LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Constituição Federal de 1988 — Seção II (DOS ORÇAMENTOS) do Capítulo II (DAS FINANÇAS PÚBLICAS) do Título VI (DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO) – Artigos 165 a 169.

LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

Lei Orgânica do Distrito Federal — Capítulo III (DO ORÇAMENTO) do Título IV (DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL) – Artigos 147 a 157.

LEIS COMPLEMENTARES

Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, que *“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôlo dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”*.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que *“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”*

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027”*.

Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”*.

Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024”*.

DECRETO

Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que *“Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências”*.

PORTARIAS

Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 (consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021), que *“Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências”*.

Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999 (atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022), que *“Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências”*.

Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021, que *“Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que *“Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*.

Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que *“Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

[\[voltar para o sumário\]](#)



**Secretaria de Economia
do Distrito Federal**